

## TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

### TRIBUNAL PLENO

TST 002189-79

(ES n.º 48-79)

#### EFEITO SUSPENSIVO

Requerente — Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Município do Rio de Janeiro.

Advogado — Dr. Eulélio Geraldo Neves Dutra.

Requerido — Sindicato dos Empregados no Comércio no Município do Rio de Janeiro.

#### 1.ª REGIÃO

##### Despacho

O requerente, ao instruir o pedido, não cumpriu o exigido pelo item XII, do Prejulgado n.º 58.

Impossível atender sem que dos autos constem tais elementos.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 27 de março de 1979 — João de Lima Teixeira, Ministro Presidente do TST.

TST 002345-79

(ES n.º 54-79)

#### EFEITO SUSPENSIVO

Requerentes — Sindicato das Indústrias de Produtos para Fins Industriais e da Petroquímica no Estado de São Paulo e outros.

Advogado — Dr. Jayme Borges Gamboa.

Requerido — Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Cubatão, Santos e São Vicente.

#### 2.ª REGIÃO

##### Despacho

O Sindicato das Indústrias de Produtos para fins Industriais e da Petroquímica no Estado de São Paulo e outros requerem efeito suspensivo ao recurso interposto no processo TRT-DC-307-78, nas seguintes cláusulas:

I — Aumento Salarial acima do fator oficial;

II — Desconto Assistencial.

I — Aumento Salarial

A jurisprudência deste Colendo Tribunal tem-se firmado no sentido contrário ao da cláusula, mesmo em se tratando de homologação de acordo.

Defiro.

II — Desconto Assistencial

A jurisprudência do Pleno deste Tribunal tem admitido o desconto assistencial, mediante assentimento do empregado manifestado até 10 (dez) dias antes de efetuado o primeiro pagamento.

Como a cláusula não apresenta este entendimento, defiro o pedido.

Publique-se e oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região.

Brasília, 27 de março de 1979 — João de Lima Teixeira, Ministro Presidente do TST.

TST 003177-79

(ES n.º 57-79)

#### EFEITO SUSPENSIVO

Requerente — Sindicato Nacional da Indústria da Extração do Carvão.

Advogado — Dr. Arno Duarte.

Requeridos — Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Carvão e outros.

#### 9.ª REGIÃO

##### Despacho

O Sindicato Nacional da Indústria da Extração do carvão pede seja concedido

efeito suspensivo ao recurso interposto contra acórdão proferido pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9.ª Região no processo DC-16-78, para as seguintes cláusulas:

I — Reajuste Salarial de 43%, acrescido de mais 17% para compensar a perda do Poder Aquisitivo;

II — Adicional por Tempo de Serviço fixado em 1% ao ano de Atividade na empresa; até o máximo de 35%;

III — Transporte Obrigatório e Gratuito;

IV — Equivalência Salarial entre o FGTS e o valor da indenização no caso de despedida sem justa causa; e

V — Taxa de Reversão a favor dos Sindicatos Suscitantas.

I — Reajuste Salarial de 43%, acrescido de 17% para compensar a perda do Poder Aquisitivo.

A jurisprudência desta Corte é no sentido de se conceder tão somente o reajuste salarial, nos índices legais.

Defiro.

II — Adicional por Tempo de Serviço fixado em 1% ao ano de atividade na empresa, até o máximo de 35%.

A Cláusula não se coaduna com a jurisprudência do Pleno.

Defiro.

III — Transporte Obrigatório e Gratuito.

IV — Equivalência Salarial entre o FGTS e o valor da indenização no caso de despedida sem justa causa.

Inexistindo uniformidade na jurisprudência, por cautela, defiro o efeito suspensivo a ambas as cláusulas.

V — Taxa de Reversão a favor dos Sindicatos Suscitantas.

A decisão regional não está em conformidade com a jurisprudência predominante neste Colendo Tribunal, pois condicionou o desconto "a não oposição dos trabalhadores não sindicalizados, por escrito, até dez dias antes do primeiro pagamento reajustado..." (f.s. 25, prifel).

Defiro.

Publique-se e oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9.ª Região.

Brasília, 27 de março de 1979 — João de Lima Teixeira, Ministro Presidente do TST.

#### RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA

N.º 25-79

Certifico e dou fé que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Ordinária, hoje realizada, resolveu, por unanimidade, determinar que seja ouvido o DASP, sobre a consulta formulada pelo Senhor Diretor do Serviço de Planejamento e Orçamento deste Tribunal, no processo número TST-3.977-79.

Sala das Sessões, em 28 de março de 1979. — Hegler José Horta Barbosa, Secretário do Tribunal Pleno.

#### RESUMO DA ATA DA 12.ª SESSÃO PLENA (Solene)

PRESIDENTE: Exm.º Sr. Ministro João de Lima Teixeira

PROCURADOR: Exm.º Sr. Dr. Marco Aurélio Prates de Macedo

SECRETÁRIO: Ilm.º Sr. Dr. Hegler José Horta Barbosa

As dezessete horas e trinta minutos, estavam presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Hildebrando Bisaglia, Starlin Soares, Raymundo de Souza Moura, Mozart Victor Russomano, Barata Silva, Coqueijo Costa, Ary Campista, Orlando Coutinho, Alves de Almeida, Ferando Franco, Nelson Tapajós e Juizes Washington da Trindade e Wagner Giglio. — Deixaram de

comparecer, por motivos justificados, os Excelentíssimos Senhores Ministros Thelio da Costa Monteiro, Corregedor-Geral, e Lomba Ferrasz. — Verificado o «quorum» regimental, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente, com a palavra, declarou: Está aberta a sessão solene de posse do Ministro Marcelo Pimentel. Convido a tomar parte da Mesa o Excelentíssimo Senhor Ministro do Trabalho, Arnaldo Prieto; o Excelentíssimo Senhor Ministro Guido Fernando Mondin, Presidente do Tribunal de Contas da União; o Doutor Luiz Maia, Consultor-Geral da República; e o Doutor Paulo Cabral de Araújo, Representante do Ministro da Justiça. Peço, ainda, que se considerem como participantes da Mesa o Doutor Hélio Pereira Dias, Representante do Ministro da Saúde; o Embaixador Ernesto A. Ferreira de Carvalho, Representante do Ministro das Relações Exteriores; o Doutor Rubens Bussacos Júnior, Representante do Ministro das Comunicações; o Doutor Cadmo de Leão Lima, Representante do Ministro da Fazenda; o Doutor Luiz Assumpção Paranhos Velloso, Representante do Ministro da Previdência Social; o Ministro Jacy Guimarães Pinheiro, Vice-Presidente do Superior Tribunal Militar; e o Doutor Emanuel Francisco Mendes Lyrio, Representante do Governador do Distrito Federal. Solicito à Comissão designada, Constituída dos Ministros Coqueijo Costa, Ary Campista e Nelson Tapajós, que traga a este Planário o Ministro Marcelo Pimentel. Foi lido pelo Doutor Secretário, o Termo de Compromisso e Posse do Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel que, a seguir, fez o juramento.

— Após, como membro nato da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho, foi imposta a Comenda da referida Ordem à Sua Excelência. — O Senhor Ministro Lima Teixeira, como Presidente do Tribunal, apresentou as felicitações ao emérito Ministro-recém-empossado e concedeu a palavra ao Excelentíssimo Senhor Ministro Starlin Soares para saudá-lo. — «Excelentíssimo Senhor Presidente desta Corte, Ministro João de Lima Teixeira; Excelentíssimo Senhor Ministro do Trabalho, Arnaldo Prieto; Excelentíssimo Doutor Hélio Pereira Dias, Consultor Jurídico e Representante do Ministério da Saúde; Excelentíssimo Senhor Embaixador Ernesto A. Ferreira de Carvalho, Secretário de Assuntos Legislativos e Representante ante do Ministério das Relações Exteriores; Excelentíssimo Doutor Rubens Bussacos Júnior, Consultor Jurídico e Representante do Ministério das Comunicações; Excelentíssimo Doutor Cadmo de Leão Lima, Representante do Ministério da Fazenda; Excelentíssimo Doutor Paulo Cabral de Araújo, Secretário-Geral do Ministério da Justiça; Excelentíssimo Doutor Luz Assumpção Paranhos Velloso, secretário-Geral do Ministério da Previdência e Assistência Social; Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas da União, Ministro Guido Fernando Mondin; Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente do Superior Tribunal Militar, Ministro Jacy Guimarães Pinheiro; Excelentíssimo Doutor Emanuel Francisco Mendes Lyrio, Procurador-Geral e Representante do Governo do Distrito Federal, Eminentíssimo Ministro Marcelo Pimentel; meus caros Colegas e Ministros; autoridades presentes; Senhores Juizes; Senhores Advogados; Senhores Representantes das Classes Trabalhadores e Empresariais; meus Senhores e minhas Senhoras: O que nossos olhos, neste instante, contemplam? É, sem dúvida, a repetição, a reedição daqueles quadros — como se foram feitos pelas mãos miraculosas do artista supremo, que é o destino — que abrihantam a galeria desta Casa, como sói acontecer nas cerimônias de posse de seus novos Ministros. Daqui ressumbra e daqui nasce aquela imagem de que esta Casa — que tem, encimando a Presidência, a imagem de Cristo, o Salvador, que nos guia os passos, essa imagem que foi saudada nesta Corte num discurso bíblico de rara formosura pelo Ministro Coqueijo Costa — tem a sua vida perene e inteiramente estável, jamais deixando de ser a sua celeridade o ancoradouro, o estuário, a seara, o caminho da paz das classes sociais, pois, como ainda há pouco dizia o Ministro Raymundo Moura, é aqui que se sufocam os traumas sociais. Isto veio numa digressão que faço, mais do pensamento e mais da imaginação, para trazer a este cenário, a esta solenidade, aquilo que saiu do pensamento do Mes-

tre Maquiavel, da sua monumental obra «O Príncipe», onde dizia: «As coisas do mundo não são traçadas pelos homens. Há o ente Supremo. Ao homem, nem cabe suavizá-las, nem cabe diminuir os seus efeitos...» E vai além, no seu exemplo material, ao dizer que, para a humanidade, os desígnios do destino são como aqueles rios tempestuosos que tudo devastam, alagam planícies, devastam edifícios, montes e enormes extensões da superfície terrestre, desnudando tudo em derredor, na sua ação incontida e avassaladora, e ao homem só cabe uma ação e uma única reação: é aquela de poder erguer diques, erguer barreiras, com a sua inteligência e o seu trabalho, para sopitar e dominar as forças revoltadas da natureza. nesta minha digressão, quero acentuar que isto demonstra que, nesta Casa, nós aqui passamos, aqui vivemos e aqui deixamos os traços dos nossos passos. Todos que aqui estão se renovam pela própria força da instituição, que é imutável, mas, quando se renovam, deixam nela, como se fossem brasas vivas, ainda não cobertas pelas cinzas, os fulgores das suas inteligências, dos seus talentos, transmitido nos seus votos, nos seus pronunciamentos. E por isto que esta Casa, hoje, tem a honra de receber um novo Membro, e o faz de forma festiva, emocional, auspiciosa e com perspectivas das mais alegres e acalentadores, porque se trata da entrada de um moço, nesta Casa, que vem trazendo atrás de si uma enorme folha de serviços à Pátria e à Justiça. Dele podemos dizer que não vem aqui buscar apenas um campo de paz, de sossego, mas uma trincheira, um ponto de fixação da sua inteligência e do seu trabalho em favor do País. É dele que vemos que há de nascer, como nasce em todos nós, esse amor à Justiça do Trabalho, esse desvelado empenho de ter esta Casa nas mais altas posições no prestígio social, no prestígio dos homens que dirigem os destinados da nossa Pátria. Ele como nós, há de ter imbuído, na sua consciência, aquilo que nos vem desde a velha lição de Leão XIII, que, com a sua doutrina revolucionária, da Encíclica *Rerum Novarum*, trouxe para o mundo a revolução na ordem social, na ordem econômica de todos os povos seus contemporâneos. Nela, propunha ele o primado, mais do que genial, mais do que humano, mais do que filosófico, em que nos pobres deveria existir maior messe de resignação, e os ricos deveriam abrir suas almas para maiores benefícios aos desvalidos. É essa Encíclica que foi chamada por Isaías como um estandarte lançado à face das nações e constituiu-se mesmo na Carta Magna dos direitos sociais no mundo contemporâneo, prolongando-se até os nossos dias. Temos, assim, de receber este nosso novo Membro, nesta Casa, com verdadeira alegria e efusão de alma, sabendo da sua passagem por tantos cargos importantes na vida administrativa do Brasil. Marcelo Pimentel serviu em Gabinetes de vários Ministros da Justiça e, depois, a Ministros do Trabalho. Foi Consultor Jurídico do Ministério do Trabalho, pelo espaço de vinte anos, onde deixou bem vivos os traços de sua privilegiada inteligência, iniciou sua vida em Belo Horizonte, ainda estudante como jornalista, cintilante pena em editoriais memoráveis, e se transferiu para o Rio, onde também teve a sua grande fulguração na imprensa nacional, tendo destacados cargos e destacada atuação nos meios jornalísticos, e, como bem disse Rui Barbosa, «a imprensa constituiu as janelas de uma nação». Ao fazer esta nossa saudação a Marcelo Pimentel, temos de acentuar que nele não há somente o que construiu para si, na sua vida, no seu esforço, no seu estudo, no seu talento, na sua inteligência; há nele aquela precedência, aquela injeção ou aquela imposição da lei atávica, porque vem de progenitor que começou a sua vida como Juiz de Direito no Espírito Santo, foi Secretário de Estado durante dois anos — Secretário da Educação e Secretário da Justiça —, e depois, transferindo-se para Minas, o Doutor Mirabeau Pimentel ali foi um grande, brilhante, cintilante Advogado, tendo uma das maiores bancas da Capital, constituindo-se mesmo em consultor jurídico das maiores entidades empresariais de Belo Horizonte. E tanto se assimilou ao meio, e por ele foi assimilado, que nós, os mineiros, já o considerávamos um varão com todas as virtudes dos varões mineiros, apesar de ser ele filho do Espírito Santo. Mas nós, os mineiros, consideramos o Espírito Santos como se

fosse a Minas mais perto das águas do Atlântico, pela continuação da cadeia da Serra dos Aimorés, que vai aquase até as praias do Oceano, como que afirmando que Minas e Espírito Santo se confundem na vida do Brasil, como dois expoentes máximos da nossa civilização, do nosso engrandecimento e do nosso progresso. Por isso, Marcelo Pimentel, trago a você estas minhas palavras, traçadas como se fossem uma estrada tortuosa, sem o rumo definido, mas com intenção precisa: a de homenagear a sua figura, que não necessitava de maiores elogios que os já encarnados na sua própria pessoa. Temos que trazer para a sua figura todos esses ornamentos que aqui estão no seu *Curriculum Vitae*, não um *Curriculum Vitae* desses que se fazem com duas ou três folhas, mas um compêndio, o compêndio de uma vida; o romance de uma existência, a história de um homem votado ao trabalho e devotado à Justiça; um homem devotado ultimamente mais ao Direito do Trabalho, porque, sendo o Consultor Jurídico que tem feito os maiores pronunciamentos e pareceres do Ministério do Trabalho, serviu também a Gabinetes de vários dos Ministros, e sua figura não ficou limitada aos horizontes beijados pelo Cruzeiro do Sul, mas também, se irradia para a área internacional, pois ainda recentemente tive eu ensejo de testemunhar, na Conferência Internacional do Trabalho, em Genebra, quanto é a sua figura aureolada pelo prestígio, pela admiração, pela veneração dos homens de todas as nações e raças do mundo, que ali vão procurar a melhoria das leis sociais, procurar a paz social, procurar, num só instante, tudo o que se possa dar ao homem de tranqüilidade e paz, para que não haja na sociedade a conturbação e aquelas ondas devolência que hoje tanto deploramos e sentimos na própria carne. Por isso trazemos, Marcelo, para você, essa efusiva e tão sincera, tão espontânea manifestação da nossa alegria pela sua escolha, sabendo que você irá enriquecer esta Casa, sabendo que, em sua atuação, será sempre aquele Juiz que dará justiça àquele que a reclama e renegará o direito àqueles que são impuros ou tocados pela ambições desmedidas. É esta a sua missão, que sabemos há de ser vencida, nesta Casa, com o brilhantismo de todo o seu passado e com as perspectivas de todo o seu futuro, que auguramos, mesmo, neste nosso votos, fazer deles uma figura simbólica, a de uma rosa, perfumada e trescalante, que há de guiar os seus passos nesta Casa, para que sejam eles sempre orientados pelo Direito e pelo dever, pela Justiça e pela equanimidade, pela integridade e pelo trabalho, pela operosidade e pelo maior empenho em dar prestígio que esta Casa sempre procura ter dentre os órgãos máximos da Justiça da nossa Pátria. Podemos, nesta hora, fazer uma pequena digressão sentimental, para lembrarmos que falta aqui alguém. Se olharmos para aquela Presidência, abstraindo a figura tão querida e tão imponente do Senhor Presidente, Ministro João de Lima Teixeira, ali poderíamos ver a figura de um homem, com a sua cabeça branca como o são as neves dos Alpes, trazendo um colorida contratante com a natureza e com o céu azul. Ali estaria Renato Machado, que foi, na vida, um simples, um justo, um humano; um homem que se entregava, nesta Casa, ao trabalho infatigável, ao trabalho de um Juiz íntegro em todos os sentidos, trabalhador em todos os momentos, e que tinha pelas suas atividades um desusado e um grande amor. É de Renato Machado que havemos de lembrar, para dizer — com aque las lágrimas que nos vieram aos olhos, tão copiosas como se fossem um caudal, quando do seu desaparecimento — que temos, aqui, diante de nós, uma brochura, que poderia ser como tantas brochuras, dessas que vivem nas estantes das bibliotecas, como que enriquecendo os homens nas suas letras jurídicas, ou na sua própria cultura geral, mas nesta brochura há o sentimento e a premonição do Ministro Renato Machado, quando disse: «Os designios inesperados da vida fizeram-me Presidente do Tribunal. Daí por diante, tendo oportunidade, apenas, de proferir votos de desempete, escaziou-se a minha função judicante. Como a ninguém é dado conhecer o seu futuro, determinei-me, no presente, a, mais uma vez, reunir num volume meus acórdãos e votos vencidos do passado. As páginas deste tomo são mais do que simples páginas. Contem um acentuado amor à no-

bre funão de julgar e uma vigília ininterrupta e devotada à Justiça. E a pureza, é a correção dos seus julgados que projetam e consolidam o elevado conceito do Tribunal. Eles são a sua força viva e pululante. Essas razões instantes e outras inexplicáveis, mas talvez sentidas ou pressentidas, fazem-me dar ao livro um sabor de saudade. Quem sabe, até, de despedida». Ele sentia, tal e qual Paulo VI, que seus dias na face da terra estavam contados; estava por se findar a seiva da vida e o vigor de uma existência foi tão útil e de tão grande valia para o Brasil, porque Renato Machado, antes de perulstrar os cargos da Justiça do Trabalho, serviu em outros cargos, de variadas espécies, na Administração Federal. De nossa parte, haverá sempre, à lembrança dele, um preito de saudade. Queremos, Marcelo, ao rematar estas palavras de saudação, dizer-lhe que confiamos na sua inteligência, no seu talento, no seu valor. Confiamos no autor de uma excelente obra sobre Previdência Social que Vossa Excelência lançou juntamente com dois de seus ilustres amigos e companheiros. Confiamos que, quando deixar esta Casa — como todos nós a deixaremos um dia —, Vossa Excelência vai dizer, com nobreza, com altivez, com coragem, com bravura, o que disse Pio XII, ao presentir que se aproximava o seu fim: «Não tenho temor do julgamento dos homens. Pouca importância dou ao que os homens pensam ou possam falar de meus atos e de minha vida». E o disse com inusitada bravura, pois seu pontificado, à época, estava rodeado pelo sangue de uma Grande Guerra Mundial, entre sacrifícios, com o Vaticano ameaçado de invasão. Espero que Vossa Excelência, Ministro Marcelo Pimentel, se um dia deixar esta Casa, possa também dizer como Sua Santidade. Pio XII acrescentou, ainda, que seria julgado por Deus, o Deus dele, o Deus de Vossa Excelência, o Deus de todos nós, o Deus da misericórdia, da cordura, da piedade. Que sua saída seja com aquela consciência limpa e tranqüila, com a mensuração de seus atos limpidos e de grande honorabilidade, que tornaram a sua vida tão admirável, o que hoje dá a nós essa sensação de euforia ao recebê-lo. Seja bem-vindo e seja feliz, Excelência! — Em nome da douta Procuradoria-Geral da Justiça do Trabalho, o Doutor Marco Aurélio Prates de Macedo assim se pronunciou: «Excelentíssimo Senhor Presidente desta egrégia Corte; Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado do Trabalho. Arnaldo Prieto; Excelentíssimo Senhor Doutor Paulo Cabral de Araújo, Secretário-Geral do Ministério da Justiça, representando neste ato o Excelentíssimo Senhor Ministro da Justiça; Excelentíssimo Senhor Guido Fernando Mondin, Presidente do Tribunal de Contas da União, Excelentíssimo Senhor Consultor-Geral da República, Luiz Rafael Maia; Excelentíssimo Senhor Ministro Jacy Guimaraes Pinheiro, Vice-Presidente do Superior Tribunal Militar; Excelentíssimos Senhores Ministros desta Corte, Excelentíssimo Senhor representante do Ministério da Saúde, Doutor Hélio Pereira Dias, Consultor Jurídico; Excelentíssimo Senhor Embaixador Ernesto Ferreira de Carvalho, Secretário de Assuntos Legislativos do Ministério das Relações Exteriores; Excelentíssimo Senhor Representante do Ministério das Comunicações, Doutor Rubens Bussacos Júnior, Excelentíssimo Senhor Doutor Luiz Assumpção Paranhos Velloso, Secretário-Geral da Previdência Social, representando o Excelentíssimo Senhor Ministro da Previdência Social; Excelentíssimo Senhor Emanuel Francisco Mendes Lyrio, Procurador-Geral do Distrito Federal; Excelentíssimo Senhor Ministro João Tabajara de Oliveira, Representante do Excelentíssimo Senhor Ministro das Relações Exteriores; Senhores; Senhoras; ilustres Advogados e meus colegas Procuradores: Seja-me lícito invocar aqui, inicialmente, as palavras inscritas no pórtico de Mesquita de Córdoba, e que a argúcia muçulmânica gravou no bronze: «O mundo se apóia em quatro alicerces fundamentais: as lições dos sábios, a justiça dos grandes, as prelições dos homens íntegros e o valor dos braços». Síntese luminosa e profunda de sabedoria secular, faz jus à reflexão de todos aqueles que passam a envregar as honoráveis vestes talares da magistratura e se fizeram vocações do Direito na solidão, coragem e renúncia de uma toga. O que cumpre aos homens de boa vontade, que dentro de si trazem a centelha do ideal, não é por cer-

to proceder como aqueles seres temerosos mencionados nos «Heróis» de Carlyle, que choravam e lamentavam a morte do sol na hora do eclipse. O que tem de fazer o homem de pensamento é captar a mensagem do seu tempo, e concorrer com o seu espírito para a realização de tudo aquilo que é imperioso e insubstituível, numa fecunda existência humana. Entendemos que não basta, para exercer a judicatura, apenas a leitura dos códigos. É certo, devem eles ser o breviário do Juiz, mas é indispensável formar um lastro de cultura geral ou humanista. É, muitas vezes, no âmbito compreendido por essa moldura dos conhecimentos gerais que se surpreende sutis movimentos da alma humana, a que não podem deixar de corresponder as sanções ou benelácitos da moral, da religião ou da lei. Revela-se, assim, a importância da magistratura no cenário nacional, imprimindo vida, substância e espiritualidade ao dispositivo abstrato da lei, quando obscura e vazia. Dos Juizes, positivamente, dependem a paz e harmonia sociais, neles repousando a segurança individual em todos os sentidos. Por isso, creio no Direito como instrumento eficaz da realização da Justiça, suporte do bem comum. Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, a atuação de Vossa Excelência como Consultor Jurídico do Ministério do Trabalho por quase duas décadas é garantia de pleno êxito que terá no desempenho da elevada missão que ora lhe é confiada. É o coroamento de uma bela carreira, o justo galardão para quem viveu inteiramente devotado a seus deveres. Advogado com efetivo exercício durante largos anos, traz Vossa Excelência além de conhecimentos acumulados nessa vivência, o fruto do seu tirocinio profissional devidamente sazoadado, contribuindo assim eficazmente, para a sublimação da Justiça, no silencioso sacerdócio da magistratura. Assumirá Vossa Excelência uma missão mais tranqüila, porém de pesadas responsabilidades. É o maior de todas é substituir o saudoso Ministro Renato Machado, que foi um dos altos valores desta Casa e que merece neste momento, o louvor de nossa homenagem. Mas, estou certo, Vossa Excelência o fará, pois o seu passado de absoluta fidelidade aos princípios éticos, o seu longo trato com os problemas sociais na Organização Internacional do Trabalho, a sua capacidade de trabalho, asseguram o meu vaticínio. E, pois, com alegria, no momento em que Vossa Excelência assume o mais alto posto da magistratura trabalhista, formulo em nome do Ministério Público, uma fecunda e brilhante atuação nesta egrégia Corte. — Pela classe dos advogados, o doutor Rômulo Marinho se manifestou: «Eminente Ministro Lima Teixeira, Presidente deste colendo Tribunal Superior do Trabalho; Excelentíssimo Senhor Arnaldo Prieto, Digníssimo Ministro do Trabalho; Excelentíssimo Senhor Paulo Cabral de Araújo, Secretário-Geral do Ministério da Justiça; Excelentíssimo Senhor Luiz Assumpção Paranhos, Secretário-Geral do Ministério da Previdência e Assistência Social; Excelentíssimo Senhor Ministro Guido Fernando Mondin, Digníssimo Presidente do Tribunal de Contas da União; autoridades aqui presentes; Senhores Ministros; Senhoras; Senhores e Colegas Advogados: Há quase dez anos fomos indicados pelos colegas do hoje extinto Departamento Nacional da Previdência Social para, em nome dos mesmos, proferir a saudação de despedida a um grande amigo e companheiro que, naquela dia, deixava o mandato de Presidente do nosso Conselho para assumir também na vaga de Advogado — neste colendo Tribunal Superior do Trabalho o cargo de Ministro e, ainda, entregar-lhe, naquela oportunidade, em nome dos colegas, presente com o qual fizemos questão de homenageá-lo: a toga que ele vestiu no dia de sua posse nesta colenda Corte trabalhista. Esse colega, esse amigo, grande e intemorato jurista, que de nós se despedia naquele momento, era, extamente, o Ministro Renato Gomes Machado, tirado tão repentinamente de nosso convívio pelas mãos de Deus, quase ao término de seu mandato na Presidência desta egrégia Casa, ao qual Vossa Excelência, eminente Ministro Marcelo Pimentel, irá doravante substituir. Lástima, portanto, que nesta solenidade ele não possa estar aqui, materialmente, presente. Lástima que Vossa Excelência o esteja substituindo não pela justa aposentadoria com a qual pretendia encerrar no próximo ano sua

fulgurante carreira de magistrado e, também, quarenta e cinco anos de dedicação à causa pública, à Justiça social. Lástima, senhores, porquanto gostaríamos de dizer-lhe que, ainda hoje, muito nos orgulhamos de ter contribuído para a confecção daquela toga que ele tanto dignificou. De qualquer forma, mesmo na sua ausência, não deixaremos de proclamar — não sem um gosto amargo de saudade, — com vistas à posteridade, que ninguém será capaz de suplantá-lo na sua incontida e às vezes exacerbadada — sede de Justiça de proclamar que ele através do seu profícuo labor jurídico, não só enobrecer este colendo Tribunal, como honrou toda a magistratura brasileira, na medida em que procurou exercê-la com obstinada vontade de sempre encontrar o caminho reto do Direito. Como consolo, entretanto, pela sua perda, ficamos a convicção de que Advogado algum, como Juiz, simbolizou melhor o amor de sua classe pela permanente busca da Justiça, pela corajosa aplicação da lei e, por isso, também, fica-nos a certeza de que aquela austera figura de magistrado, cujos cabelos encaneceram no permanente estudo das ciências jurídicas e cuja voz, rouca, pausada e segura há de ecoar, *ad eternum*, neste colendo Tribunal, ficará sempre em nossa saudade, como símbolo da classe que ele aqui representou com inelutável dignidade. Assim, prestada a homenagem póstuma ao admirável magistrado, mister se faz registrar, em prosseguimento, que, raramente, nessa eterna substituição de seres que é a vida, andou tão certo o destino ao colocar nesta egrégia Corte trabalhista o digno Ministro Marcelo Pimentel, que aqui também representará os Advogados do Brasil, em substituição ao amigo que se foi, porquanto inúmeros são os pontos em comum que os identificam, sobretudo o desvelo pela correta exegese, mesmo quanto, às vezes, a perfeita hermenêutica não coincida com a interior ansia de Justiça. Difícil lembrar quantos bacharéis conseguiram, durante dezoito anos, manter-se, como o Ministro Marcelo Pimentel, à frente de uma Consultoria Jurídica com o grau de dificuldades peculiares a uma pasta que serve de mediadora entre tantas tensões sociais, sem se deixar envolver por sentimentos ou pressões — legítimas ou ilegítimas — que lhe impossibilitassem a correta aplicação da norma legal. Como Consultor, durante todos esses anos, foi, até a criação do Ministério da Previdência e Assistência Social, o Guardião-Mor do diploma legal que disciplinava o seguro social no País, impedindo, com sua constante vigilância, que a pura e simples demagogia transformasse os órgãos, hoje extintos, de previdência social num saco sem fundos, nos quais — todos poderiam enfiar as mãos e subtrair vantagens ou benefícios não outorgados por lei. Ao mesmo tempo, no entanto, que como Consultor, sempre em exemplar parecer, negava a concessão de uma justa postulação, por não estar prevista em lei ou por não preencher os requisitos estatuídos na norma existente, como homem de sensibilidade social, quase sempre anonimamente, laborava no remédio legal capaz de corrigir a falha ou omissão legislativa, preparando anteprojeto que encaminhava ao Ministro do Trabalho e, à época, da Previdência Social, propondo a solução, isto é, a norma jurídica que iria equacionar a matéria no Direito positivo, permitindo assim ser o benefício concedido. Este, Senhores, o caráter do eminente Ministro Marcelo Pimentel. Esta a sua face oculta, ignorada, por muitos que dele só conhecem o rígido exegeta, face que ele, modestamente, quase encabulado, teima em esconder, impedindo, aos — que o vêem apenas a distância, vislumbrar existir por trás daquela imagem de inflexível e inabordable Consultor, um homem com nobres sentimentos de solidariedade humana. Assim, muito mais poderíamos dizer sobre sua Excelência, de vez que com ele também tivemos a honra de, por muitos anos, no Ministério do Trabalho, conviver e trabalhar. O Ocorre, porém, ser impossível, neste pequeno tempo que nos foi destinado, fazer sua biografia, bastando que se leia seu intumescido currículo. De qualquer forma, mesmo houvesse viabilidade temporal, a iniciativa seria totalmente despicienda, porquanto todos os que se encontram nesta solenidade o conhecem por sua militância nas ciências jurídicas. Assim, somente por essas razões, deixaremos de mencionar, nesta oportunidade,

os inúmeros trabalhos que realizou, seja no âmbito da Previdência Social, seja no que concerne à legislação trabalhista, fazendo, entretanto, questão de ressaltar, pelo que conhecemos do seu passado, nossa convicção no sentido de que esse eminente estudioso do Direito Social pátrio e além fronteiras, participante de quase vinte congressos e conferências internacionais patrocinadas pela Organização Internacional do Trabalho, no exterior, marcará indelevelmente sua passagem por esta egrégia Casa, dedicando-se às teses jurídicas que aqui são cotidianamente debatidas com todo o brilho de sua inteligência, com todo o seu ardor de polemista emérito, e à magistratura com o mesmo amor com o qual ainda ao alvorecer, se dedica ao cultivo de suas rosas e de suas plantas: Esta, Ministro Marcelo Pimentel, nossa convicção pessoal. Acontece, entretanto, que não estamos falando apenas em nosso nome, pois nos encontramos nesta tribuna por indicação dos colegas militantes neste colendo Tribunal e com dignificante mandato da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal, para, em nome da classe, proferir esta saudação a Vossa Excelência. Por isso, permita-nos, também, dizer-lhe o que esperamos do eminente Ministro que ora se empossa os Advogados do Brasil, que — como nós — vêm nesta egrégia Corte trabalhista o derradeiro bastão através do qual, pelo processo trabalhista, buscamos dar cumprimento à Lei n.º 4.215, isto é, «defendendo, com o mesmo denodo, humildes e poderosos», «não compartilhando nem estimulando ódios e ressentimentos» e velando «pela dignidade da magistratura». Esperamos que Vossa Excelência, como sempre aconteceu em longa carreira pública, saiba aceitar como irrenunciável verdade o artigo sessenta e nove, da Lei dos Advogados, ao dispor que «entre os juizes de qualquer instância e os advogados não há hierarquia nem subordinação, devendo-se todos consideração e respeito recíprocos», mesmo que, em certas ocasiões, possamos aparentar a Vossa Excelência excessivamente enérgicos e obstinados em defesa do direito dos nossos clientes que, aos olhos de Vossa Excelência, não pareça assim tão legítimos, esperamos de Vossa Excelência a devida compreensão para aqueles que muitas vezes são obrigados, pelo dever profissional, a defender teses que conflitam com o seu entendimento; esperamos, portanto, que Vossa Excelência siga neste colendo Tribunal nada mais, nada menos, do que a mesma trilha de conduta adotada nos diversos cargos públicos que exerceu; esperamos, finalmente, Ministro Marcelo Pimentel, estudioso e cauteloso jurista, com incomparável acervo e experiência no Direito do Trabalho, nacional e internacional, que Vossa Excelência traga para esta colenda Corte trabalhista todo o seu notável saber jurídico e nos ajude a encontrar a meta cotidianamente almejada por todos quantos, Advogados e Ministros, militam neste colendo Tribunal: a Justiça. Estamos certos, Ministro Marcelo Pimentel, que Vossa Excelência saberá, nesta egrégia Casa, representar com brilho, isenção e honradez a classe dos Advogados. Seja feliz! — O Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, em seguida, agradeceu dizendo: «Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente; Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado do Trabalho; Excelentíssimo Senhor Consultor-Geral da República; Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente do Superior Tribunal Militar; Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas da União; Excelentíssimos Senhores Representantes do Ministros do Interior, das Minas e Energia, do Exército, da Saúde, das Relações Exteriores, da Educação, da Agricultura, das Comunicações, da Fazenda, da Previdência Social e do Estado-Maior das Forças Armadas; Excelentíssimos Senhores Secretários do Ministério da Justiça e da Previdência Social; Senhores Integrandes do Gabinete Civil da Presidência da República; meus Senhores, minhas Senhoras; meus amigos: vinte e nove anos são passados desde quando, assumindo pela primeira vez um cargo em Gabinete Ministerial, a nível de assessoramento, iniciava a carreira que me traz, neste momento, à presença e ao convívio de Vossas Excelências. Foram anos de trabalho, de permanentes desafios, enfrentando problemas que a cada instante se renovavam, até que, há dezoito anos, assumi a Consultoria Jurídica do Ministé-

rio do Trabalho, onde a jornada continuada permitiu formar, sob minha orientação, um acervo de mais de dez mil pareceres, nos vários ramos do Direito, e cerca de mil, na área internacional. Chego agora ao ápice da carreira, em honrosa designação para ocupar aqui um assento. É, pois, com extremo desvanecimento que assumo, neste momento, o cargo de Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, dada a circunstância de vir ombrear-me com aqueles que, mercê de sua alta representatividade social e seu saber jurídico especializado, têm feito desta Casa a verdadeira expressão das mais alviantadas aspirações de justiça social em nossa Pátria. Por isso mesmo se torna explicável que eu renove agora, aqui e de público, o meu profundo reconhecimento ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, General Ernesto Geisel, por me haver distinguido com sua preferência para preencher a vaga aberta com o desaparecimento do inclito Ministro Renato Gomes Machado, amigo e companheiro de muitas lides comuns, tão cedo e inesperadamente roubado ao nosso convívio e a quem — para valer como a melhor homenagem que lhe possa tributar — porfiarei em igualar-me, nas virtudes que lhe granjearam, mui justamente, o respeito e a admiração que o cercaram ao longo da vida devotada às coisas públicas. Deixo as atividades na área do Executivo, com a certeza de que vinha servindo a um Governo digno, chefiado por uma das maiores expressões de estadistas que este País já conheceu. À sua honradez, à perseverança, ao espírito público, à austeridade e sobretudo ao patriotismo, ficará o Brasil a dever o retorno às suas tradições democráticas, e à Revolução, até agora, um período de tranqüilidade, paz e trabalho, que nos propiciou um excepcional progresso material. Quero deixar consignada a minha admiração pelo Ministro Arnaldo Prieto, com quem servi até agora, pela sua capacidade de trabalho, idealismo e espírito público, qualidades que o transformaram em dinâmico administrador e, sem dúvida, no Ministro de Estado que mais projetos implantou, no Ministério do Trabalho, abrangendo todas as áreas sociais. O futuro dirá do acerto das medidas que tomou, todas elas intensamente reprodutivas em benefícios para o Trabalho. Não posso, igualmente, deixar de mencionar o que esta investidura representa para mim. Importa no coroamento de uma carreira argamassada — perdoem-me que o diga — através de caminhos pontilhados de árduas tarefas, de combates encarniçados de idéias, de esforços despendidos, em todas as atividades, cargos e funções que me foram confiados, no anseio de sempre encontrar ou contribuir para a consecução das soluções as mais justas e harmoniosas, não raro arrojadas, na esfera de atividades públicas, em que me vi situado, e que é, justamente, aquele que diz respeito a toda a problemática inerente ao exercício das atividades profissionais e produtivas e que se encontram, hodiernamente, enfeixadas disciplinadas no Direito do trabalho. Dada a convivência, entretida de longa data, com tais problemas e questões, permito-me esperar corresponder, embora sem brilho e com franciscana modéstia e esforço, à expectativa de convosco cerrar fileiras para que esta Corte se afirme e reafirme, a cada dia, como a cidadela inexpugnável na defesa, preservação e aprimoramento dos instrumentos forjados pelo espírito humano, para a concretização do mais completo equilíbrio e da mais acendrada cooperação, entre todas as classes sociais, na busca de maior bem-estar, de segurança e de paz social para todas as criaturas. É esta a visão e a aspiração com que ascendo a esta Egrégia Corte. É fato que ainda hoje predomina o entendimento de que o Direito do Trabalho tem por missão conciliar e harmonizar as relações entre o capital e o trabalho, visualizando-os como oponentes que vivem a pugnar por interesses originariamente inconciliáveis, a gerarem dissídios e litígios muitas vezes de difícil solução. É inegável que essa é, por ora, a vocação do Direito do Trabalho, pois força é reconhecer que sua espinha dorsal se constitui de um corpo de doutrina e de um feixe de disposições legais que têm como razão de ser a existência de duas forças antagonicas e exigirem a ação catalítica do Estado, mormente em sua faceta judicante, no sentido de alcançar, em bem da estabilidade social, a desejável harmonização. Não obstante, não se pode sopitar as expansões

de entusiasmo diante do espantoso progresso que, em pouco mais de um século, se tem efetuado nesse campo de conquistas sociais. Conseqüentemente, em face da velocidade com que o progresso marcha, tenho, de mim para mim, que, em dias futuros e próximos — sem temer a pecha de estar avassalado por arroubos de sonhador —, teremos evoluído no rumo de um código trabalhista, em que todas as forças vivas da nacionalidade, e muito particularmente os empresários e os trabalhadores, hão de ter alcançado o mais alto grau de solidariedade e cooperação, onde todos, independentemente de sua categoria social, viverão empenhados, com uniformidade de objetivos e com responsabilidades equânimes, na produção de bens e serviços imprescindíveis a uma frutuosa e enobrecedora vivência humana. Tal solidariedade se imporá mesmo como necessidade de preservação e sobrevivência dos que prezam a liberdade e a democracia, porque só a construção harmônica de uma sociedade justa poderá opor-se ao avassalador poder com que nos agridem as forças que se antagonizam com o sistema político que amamos. As empresas, sob a esclarecida orientação de seus dirigentes, terão que exercer suas funções de ordem econômica em estreita sintonia com o papel que deverão desempenhar, como fatores de integração social, servindo como microcomunidades e fermentarem a comunidade maior em que se encontram inseridas. Será medida de sobrevivência, pois, que as empresas, qualquer que seja seu porte, terão que passar a integrar em seu seio, como uma verdadeira família, todos aqueles, em quaisquer condições e posições, que conjuguem seus esforços e suas potencialidades intelectuais na fecunda produção das comodidades destinadas a satisfazer todas as necessidades da vida em sociedade. Terão que ser as empresas, verdadeiras macrocélulas da organização social, a serviço de todos e constituindo-se em traço de união entre as criaturas e os grupos sociais. As pequenas especulações para um maior lucro terão que ceder à preocupação primordial de se criar uma sociedade justa, humana e equilibrada, somando-se capital e trabalho, como fatores de verdadeira e descontraída integração social. Assim pensando, é fácil imaginar, também, como se terão transformado a figura e a noção de *trabalhador*. Este substantivo não será mais designativo daquele que empresta sua força de trabalho a uma criatura ou a um ente jurídico, sob a forma de dependência e mediante uma paga salarial. Trabalhador será o título-apanágio de toda criatura que, quer no comando das operações, quer na execução das tarefas programadas, quer no exercício de atividades singulares e autodeterminadas, quer em atividades exercidas à base de inter-relações complexas e indiretas entre entes jurídicos, faz e tem consciência de que faz parte de um conjunto harmônico que desempenha uma tarefa própria e indispensável à sobrevivência harmoniosa e pacífica do conglomerado humano em que se encontra como participante. Especialmente os que hoje chamamos de *trabalhadores por conta alheia*, não mais se sentirão em posição de subalternidade, visto que a condição de executores, quando vivida em toda a sua plenitude, em nada fica a dever à condição de condutor e orientador — se não a sobrepujar, até —, dado que a meticulosa e consciente execução das tarefas distribuídas a cada um é a única e real condição para a perfeita e completa efetivação de tudo o que é planejado, com vistas à obtenção do bem-estar de cada um, em particular, e de todos, na vida em comunidade. Patrão, empregado, chefe, subordinado, empresário, sócio, parceiro, autônomo, dona de casa deverão ser meros termos indicativos do lugar ou da área onde cada um *trabalha*, dando o seu contingente para a satisfação e alegria de todos. Poderá parecer que estou a tomar a postura de futurologo ou a de um novo e anacrônico idealizador de utopias. Mas, não. Já temos diante de nossos olhos uma amostra viva e pulsátil da imagem que acabo de bosquejar. A previdência social, tal como já a vivemos e no estágio em que já se encontra corporificada em nosso País, é uma bela e esplêndida realidade a fecundar as conjecturas que formulo no momento. A previdência social, à qual hei prestado, igualmente, modesta colaboração durante anos de minha vida funcional, inclusive como um fiscal de execução de sua Lei, aí está parademonstrar

que quando os homens e mulheres, jovens e idosos, nacionais e estrangeiros, patrões e empregados, autônomos e dependentes, ricos e pobres se irmanam, para conjurar perigos e vicissitudes inerentes à vida — integram-se na mais ampla solidariedade, aonde todos vão buscar apoio na hora de aflição. Se isso é plenamente possível, visando às necessidades advenientes na época em que a criatura se vê colocada ou deslocada na área denominada, conforme aos conceitos econômicos, *vidainativa*, não será demasia nem irreal conjecturar sobre o que o homem virá a realizar quando instituir, também na fase de vida *ativa*, o mesmo sentido ou sentimento, e o mesmo conteúdo de solidariedade já efetivada na área da previdência social. Essencial é apenas que as leis, imaginadas e votadas em determinado sentido, não sejam desviadas de real destinação e objetivo, com falsas interpretações, ou casuísticas e deturpadas aplicações, de modo a que acabe por se transformar em mal social. Urge que, na conscientização de interesses, se encontre a fórmula justa de sua aplicação, para que se possa oferecer, e com segurança, apoio aos que trabalham, aos que produzem, em defesa dos seus sagrados direitos. Ao empregador há de ser assegurada a plenitude de sua capacidade realizadora e de ganho; em contrapartida, ao trabalhador, aquele que esteia o progresso do capital, há de se dar o direito e a um trabalho em regime de garantia e estabilidade, para que o seu futuro não seja um permanente e incerto porvir. A democracia política impõe-se a existência paralela de uma democracia social perfeita. É com este ânimo que ingresso nesta Egrégia Corte e assumo as altas funções judicantes a ela inerentes. Certo que, no desempenho de minhas obrigações, não descurei da orientação vivificadora do corpo doutrinário do Direito do Trabalho, amalgamado por todos os ilustres juristas que me antecederam, e tomarei por farol, na aplicação da lei, a jurisprudência dominante. Porém, com laivos compreensíveis de contribuição pessoal, esforçar-me-ei por infundir em meus votos e meus pronunciamentos as aspirações que neste ato torno públicas. Em contrapartida, quero afiançar-lhes que tudo farei para não desmerecer o alto conceito de que goza esta Casa no seio de nossa sociedade, e para corresponder à expectativa dos meus concidadãos. Desejo agradecer as palavras generosas com que me saudaram, o eminente Ministro Geraldo Star. ling Soares, dando-me as boas-vindas, em nome dos eminentes colegas; ao Doutor Marco Aurélio Prates de Macedo, digno Procurador-Geral da Justiça do Trabalho, companheiro de jornadas internacionais, e ao velho amigo Rômulo Marinho, como representante dos nobres advogados que militam no Tribunal Superior do Trabalho. A todos, uma palavra de reconhecimento e gratidão comovida, porque mais importante que os lauréis das vitórias é o calor das efetivas demonstrações de amizade, porque, só como tal, podem ser interpretadas palavras tão carinhosas. Desejo, igualmente, estender meus agradecimentos às autoridades presentes e aos amigos que trouxeram a este ato o prestígio de suas presenças. A todos, muito obrigado.» — Finalizando, o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira falou: «Antes de encerrar estas sessões, que culminou com a posse do Ministro Marcelo Pimentel — de quem tanto este Tribunal Superior espera, pela sua marcante personalidade — incumbe-me agradecer a presença, nesta solenidade, do eminente Ministro Arnaldo Prieto, da Pasta do Trabalho; do Ministro Guido Fernando Mondim, Presidente do Tribunal de Contas da União; do Doutor Paulo Cabral de Araújo, Representante do Ministro Armando Falcão, da Pasta da Justiça; do Ministro Jacy Guimarães Pinheiro, Vice-Presidente do Superior Tribunal Militar; e, além daqueles que tive oportunidade de mencionar, como também a presença do Tenente-Coronel Lauro Lindenberg, Representante do Ministro do Exército; do Major José Haroldo Castelo Branco, Representante do Ministro-Chefe do EMFA; do Presidente da Confederação Nacional da Agricultura, ex. Senador Flávio da Costa Brito; e do Comandante Sérgio Roberto Alves, Representante do Ministro da Marinha. Convido as autoridades e os demais presentes a que nos concedam a honra de comparecer ao Salão Azul, no andar superior, para abraçarem o Ministro Marcelo Pimentel.» — Encerrou-se a Sessão às de-

zoito horas e cinquenta e cinco minutos. — E, para constar, eu, Secretário do Tribunal Pleno, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente e por mim subscrita. — Brasília, aos quatro dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e oito. — *João de Lima Teixeira*. — Presidente do Tribunal. — *Hegler José Horta Barbosa*, — Secretário do Tribunal Pleno.

## RESUMO DA ATA

DA 60.ª SESSÃO PLENA

ORDINÁRIA, DE 30 DE OUTUBRO DE 1978

PRESIDENTE: Exm.º Sr. Ministro João de Lima Teixeira  
 PROCURADOR: Exm.º Sr. Dr. Marco Aurélio Prates de Macedo  
 SECRETÁRIO: Ilm.º Sr. Dr. Hegler José Horta Barbosa

À treze horas estavam presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Hildebrando Bisaglia, Starling Soares, Souza Moura, Mozart Victor Rossomano, Barata Silva, Coqueijo Costa, Ary Campista, Orlando Coutinho, Fernando Franco, Marcelo Pimentel e Excelentíssimos Senhores Juizes Washington da Trindade e Wagner Giglio. Havendo número regimental, foi declarada aberta a sessão. Não compareceram por motivos justificados os Excelentíssimos Senhores Ministros Alves de Almeida e Nelson Tapajós. Foi lida e aprovada a Ata da Quadragésima oitava Sessão Plena Ordinária. O Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares pediu a palavra, pela ordem para propor um voto de congratulações com Sua Reverendíssima o Arcebispo de Brasília Dom José Newton, pelo transcurso dos cinquenta e cinco anos de sua vida sacerdotal, comunicando-se ao homenageado. O Excelentíssimo Senhor Procurador Geral e o Doutor Ursulino Santos Filho, em nome dos advogados militantes nesta Corte, endossaram as palavras proferidas por Sua Excelência. O Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa pediu a palavra pela ordem, para registrar o lançamento do livro «Direito do Trabalho ao Alcance de Todos» de autoria do Doutor José Alberto Couto Maciel. O Excelentíssimo Senhor Procurador Geral e o Doutor José Torres das Neves, pela classe dos advogados, congratularam-se com autor pelo aparecimento da referida obra. Nada mais havendo no expediente, passou-se à ordem do dia com o julgamento dos seguintes processos: Processo E-RR-915, de 1977 da Quinta Região, relativo a Embargos apostos à decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo embargante Rubens Souza Moura e embargado Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima — PETROBRAS (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge Caldas Pereira). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, não conhecer dos embargos quanto a incidência do adicional de periculosidade sobre os triênios; também por unanimidade, conhecê-los, apenas quanto a prorrogação da jornada; no mérito, recebê-los, em parte, para condenar a empresa a pagar o adicional do trabalho extraordinário, na forma da Súmula oitenta e cinco, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, revisor. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Juiz Washington da Trindade. Falou pelo embargante o advogado Doutor Ulisses Riedel de Resende. Após o julgamento deste feito, compareceu o Excelentíssimo Senhor Ministro Lomba Ferraz. Processo RO-DC-198, de 1978 da Segunda Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrente Federação da Agricultura do Estado de São Paulo e recorrido o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Limeira (Advogados: Doutores Luiz Fernando Machado e Milton Borba Canicoba). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo o Tribunal resolvido dar provimento, em parte, ao recurso para: a) excluir da cláusula 7.ª (sétima), relativa ao fornecimento de equipamentos e meios de proteção necessários à segurança do empregado rural, a expressão: «ou pela natureza do serviço», vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Lomba Ferraz, relator, Orlando Coutinho, revisor, e Fernando Franco; b) conceder abono de faltas ao empregado rural estudante, por ocasião das provas escolares, desde que matriculado em estabelecimento de ensino oficial

autorizado ou reconhecido, pré-avisado o empregador com, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas, unanimemente; c) subordinar o desconto assistencial a não oposição dos empregados até dez dias antes do primeiro pagamento reajustado, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Coqueijo Costa e Marcelo Pimentel; d) restringir a multa ao descumprimento das obrigações de fazer, revertendo esta em favor dos empregados, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Lomba Ferraz, relator, Coqueijo Costa, Marcelo Pimentel e Fernando Franco. Negar provimento aos demais itens do recurso; unanimemente, quanto as cláusulas concessivas de comprovantes de pagamento e estabilidade provisória à gestante; por maioria em relação ao salário normativo vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Lomba Ferraz, relator; quanto a cláusula 8.ª (oitava), relativa ao salário de substituição, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Lomba Ferraz, relator, e Coqueijo Costa; na cláusula 6.ª (sexta), concessiva de transporte gratuito, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Lomba Ferraz, relator, Fernando Franco e Marcelo Pimentel e, finalmente, na cláusula 11.ª (décima primeira), que garante estabilidade provisória ao alistado, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Lomba Ferraz, relator, Fernando Franco, Marcelo Pimentel e Juiz Wagner Giglio. Justificará o voto vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia. Processo RO-DC-202 de 1978 da Primeira Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrentes Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região, Heliogás Distribuidora de Gás Sociedade Anônima — Companhia Ultrazag Sociedade Anônima, Supergasbrás — Distribuidora de Gás Sociedade Anônima e Minasgás Sociedade Anônima Distribuidora de Gás Combustível e recorridos os mesmos e o Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de Niterói (Advogados: Doutores Carlos Affonso Carvalho de Fraga, Ivandel Alves, Raul Murgel Braga, Roberto Gomes Moretzsohn, Hilson Cezar de Oliveira e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lomba Ferraz e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo o Tribunal resolvido: I — Dar provimento, em parte, aos recursos da Procuradoria Regional, Heliogás Distribuidora de Gás Sociedade Anônima, Companhia Ultrazag Sociedade Anônima, Supergasbrás Distribuidora de Gás Sociedade Anônima e Minasgás Sociedade Anônima Distribuidora de Gás Combustível, para subordinar o desconto assistencial a não oposição dos empregados até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Coqueijo Costa, e Marcelo Pimentel. II — Rejeitar as preliminares arguidas no recurso da Heliogás Distribuidora de Gás Sociedade Anônima; por maioria, quanto as demais cláusulas constantes dos recursos da Heliogás Distribuidora de Gás Sociedade Anônima Distribuidora de Gás Combustível, vencidos: a) Excelentíssimos Senhores Ministros Lomba Ferraz, relator, Fernando Franco e Marcelo Pimentel, relativamente a incidência do percentual de aumento sobre as comissões pela venda de botijões de gás; b) Excelentíssimos Senhores Ministros Lomba Ferraz, relator, Fernando Franco, Marcelo Pimentel e Mozart Victor Rossomano, na cláusula concessiva do adicional sobre horas extras. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, revisor. Justificará o voto vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa. Falou pelo suscitante o Advogado Doutor Ulisses Riedel de Resende. — *Matéria Administrativa* — Certifico e dou fé que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Ordinária, hoje realizada, resolveu, por unanimidade, alterar os termos da Súmula número 90, dando-lhe a seguinte redação: «Súmula 90. O tempo despendido pelo empregado, em condução fornecida pelo empregador, até o local de trabalho de difícil acesso ou não servido por transporte regular público, e para o seu retorno, é computável na jornada de trabalho». (Resolução Administrativa número oitenta e sete barra setenta e oito. — Processo AG-RR-2.279, de

1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante FEPASA — Ferrovia Paulista Sociedade Anônima e Agravados José Rocha Martins e Outros (Advogados: Doutores Maria Cristina Paixão Cortes e Vera Regina Rocha P. Barreto). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-3.614, de 1976 da Terceira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Geraldo Demétrio dos Santos e agravado Banco Itaú Sociedade Anônima (Advogados: Doutores Maria Lúcia Vitorino Borba e Paulo Henrique de Carvalho Chamon). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-4.513, de 1976 da Segunda Região, relativo a agravo Regimental, sendo agravante FEPASA — Ferrovia Paulista Sociedade Anônima e Agravado Paulo Andrade Rodrigues (Advogados: Doutores Maria Cristina Paixão Cortes e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-565, de 1977, da Primeira Região, relativo a agravo Regimental, sendo agravante Augusto César Cúrio de Oliveira e Agravado Wilson dos Santos Paiva e Outros (Advogados: Doutores José Marcos Gomes e Edir Martins Cardoso). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-999, de 1977 da Segunda Região, relativo a agravo regimental, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos Sociedade Anônima e agravado Jorge Linge de Mello Mendes Bezerra (Advogados: Doutores Lino Alberto de Castro e Manoel Raposo Rezende Neto). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-1.080, de 1977 de Primeira Região, relativo a agravo regimental, sendo agravante UNIBANCO — União de Bancos Brasileiros Sociedade Anônima e agravado Cláudio Roberto Duval Motta (Advogados: Doutores Paulo Cesar Gontijo e Eugênio Roberto Haddock Lobo). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares. — Processo AG-RR-2.522, de 1977 da Terceira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Companhia Fábrika de Tecidos Dona Isabel e agravado Walter da Silva (Advogados: Doutores Geraldo Chagas, José Luiz Tavares e Gustavo Capanema de Almeida). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-2.550, de 1977 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Ary de Carvalho e agravado Serviço Social do Comércio — SESC (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Abaete Gabriel P. Mattos). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-2.594, de 1977 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante FEPASA — Ferrovia Paulista Sociedade Anônima e agravado Oswaldo Codogna (Advogados: Doutores Maria Cristina Paixão Cortes e Antalcidas Pereira Leite). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-2.607, de 1977 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante FEPASA — Ferrovia Paulista Sociedade Anônima e agravada Maria Conceição Putomate de Bona (Advogados: Doutores Maria Cristina Paixão Cortes e Sid H. Riedel de Figueiredo). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-2.743, de 1977 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Waldomiro Crema e agravado Meliorpel — Papéis Industriais e Impregnados Sociedade Anônima (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e José Roberto

de Arruda Pinto). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-3.597, de 1977 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravantes Caixa de Previdência dos Empregados do Banco Comercial do Estado de São Paulo, Banco União Comercial Sociedade Anônima e agravado Paulo Pinho Aranha e Outros (Advogados: Doutores Luiz Miranda e Emygdio Scuarialupi). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento a ambos os agravos, unanimemente. — Processo AG-RR-3.623, de 1977 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Paulo Gomes de Souza e agravado Banco do Brasil Sociedade Anônima (Advogados: Doutores Sid H. Riedel de Figueiredo e Walter Vettore). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-3.819, de 1977 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante João dos Santos 2.º e agravada FEPASA — Ferrovia Paulista Sociedade Anônima (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Osvaldo Ferreira da Silva). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-3.887, de 1977 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Almil Musa Soares e outros e agravada Indústria Textéis Barbero Sociedade Anônima (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Helio Rosa Baldy). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar proav agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-3.925, de 1977 da Segunda Região, relativo a agravo regimental, sendo agravante Banco Economico Sociedade Anônima e agravado José Carlos da Rocha Barros (Advogados: Doutores José Maria de Souza Andrade e José Torres das Neves). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao Agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-3.954, de 1977 da Segunda Região, relativo a agravoregimental, sendo agravante Salomão Goichman e agravado Escritório de Construção e Engenharia ECEL Sociedade Anônima (Advogados: Doutores José Maria de Souza Andrade e Luiz Culturato Passos). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-3959, de 1977 da Segunda Região, relativo a agravo regimental, sendo agrante Amariles Cardoso Pajares e agravado HASPA — Corretora de Câmbio e Valores Sociedade Anônima (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Paulo Antonio Neder). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-4.035, de 1977 da Segunda Região, relativo a agravo regimental, sendo agravante Antonio Garcia e outros e agravada FEPASA — Ferrovia Paulista Sociedade Anônima (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Maria Cristina Paixão Cortes). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-4.085, de 1977 da Segunda Região, relativo a agravo regimental, sendo agravantes José João dos Santos e outros e agravada Matalúrgica Brasileira Ultra Sociedade Anônima (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Manoel Esteves Galinski). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-4.194, de 1977, relativo a agravo regimental, sendo agravantes Sucessores de Heleno de Araújo Brant e outros e agravado Caixa de Assistência dos Servidores do Banco do Estado de Minas Gerais Sociedade Anônima — CASBEMGE (Advogados: Doutores José Torres das Neves e Sylvio Moreira Cruz). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-4.247, de 1977 da Nona Região, relativo a agravo regimental, sendo

agravante José Garcia e agravado C.B.A. Itau Fertilizantes Sociedade Anônima (Advogados: Doutores José Torres das Neves e Juçara Mazza Zaramella). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Juiz Wagner Giglio. — Processo AG-RR-4.421, de 1977 da Segunda Região, relativo a agravo regimental, sendo agravante Newton de Almeida e agravada Companhia Docas de Santos (Advogados: Doutores Alino da Costa Monteiro e Klaus Menge). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-4.457, de 1977, da Segunda Região, relativo a agravo regimental, sendo agravante Marcos Peschiera e agravada Companhia Municipal de Transportes Coletivos (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e José Alberto Couto Maciel). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-4.575, de 1977 da Segunda Região, relativo a agravo regimental, sendo agravante Artur Lira e agravada LIGHT — Serviços de Eletricidade Sociedade Anônima (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Célio Silva). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-4.808, de 1977 da Segunda Região, relativo a agravo regimental, sendo agravante Nestor Atilio da Silva Leite e agravado Banco do Brasil Sociedade Anônima (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Antonio Fittipaldi). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-4.811, de 1977 da Segunda Região, relativo a agravo regimental, sendo agravante Fernando Lemos Montes e agravado VARIG — Sociedade Anônima — Viação Aérea Riograndense (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Ursulina Santos Filho). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-4.812, de 1977 da Segunda Região, relativo a agravo regimental, sendo agravante Fulgêncio José Morgado e agravado Companhia Municipal de Transportes Coletivos (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e José Alberto Couto Maciel). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-4.814, de 1977 da Segunda Região, relativo a agravo regimental, sendo agravante Marco Antonio Salzano e agravado JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL — Produtos Cirúrgicos Ltda (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Rubens Luiz Pinto). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-5.119, de 1977 da Segunda Região, relativo a agravo regimental, sendo agravante José Raimundo Porto e agravada LIGHT — Serviços de Eletricidade Sociedade Anônima (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Carlos Roberto Moretti). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Ministro Starling Soares. — Processo AR-21 de 1977, relativo a Ação Rescisória, sendo Autora J. Sarconne & Companhia Limitada e Réu Lucimar Valporto de Oliveira (Advogados: Doutores Custódio de Oliveira Neto e Mauro Gonçalves Vieira). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Lomba Ferraz, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, julgar a ação improcedente, condenando a autora nas custas, calculadas

sobre o valor de sete mil cruzeiros dado a causa — Após este julgamento compareceu o Excelentíssimo Senhor Ministro Thelioda Costa Monteiro, Corregedor-Geral. — Processo TST-13.012 de 1977, relativo a atualização da vantagem de que trata o artigo 184, item III da Lei 1.711 de 1952, sendo interessados Acácio Pereira da Rocha e Outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozar Victor Russomano e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido, por maioria, deferir, em parte, o pedido, com efeito retroativo, apenas a contar de março de 1977, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Thelioda da Costa Monteiro, Coqueijo Costa e Starling Soares, que concediam o pedido com efeito retroativo desde março de 1974. — *Matéria Administrativa* — Certifico e dou fé, que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Ordinária, hoje realizada, resolveu, por unanimidade, conceder ao Excelentíssimo Senhor Ministro Thelioda da Costa Monteiro, Corregedor Geral, dois períodos de licença especial, correspondentes aos decênios compreendidos entre vinte e sete de maio de mil novecentos e cinquenta e um e sete de maio de mil novecentos e setenta e um e, os dois meses restantes, relativos ao decênio de vinte e sete de maio de mil novecentos e quarenta e um a vinte e sete de maio de mil novecentos e cinquenta e um, a serem gozados oportunamente. (Resolução Administrativa número oitenta e um, barra setenta e oito). — *Matéria Administrativa* — Certifico e dou fé que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Ordinária, hoje realizada, por maioria, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Mozart Victor Russomano, Orlando Coutinho e Lomba Ferraz, e, louvando-se nas informações constantes do processo TST-13.983 de 1978, resolveu: 1) dispensar, excepcionalmente, a escolaridade para os atuais integrantes da categoria funcional de Auxiliar Judiciário com vistas a progressão para Técnico Judiciário; 2) destinar, excepcionalmente, para progressão funcional as vagas de Técnico Judiciário endereçadas a concurso e 3) elevar, mediante progressão funcional, os atuais 27 (vinte e sete) Auxiliares Judiciais para o mesmo número de cargos vagos na referência quarenta e três, classe «A», de Técnico Judiciário. (Resolução Administrativa número oitenta e dois barra setenta e oito. E, para constar, eu, Secretário do Tribunal, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília, aos trinta dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e oito. — *João de Lima Teixeira* Presidente do Tribunal. — *Hegler José Horta Barbosa*, Secretário do Tribunal.

RESUMO DA ATA  
DA 62.ª SESSÃO PLENA  
ORDINÁRIA, DE 8/NOVEMBRO/78

Presidente: Exm.º Sr. Ministro João de Lima Teixeira

Procurador: Exm.º Sr. Dr. Marco Aurélio Prates de Macedo

Secretário: Ilm.º Sr. Dr. Hegler José Horta Barbosa

As treze horas estavam presentes ao Excelentíssimos Senhores Ministros Hildebrando Bisaglia, Starling Soares, Barata Silva, Coqueijo Costa, Ary Campista, Orlando Coutinho, Alves de Almeida, Lomba Ferraz, Fernando Franco, Nelson Tapajós, Marcelo Pimentel e Juiz Washington da Trindade, convocado. Havendo número regimental, foi declarada aberta a Sessão. Não compareceram, por motivos justificáveis, os Excelentíssimos Senhores Ministros Raymundo de Souza Moura, Mozart Victor Russomano e Juiz Wagner Giglio. A pedido das partes, foi adiado para a próxima Sessão do dia treze do corrente, processo E-RR-3377/76. No expediente, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente comunicou que receberá, amanhã, às quinze horas e trinta minutos, o Doutor José Soares de Castro, Presidente da Associação dos Magistrados do Estado de Goiás, que virá acompanhado da Comissão Executiva do Sexto Congresso Brasileiro de Magistrados, a fim de reiterar o convite, já formalizado por ofício, para os Senhores Ministros que desejarem participar do referido Congresso. O Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, pediu a palavra,

pela ordem, para propor um voto de conatulações com o Excelentíssimo Senhor Juiz Humberto de Figueiredo Machado, por sua recente promoção ao Cargo de Juiz Togado do Tribunal Regional do Trabalho da quinta Região. Outrossim, solicitou fosse comunicado ao homenageado e ao referido Tribunal. Associaram-se à manifestação a Douta Procuradoria-Geral e o Doutor José Tôres das Neves, em nome dos advogados militantes nesta Corte. O Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, pediu a palavra, pela ordem, para consigar um voto de louvor pela nomeação do Ilustre Procurador do Trabalho, Doutor Marco Aurélio Mendes Farias de Melo, ao cargo de Juiz Togado do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, comunicando-se à Sua Excelência e ao referido Tribunal. Também o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, com a palavra, registrou a recondução dos representantes classistas que compõem o Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, a saber: Excelentíssimos Senhores Juizes Floriano Maciel, Mozart Amaral, Aloizio Costa Leite e Guilherme Doyle, felicitando-os e solicitando que fosse comunicado aos mesmos. Ambas as manifestações contaram com os aplausos da Doutra Procuradoria-Geral. A seguir passou-se à ordem do dia com o julgamento dos seguintes processos: — Processo RO-MS-281, de 1978 da Primeira Região — relativo a Recurso Ordinário em Mandado de Segurança, sendo Recorrente Promobrás Promoções e Empreendimentos Brasileiros Ltda. e 3.ª Interessado Fernando Carlos Pinto (Advogados: Doutores David Francisco Terço e Hugo Mosca.). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo o Tribunal, resolvido, por unanimidade, negar provimento ao recurso. Processo E-RR-2656, de 1977 da Primeira Região — relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo Embargante Rede Ferroviária Federal S/A — Sétima Divisão — Leopoldina e Embargado Alfredo Mello Filho e Outros (Advogados: Doutores Artur Gomes Cardoso Rangel e Alino da Costa Monteiro). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, recebe-los para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho e competente uma das Varas da Justiça Federal, Secção do Rio de Janeiro, a quem os autos deverão ser remetidos — Após o julgamento deste processo, passou a presidir a Sessão o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia. Processo RO-AR-111, de 1978 da Segunda Região — relativo a Recurso Ordinário em Ação Rescisória, sendo Recorrente José Lira Lima Cabral e Recorrido Shopping Center Parque da Mooca (Advogados — Doutores Adalgisa Gomes Corrêa e Paulo Jorge de Lima). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, não conhecer do recurso por deserto. Processo E-RR-2829, de 1976 da Segunda Região, relativo a Embargos opostos a decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo Embargante Banco Brasileiro de Descontos S/A e Embargado Pedro Sulpício (Advogados: Doutores Valdemar Tomaz e Sebastião Lázaro Balbo). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, conhecer dos embargos apenas quanto a gratificação semestral e, no mérito, rejeitá-lo. Processo E-RR-3052, de 1976 da Primeira Região — relativo a Embargos opostos à Decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo Embargante Universidade Federal do Rio de Janeiro e Embargado Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar dos Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo (Advogados: Doutores Sergio Gonzaga Dutra e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, acolher a arguição de incompetência da Justiça do Trabalho, declarando competente uma das Varas da Justiça Federal, Secção do Rio de Janeiro, a quem os autos deverão ser reme-

tidos. Processo E-AI-3834, de 1976 da Terceira Região, — relativo a Embargos opostos à Decisão da Egrégia Terceira Turma, sendo Embargantes Fepasa - Ferrovia Paulista S/A e Embargado João Batista Ricardo (Advogados: Doutores Maria Cristina Paixão Côrtes e Salomão de Araujo Cateb). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR-3070, de 1976 da Segunda Região — relativo a Embargos opostos à Decisão da Egrégia Terceira Turma, sendo Embargante Disbrasa - Distribuidora Brasileira de Veículos S/A e Embargado Plácido Alves de Oliveira (Advogados: Doutores Marco Enrico Slerca e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, conhecer dos embargos, e, no mérito, rejeitá-los. Processo E-AI-3277, de 1976 da Quarta Região — relativo a Embargos opostos à Decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo Embargante S/A - Indústrias Reunidas F. Matarazzo e Embargado Terlmo Rovira Martins e Saul de Mello Calvete). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR-3461, de 1976 da Primeira Região — relativo a Embargos opostos à Decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo Embargante Coca-Cola Refrescos S/A e Embargado Geraldo José de Santana (Advogados: Doutores Ivanir José Tavares e Hugo Mosca.). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista, tendo o Tribunal, resolvido, por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR-3893, de 1976 da Quarta Região — relativo a Embargos opostos à Decisão da Egrégia Terceira Turma, sendo Embargante Neli Machado e outra e Embargado Arte Modasur Ltda (Advogados: Doutores Carlos Arnaldo Selva e Paulo José da Rocha). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista, tendo o Tribunal, resolvido, por unanimidade, conhecer dos embargos, no mérito recebê-los, em parte, para determinar o pagamento do adicional de 25% sobre as horas excedentes da oitava diária. Falou pela Embargante o Doutor Alino da Costa Monteiro. Processo E-RR-3994, de 1976 da Segunda Região — relativo a Embargos opostos à Decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo Embargante José Campos Sanches e Embargado Ford Brasil S/A (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Cássio Mesquita Barros Júnior). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR-4476, de 1976 da Quarta Região — relativo a Embargos opostos à Decisão da Egrégia Terceira Turma, sendo Embargante Banco Sul Brasileiro S/A e Embargado Elmar Freddi Uhlmann (Advogados: Doutores José Alberto Couto Maciel e Maria Lúcia Vitorino Borba). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção e conhecer dos embargos; no mérito, pelo voto de desemparte do Presidente, rejeitá-los. Vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Lima Teixeira, relator, Fernando Franco, Lomba Ferraz, Nelson Tapajós, Starling Soares, e Coqueijo Costa. Falou pela Embargante o Doutor Alberto Couto Maciel e pelo Embargado Doutor José Torres das Neves. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista, revisor. Processo E-RR-4842, de 1976 da Terceira Região — relativo a Embargos opostos à Decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo Embargante Breno Christovam Ribeiro Guimarães e Embargado Banco do Estado de Minas Gerais S/A (Advogados: Doutores José Torres das Neves e Waltenzir de Mello Franco). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo o Tribunal

resolvido, por unanimidade, conhecer dos embargos, no mérito, rejeitá-los. Falou pelo Embargante o Doutor José Torres das Neves. Processo E-RR-973, de 1977 da Segunda Região — relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia Terceira Turma, sendo Embargante Afro Silva e Embargado união de Bancos Brasileiros S/A (Advogados: Doutores Maria Lúcia Vitorino Borba e Marcio Gontijo). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, conhecer dos embargos, no mérito, pelo voto de desempate do Presidente rejeitá-los. Vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Ary Campista, revisor, Orlando Coutinho, Alves de Almeida, BarataSilva e o Juiz Washington da Trindade. Falou pelo Embargado Doutor Marcio Gontijo. Processo E-RR-1064, de 1977 da Quarta Região — relativo a Embargos opostos à Decisão da Egrégia Terceira Turma, sendo Embargante Nelson Cariboni e Outros e Embargado Indústrias Michelettos S/A (Advogados: Doutores Alino da Costa Monteiro e Emilio Rothfuchs Neto). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista, tendo o Tribunal resolvido, por maioria, não conhecer dos embargos, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Lima Teixeira, relator, Ary Campista, revisor, Orlando Coutinho, Alves de Almeida e o Juiz Washington da Trindade. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva. Falou pelo Embargante o Doutor José Francisco Boselli e pelo Embargado Doutor José Alberto Couto Maciel. Processo E-RR-1182, de 1977 da Segunda Região — relativo a Embargos opostos à Decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo Embargante Banco Brasileiro de Descontos S/A e Embargado Luiz Gomes Carneiro (Advogados: Doutores Lino Alberto de Castro e Maria Lúcia Vitorino Borba). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, conhecer dos embargos apenas quanto ao mérito e, recebê-los, em parte, para excluir da condenação a diferença de aviso prévio, por repercussão da gratificação semestral. Falou Embargado o Doutor José Torres das Neves. Processo E-RR-3077, de 1977 da Segunda Região — relativo a Embargos opostos à Decisão da Egrégia Terceira Turma, sendo Embargantes Wilian Francisco Costa e Embargado Banco Mercantil de São Paulo S/A. (Advogados: Doutores José Torres das Neves e Cassio Mesquita Barros Júnior). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, conhecer dos embargos; no mérito, rejeitá-los, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Ary Campista, revisor, Orlando Coutinho, Alves de Almeida, Marcelo Pimentel, e Barata Silva. Falou pelo Embargante o advogado Doutor José Torres das Neves. Processo E-RR-4986, de 1976 da Quarta Região — relativo a Embargos opostos à Decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo Embargante Carlos Roberto Schuster e Outros e Embargado Zivi S/A - Cutelaria (Advogados: Doutores José Francisco Boselli e Elio Carlos Englert). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, conhecer em parte, dos embargos, apenas quanto a contagem do sábado compensado como dia útil para efeito de férias; no mérito, pelo voto de desempate do Presidente, rejeitá-los. Vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Orlando Coutinho, relator, Lima Teixeira, revisor, Coqueijo Costa, Ary Campista, Alves de Almeida e o Excelentíssimo Senhor Juiz Washington da Trindade. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva. Falou pelo embargante o Doutor José Francisco Boselli. Processo E-RR-500, de 1976 da Segunda Região, — relativo a Embargos opostos à Decisão da Egrégia Terceira Turma, sendo Embargante Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A e Embargado Waldomiro Carlos da Silva (Advogados: Doutores Raul Queiroz Neves e Koichi Yamada). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro

Ary Campista, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, rejeitá-los, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós. Processo E-RR-5013, de 1976 da Segunda Região — relativo a Embargos opostos à Decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo Embargante Banco Brasileiro de Descontos S/A e Embargado José Bacan Neto (Advogados: Doutores Lino Alberto de Castro e Sebastião Lázaro Balbo). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR-5143, de 1976 da Terceira Região — relativo a Embargos opostos à Decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo Embargante Jonathas Mattos Júnior e Embargado Bando do Brasil S/A (Advogados: Doutores Sid H. Riedel de Figueiredo e Aloysio Furtado Gomes). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, conhecer, em parte, dos embargos, apenas quanto a integração do abono de dedicação integral; no mérito, recebê-los para mandar incluir nos proventos totais do reclamante o adicional dedicação integral. Falou pelo embargante o advogado Doutor Sérgio Roberto Alonso e pelo embargado o advogado Doutor Dilson Furtado de Almeida. Audiência: Logo após o julgamento deste processo, realizou-se a Trigesima Primeira Audiência de Leitura e publicação de Conclusão de Acórdãos, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, Juiz Semanário. Processo E-RR-647, de 1977 da Segunda Região — relativo a Embargos opostos à Decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo Embargante Lenini Esteves e Embargado Banco Itaú S/A (Advogados: Doutores Maria Lúcia Vitorino Borba e Luiz Miranda). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, recebê-los para restabelecer o venerando acórdão Regional. Falou pelo embargante o advogado Doutor José Torres das Neves. Processo E-RR-636, de 1977 da Segunda Região — relativo a Embargos opostos à Decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo Embargante Messias dos Reis Vieira e Embargado Demolidora Sansão Ltda. (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Aguiinaldo Ranieri de Almeida). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, conhecer dos embargos; no mérito, recebê-los para restabelecer a sentença de Primeiro grau, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Lima Teixeira, revisor, Starling Soares e Fernando Franco. Falou pelo embargante o advogado Raynundo de Lima e Silva. Processo E-RR-4642, de 1976 da Quarta Região — relativo a Embargos opostos à Decisão da Primeira Turma, Embargante Ivo Stroher e Embargado Fábrica Metalúrgica Berta S/A (Advogados: Doutores Alino da Costa Monteiro e Cristiano Ambros). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, não conhecer dos embargos. Falou pelo embargante o advogado Doutor José Francisco Boselli. Processo E-RR-1881, de 1977 da Quarta Região — relativo a Embargos opostos à Decisão da Egrégia Terceira Turma, sendo Embargante Pedro Gerônimo Medeiros e Outros e Embargado Zivi S/A - Cutelaria (Advogados: Doutores José Francisco Boselli e Hugo Bernardes e Harleine Gueiros Bernardes Dias). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, não conhecer dos embargos. Falou pelo embargante o advogado Doutor José Francisco Boselli. Processo E-RR-34, de 1977 da Quarta Região — relativo a Embargos opostos à Decisão da Egrégia Terceira Turma, sendo Embargante Ilo Soares da Silva e Embargado Zivi S/A - Cutelaria (Advogados: Doutores Carlos Arnaldo Selva e Hugo Gueiros Bernardes). Foi relator o

Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR-262, de 1977 da Quinta Região — relativo a Embargos opostos à Decisão da Egrégia Terceira Turma, sendo Embargante Banco Mercantil do Brasil S/A e Embargado Júlio de Souza Magalhães (Advogados: Doutores José Maria de Souza Andrade e Pedro do Nascimento). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, conhecer dos embargos; no mérito rejeitá-los, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Lima Teixeira, relator, Fernando Franco, Nelson Tapajós e Starling Soares. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Juiz Washington da Trindade. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista, revisor. Processo E-RR-1764, de 1977 da Segunda Região — relativo a Embargos opostos à Decisão da Egrégia Terceira Turma, sendo Embargante Encomenda Urgente — Transporte de Encomendas e Cargas de Brasília Ltda. e Embargado Francisco Aparecido Bassó. Advogados: Doutores Raul Queiroz Neves e Lino Alberto de Castro). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo o Tribunal, resolvido por unanimidade rejeitar as preliminares intempestividade e deserção e não conhecer dos embargos quanto ao mérito. Após o julgamento deste processo, o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira reassumiu a Presidência dos Trabalhos. Processo AG-ES-46, de 1978 — relativo a Agravo em Efeito Suspensivo, sendo Agravantes Banco Crefisul de Investimento S/A e Outros (Advogados: Doutores Assad Luiz Thomé e Dra. Vrea de São Paulo) e Agravado Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Porto Alegre. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo o Tribunal resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AG-ES-49, de 1978 — relativo a Agravo em Efeito Suspensivo, sendo Agravante Sindicato da Indústria do Açúcar do Estado de São Paulo (Advogado: Doutor Luiz Otávio de Barros Barreto) e agravados Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de São Paulo e Outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo o Tribunal resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AG-RR-2772, de 1977 da Segunda Região — relativo a Agravo Regimental, sendo Agravante Fepasa — Ferrovia Paulista S/A e Agravado Antonio Andrade Araújo (Advogados: Doutores Maria Cristina Paixão Côrtes e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AG-RR-3826, de 1977 da Segunda Região — relativo a Agravo Regimental, sendo Agravante Laerte Viera e Agravado Fepasa Ferrovia Paulista S/A Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Mário Bastos Cruz Teixeira Nogueira). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AG-RR-4250, de 1977 da Segunda Região — relativo a Agravos Regimental, sendo Agravante Fepasa — Ferrovia Paulista S/A e Agravado Jacó Arnosti e Outros (Advogados: Doutores Luiz Carlos Pujol e Almeida de Toledo Piza). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AG-RR-4368, de 1977 da Quarta Região — relativo a Agravo Regimental da Quarta Região, sendo Agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A e Agravado Margot Mariana Margarida Wiedmann (Advogados: Doutores Lino Alberto de Castro e José Torres das Neves). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AG-RR-4413, de 1977 da Quarta Região — relativo a Agravo Regimental, sendo Agravante Banco Sul Brasileiro S/A e Agravado Denise Amália Conci Braga (Advogados: Doutores José Alberto Couto Maciel e Wilson Gonçalves

de Oliveira Filho). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. *Administrativa* — Cretifco e Dou Fé, que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Ordinária, hoje realizada, resolveu aprovar, por unanimidade, as novas tabelas de diárias a serem pagas aos Excelentíssimos Senhores Ministros que, em objeto de serviço, se deslocarem de Brasília, para indenização das despesas extraordinárias com alimentação e pousada nos limites das seguintes importâncias fixadas: Alimentação Cr\$ 3,00 (seiscentos e três cruzeiros) Pousada Cr\$ 603,00 (seiscentos e três cruzeiros) a) nos deslocamentos para as cidades de Manaus, Rio Branco, São Paulo, Salvador, Rio de Janeiro e Foz de Iguaçu, o valor da parcela de pousada será acrescido de 50%; b) nos afastamentos iguais ou superiores a 10 (dez) dias, o valor da parcela será acrescido de 20%. Os efeitos desta Resolução vigorarão a partir de sua publicação. (Resolução Administrativa Número 83 de 1978). C) Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, pediu a palavra, pela ordem, indagando ao Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente, como andavam os estudos sobre a reformulação funcional dos Gabinetes: O Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa perguntou se haveria possibilidades de ser firmado um convênio com a INPRAERO, para utilização pelos Senhores Ministros VIP, nos aeroportos, a exemplo do que ocorre com os outros Tribunais. O Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente, respondendo ao primeiro, disse que a mudança da estrutura funcional dos Gabinetes, tras outras implicações e que os estudos a este respeito correm normalmente. Ao segundo, disse Sua Excelência que mandaria verificar a possibilidade de ser firmado tal convênio. A seguir, prosseguiu-se no julgamento dos seguintes feitos: Processo AG-RR-4455, de 1977 da Segunda Região — relativo a Agravo Regimental, sendo Agravante Aguiinaldo Pedro Gartier e Agravado Fepasa - Ferrovia Paulista S/A (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Maria Cristina Paixão Côrtes). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AG-RR-4601, de 1977 da Segunda Região — relativo a Agravo Regimental, sendo Agravante José Benedito e Agravado Companhia Municipal de Transportes Coletivos (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e José Alberto Couto Maciel). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AG-RR-841, de 1978 da Segunda Região — relativo a Agravo Regimental, sendo Agravante Flávio Antonio Rodrigues dos Santos e Agravado Radial — Construções e Comércio Ltda. (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e José Duarte de Lima). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AG-RR-4440, de 1976 da Segunda Região — relativo a Agravo Regimental, sendo Agravante Antonio Gomes de Souza e Outros e Agravado Fepasa — Ferrovia Paulista S/A (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Antonio Miguel Pereira). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AG-RR-2234, de 1977 da Primeira Região — relativo a Agravo Regimental, sendo Agravante Rede Ferroviária Federal S/A. Sétima Divisão — Leopoldina e Agravado Wilson Miranda de Sá e Outros (Advogados: Doutores Artur Gomes Cardoso Rangel e Alice Alves da Silva). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AG-AI-2235 de 1977, da Primeira Região — relativo a Agravo Regimental, sendo Agravante Empresa Exibidora de Filmes São Jorge Ltda e Organização Cinematográfica Lívio Bruni S/A e Agravado Antonio Gomes da Silva (Advogados: Doutores Paulo César Gontijo e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Proces-

so AG-RR-2273, de 1977 da Nona Região — relativo a Agravo Regimental, sendo Agravante B.F. Utilidades Domésticas S/A — W Panamericana de Seguros S/A e Agravado Orlando José Weber e Outros (Advogados: Doutores Marcio Gontijo e Luiz C. Calachi Moraes). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AG-AI-2303, de 1977 da Segunda Região — relativo a Agravo Regimental, sendo Agravante S/A Indústrias Reunidas F. Matarazzo e Agravado José Bernardino (Advogados: Doutores Maria Cristina Paixão Côrtes e Rodolfo A. Stolf). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AG-AI-2611, de 1977 da Segunda Região — relativo a Agravo Regimental, sendo Agravante Banco Nacional S/A e Agravado Luzia Eliana Machado (Advogados: Doutores Carlos Odorico Vieira Martins e Valter Uzzo). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AG-RR-2674, de 1977 da Terceira Região — relativo a Agravo Regimental, sendo Agravante José Ferreira e Agravado Sociedade de Educação do Triângulo Mineiro (Advogados: Doutores José Torres das Neves e Ordélio Azevedo Sette). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AG-AI-2706, de 1977 da Primeira Região — relativo a Agravo Regimental, sendo Agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A e Agravado Antonio Geraldo Pinto da Silva (Advogados: Doutores Lino Alberto de Castro e Francisco Araújo). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AG-RR-2759, de 1977 da Segunda Região — relativo a Agravo Regimental, sendo Agravante Lino Guilherme e Outros e Agravado Fepasa — Ferrovia Paulista S/A (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Mário B. C. Teixeira Nogueira). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AG-RR-2852, de 1977 da Segunda Região — relativo a Agravo Regimental, sendo Agravante Chrysler Corporation do Brasil e Agravado Joaquim Tavares Marques da Silva (Advogados: Doutores Fernando Neves da Silva e Alino da Costa Monteiro). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AG-RR-2860, de 1977 da Quarta Região — relativo a Agravo Regimental, sendo Agravante Carlos Emílio de Souza Leal e Agravado S/A — Calçados Renner (Advogados: Doutores Alino da Costa Monteiro e Antonio Fagundes Garcia). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AG-RR-3092, de 1977 da Segunda Região — relativo a Agravo Regimental, sendo Agravante Nelson Barbata e Agravado Fepasa — Ferrovia Paulista S/A (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Carlos Moreira de Luca). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AG-RR-3097, de 1977 da Segunda Região — relativo a Agravo Regimental, sendo Agravante Companhia Nacional de Frigorífico — Confrío e Agravado Louro Machado Sampaio (Advogados: Doutores José Alberto Couto Maciel e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AG-AI-3159, de 1977 da Segunda Região — relativo a Agravo Regimental, sendo Agravante José Raymundo Fernandes e Agravado Fepasa — Ferrovia Paulista S/A (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Mário Bastos Cruz Teixeira Nogueira). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AG-RR-3176, de 1977 da Segunda Região — relativo

a Agravo Regimental, sendo Agravante Light — Serviços de Eletricidade S/A e Agravado Miguel Olimpio dos Santos e Outros (Advogados: Doutores Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AG-RR-3182, de 1977 da Primeira Região — relativo a Agravo Regimental, sendo Agravante Estado do Rio de Janeiro e Agravado Benigna Charbel Rios e Outras (Advogados: Doutores Domicílio Neves de Barros e Paulo Cesar Costeira). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AG-RR-3195, de 1977 da Segunda Região — relativo a Agravo Regimental, sendo Agravante S/A — Dário da Noite e Agravado Lenio da Silva (Advogados: Doutores José Alberto Couto Maciel e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AG-RR-3198, de 1977 da Segunda Região — relativo a Agravo Regimental, sendo Agravante Irineu Pires de Moraes e Outros e Agravado Companhia Municipal de Transportes Coletivos (Advogados: Doutores Eduardo do Vale Barbosa e Décio de Jesus Borges da Silva). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AG-AI-3215, de 1977 da Segunda Região — relativo a Agravo Regimental, sendo Agravante Fepasa — Ferrovia Paulista S/A e Agravado Waldir de Souza Xavier (Advogados: Doutores Maria Cristina Paixão Côrtes e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AG-AI-3238, de 1977 da Terceira Região — relativo a Agravo Regimental, sendo Agravante Fepasa — Ferrovia Paulista S/A e Agravado José Antonio Mendes (Advogados: Doutores Luiz Carlos Rujol e Guido Bilharinho). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Encerrou-se a Sessão às dezenove horas. E para constar eu Secretário do Tribunal Pleno, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente e por im subscreita. Brasília aos oito dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e oito. — *João de Lima Teixeira*, Presidente do Tribunal. — *Hegler José Horta Barbosa*, Secretário do Tribunal Pleno

RESUMO DA ATA DA 24.<sup>a</sup>  
SESSÃO PLENA EXTRAORDINÁRIA,  
DE 11 DE DEZEMBRO DE 1978

PRESIDENTE: Exm.<sup>o</sup> Sr. Ministro João de Lima Teixeira

PROCURADOR: Em.<sup>o</sup> Sr. Dr. Marco Aurélio Prates de Macedo

SECRETÁRIO: Ilm.<sup>o</sup> Sr. Dr. Hegler José Horta Barbosa

As nove horas estavam presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros, Starling Soares, Raymundo de Souza Moura, Mozart Victor Russomano, Barata Silva, Coqueijo Costa, Ary Campista, Orlando Coutinho, Alves de Almeida, Lomba Ferraz, Nelson Tapajós, Marcelo Pimentel e Juizes Washington da Trindade e Wagner Giglio, convocados. Havendo número regimental, foi declarada aberta a Sessão. Foram lidas e aprovadas as Atas das Quinquagésima Quarta e Quinquagésima Nona Sessões Plenas Ordinárias. No expediente, o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva pediu a palavra, pela ordem, para relatar sua participação no Sexto Congresso Brasileiro de Magistratura, do qual tomou parte representando este Tribunal. A seguir, passou-se à ordem do dia, com os seguintes julgamentos: — PROCESSO ED-E-RR-301, DE 1976, — relativo a Embargos de Declaração opostos à decisão do Egrégio Tribunal Pleno, proferida em trinta de junho de mil novecentos e setenta e oito, sendo Embargante Teodomiro Teixeira (ADVOGADO: Doutor Rubem José da Silva). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo o Tribunal resolvido,

por unanimidade, rejeitar os embargos. — Após o julgamento deste processo, compareceu o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia. — PROCESSO RO-DC-246, DE 1978 DA SEGUNDA REGIÃO, — relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo Recorrentes Sindicato dos Bancos no Estado de São Paulo e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo e recorrido Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado de São Paulo (ADVOGADOS: Doutores Geraldo Magela Leite; Pedro Dada; Ulisses Riedel de Resende e Orlando Antonio Capella Fernandes). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido preliminarmente, deixar de acolher a nulidade e negar provimento aos dois recursos, no que se refere ao pedido de exclusão, unanimemente; no mérito, também sem divergência negar provimento a ambos os recursos. Falou pelo Sindicato Suscitante o Advogado Doutor Raymundo de Lima e Silva. — Em seguida a apreciação deste feito, compareceu a Sessão o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco. — PROCESSO RO-MA-348, DE 1977 DA TERCEIRA REGIÃO, — relativo a Recurso Ordinário em Matéria Administrativa, sendo Recorrente Manoel Mendes de Freitas (AS-SUNTO: AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO) (ADVOGADO: Doutor Carlos Odorico Vieira Martins). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Washington da Trindade e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva tendo o Tribunal resolvido por maioria, dar provimento ao recurso para restabelecer a decisão de fls. oito, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Marcelo Pimentel, Mozart Victor Russomano, Fernando Franco, Raymundo de Souza Moura e Nelson Tapajós. Justificará o voto o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel. Foi deferido ao Advogado Doutor Alino da Costa Monteiro a juntada de mandato. — PROCESSO RO-DC-275, DE 1978 DA PRIMEIRA REGIÃO, — relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo Recorrentes Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região, Fundação Estadual de Educação do Menor do Estado do Rio de Janeiro e Estado do Rio de Janeiro e recorrido Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Município do Rio de Janeiro (ADVOGADOS: Doutores Carlos Affonso C. de Eraga, Paulo Roberto Isaias, José Alberto M. Soares e Nilton Pereira Braga). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida tendo o Tribunal resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso do Estado do Rio de Janeiro, rejeitar a preliminar de carência de ação, arguida no recurso da Fundação Estadual de Educação do Menor do Estado do Rio de Janeiro e, no mérito, negar-lhe provimento; quanto ao recurso da Procuradoria, dar provimento, em parte, para conceder estabilidade provisória à gestante, até sessenta dias após o término da licença previdenciária. Falou pelo suscitante o Advogado Doutor Alino da Costa Monteiro. Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, Vice-Presidente, em exercício. — PROCESSO RO-DC-262, DE 1978 DA SEXTA REGIÃO, — relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo Recorrentes Agrofértil S/A — Indústria e Comércio de Fertilizantes e outros e recorrido Sindicato dos Arrumadores do Estado de Pernambuco (ADVOGADOS: Doutores Edson Costa Coelho e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista tendo o Tribunal resolvido por unanimidade rejeitar as preliminares arguidas e negar provimento ao recurso no mérito. Falou pelo recorrido o Advogado Doutor Raymundo de Lima e Silva. Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, Vice-Presidente, em exercício. — PROCESSO RO-DC-208, DE 1978 DA PRIMEIRA REGIÃO, — relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo Recorrentes Procuradoria Regional do Trabalho da Pri-

meira Região, Sindicato das Indústrias de Fiação e Tecelagem do Rio de Janeiro e Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem do Município do Rio de Janeiro e, recorridos os mesmos (ADVOGADOS: Doutores Carlos Affonso C. de Fraga, Pedro G. de Souza e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Souza Moura tendo o Tribunal resolvido dar provimento, em parte, aos recursos: I- da Procuradoria Regional para subordinar o desconto assistencial a não oposição do empregado, até dez dias antes do primeiro pagamento reajustado, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Coqueijo Costa e Marcelo Pimentel. II- do Sindicato das Indústrias de Fiação e Tecelagem do Rio de Janeiro para: a) fixar a vigência da sentença coletiva a partir de dezesseis de outubro de 1977, unanimemente. b) subordinar o desconto assistencial a não oposição do empregado, até dez dias antes do primeiro pagamento reajustado, contra os Excelentíssimos Senhores Ministros Coqueijo Costa e Marcelo Pimentel. Por unanimidade, negar provimento ao recurso do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem do Município do Rio de Janeiro. Falou pelo Suscitante o Advogado Doutor Raymundo de Lima e Silva. Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, Vice-Presidente em exercício. — PROCESSO RO-DC-230, DE 1978 DA QUARTA REGIÃO, — relativo a recurso ordinário em dissídio coletivo, sendo recorrente Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Rádio Difusão e Televisão no Estado do Rio Grande do Sul e recorridos Rádio Imenbuísa e outras e Sindicato das Empresas de Rádio Difusão de Porto Alegre (ADVOGADOS: Doutores Victor Douglas Nunez; Pedro Máximo Paim Falcão, Fernando T. Villa Cavalheiro e Ademar Mazzeto). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Lomba Ferraz tendo o Tribunal resolvido dar provimento parcial ao recurso para: a) garantir um adicional de cinquenta por cento do salário da função principal quando, dentro do horário normal de trabalho, houver acúmulo de funções legais, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Fernando Franco, Nelson Tapajós e Raymundo de Souza Moura; b) remunerar as duas primeiras horas extraordinárias com um adicional mínimo de trinta por cento, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Lomba Ferraz, revisor, Fernando Franco, Nelson Tapajós, Marcelo Pimentel, Starling Soares e Mozart Victor Russomano; c) determinar que a presente sentença coletiva seja afixada no quadro de avisos da empresa, vencido o Excelentíssimo Senhor Juiz Wagner Giglio. Negar provimento aos demais itens do recurso: a) vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Ary Campista, Orlando Coutinho e Alves de Almeida, quanto à carência de ação; b) vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Ary Campista, relator, Orlando Coutinho e Alves de Almeida, relativamente ao adicional por tempo de serviço; c) vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Ary Campista, relator, Coqueijo Costa, Orlando Coutinho e Alves de Almeida, na cláusula que garante preferência de admissão aos sindicalizados; d) unanimemente, quanto a concessão de espaço de 30 (trinta) minutos para divulgação das atividades sindicais. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva. — PROCESSO RO-DC-278, DE 1978 DA PRIMEIRA REGIÃO, — relativo a recurso ordinário em dissídio coletivo, sendo recorrentes Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região e Rio de Janeiro Country Club e recorrido Sindicato dos Empregados de Clubes, Federações e Confederações Esportivas e Atletas Profissionais do Município do Rio de Janeiro (ADVOGADOS: Doutores Carlos Affonso C. de Fraga; Antônio Geraldo Cardoso e Nelson Moreira de Aquino). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista tendo o Tribunal resolvido por maioria dar provimento, em parte, a ambos os recursos para subordinar o desconto assistencial a não oposição do empregado até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado, vencidos os Exce-

lentíssimos Senhores Ministros Coqueijo Costa, relator e Marcelo Pimentel. Por unanimidade, negar provimento ao restante do recurso do Rio de Janeiro Country Club. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista, revisor. Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, Vice-Presidente, em exercício. — PROCESSO RO-DC-258, DE 1978 DA PRIMEIRA REGIÃO, — relativo a recurso ordinário em dissídio coletivo, sendo recorrentes Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região, Sindicato dos Professores de Nova Iguaçu e Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Médio de Duque de Caxias e recorridos Sindicato dos Professores de Nova Iguaçu, Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Médio de Duque de Caxias e Federação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino. (ADVOGADOS: Doutores Carlos A. C. de Fraga; Manoel Martins e José Quintella de Carvalho). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista tendo o Tribunal resolvido dar provimento, em parte, aos recursos: I- da Procuradoria Regional para subordinar o desconto assistencial a não oposição do empregado até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Coqueijo Costa, relator, e Marcelo Pimentel. Negar provimento aos demais itens do recursos, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Lomba Ferraz, Nelson Tapajós, Fernando Franco, Marcelo Pimentel, Mozart Victor Russomano e Juiz Wagner Giglio quanto a gratificação por tempo de serviço e por unanimidade, em relação à cláusula da gestante. II- da suscitante para manter a cláusula relativa ao cálculo do pagamento do salário do professor, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Lomba Ferraz e Nelson Tapajós. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista, revisor. Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, Vice-Presidente, em exercício. — PROCESSO RO-DC-292, DE 1978 DA QUARTA REGIÃO, — relativo a recurso ordinário em dissídio coletivo, sendo recorrente Sindicato da Indústria do Trigo no Estado do Rio Grande do Sul e Recorrido Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Trigo, Milho, Soja e Mandioca, Aveia, Azeite e Oleos Alimentícios, Rações Balanceadas e Arroz de Porto Alegre (ADVOGADOS: Doutores Adroaldo Gonçalves da Rosa e Ary Chiapin). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida tendo o Tribunal resolvido, por maioria, negar provimento ao recurso, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, relator. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, revisor. Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, Vice-Presidente em exercício. PROCESSO RO-DC-295, DE 1978 DA OITAVA REGIÃO, — relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrentes Santa Casa de Misericórdia de Manaus e Sociedade Portuguesa Beneficente do Amazonas e recorridos Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde de Manaus (ADVOGADOS: Doutores Fernando Ricardo Cabral Wanzeller e Eurênio de Oliveira Júnior). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao recurso, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Lomba Ferraz quanto ao salário normativo e Excelentíssimos Senhores Ministros Coqueijo Costa, relator, e Lomba Ferraz em relação ao salário do substituto. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista, revisor. Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, Vice-Presidente em exercício. Falou pelo Suscitante o Advogado Doutor Raymundo de Lima e Silva a quem foi deferida juntada de instrumento. — PROCESSO RO-DC-318, DE 1978 DA PRIMEIRA REGIÃO, — relativo a recurso ordinário em dissídio coletivo, sendo recorrente Sindicato do Comércio Varejista de Campos e recorrido Sindicato dos Empregados no Co-

mércio de Campos (ADVOGADOS: Doutores Luiz Cláudio L. Penafiel e Celestino da Silva Júnior). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Lomba Ferraz tendo o Tribunal resolvido dar provimento, em parte, ao recurso para: a) conceder abono de faltas ao empregado estudante, nos dias de exames, desde que em estabelecimento de ensino oficial, autorizado ou reconhecido, pré-avisado o empregador com um mínimo de setenta e duas horas, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Coqueijo Costa e Marcelo Pimentel; b) subordinar o desconto assistencial a não oposição do empregado, até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado, contra os Excelentíssimos Senhores Ministro Coqueijo Costa e Marcelo Pimentel. Por unanimidade negar provimento aos demais itens do recurso. Justificará o voto vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa. Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia Vice-Presidente, em exercício. — Encerrou-se a Sessão às doze horas. E, para constar, eu, Secretário do Tribunal Pleno, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília, aos onze dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e oito. — João de Lima Teixeira, Presidente do Tribunal — Hegler José Horta Barbosa, — Secretário do Tribunal Pleno.

#### RESUMO DA ATA da 4.ª Sessão Plena

Ordinária, de 19 de Fevereiro de 1979  
PRESIDENTE: Exm.º Sr. Ministro João de Lima Teixeira  
PROCURADOR: Exm.º Sr. Dr. Marco Aurélio Prates de Macedo  
SECRETARIO: Ilm.º Sr. Dr. Hegler José Horta Barbosa  
As treze horas, estavam presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Thelio da Costa Monteiro, Hildebrando Bisaglia, Raymundo de Souza Moura, Barata Silva, Coqueijo Costa, Ary Campista, Orlando Coutinho, Alves de Almeida, Fernando Franco, Nelson Tapajós, Marcelo Pimentel, Starling Soares (Corregedor-Geral) e Juiz Washington da Trindade (convocado). — Havendo número regimental, foi declarada aberta a Sessão. — Não compareceu, por motivo justificado, o Excelentíssimo Senhor Juiz Renato Caria. — A pedido das partes, foram adiadas para a próxima Sessão do dia vinte e hum do corrente mês, os processos números ERR-4879/76 e 5286/76. — Foram lidas e aprovadas as Atas das Sessões Sexagésima Nona Ordinária e Vigésima Terceira Extraordinária de mil novecentos e setenta e oito. — No expediente, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente informou haver recebido os ofícios subscritos pelos Excelentíssimos Senhores Ministros Raymundo de Souza Moura, Barata Silva e Coqueijo Costa, comunicando haverem sido eleitos e empossados na Presidência das Primeira, Segunda e Terceira Turmas, respectivamente. Acusou ainda Sua Excelência, o recebimento de telex enviados pelo Professor Menna Barreto, Secretário de Emprego e Salário do Ministério do Trabalho, anunciando que o índice de reajustamento salarial para o mês de fevereiro, foi fixado em quarenta e quatro por cento. — Também foi informado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente que o projeto de Decreto-Lei referente ao reajustamento dos vencidos dos servidores dos Tribunais do Trabalho, sofrera pequena retificação a fim de ajustá-lo ao adotado pelo Supremo Tribunal Federal. — O Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, pediu a palavra, pela ordem, para registrar a promoção ao Cargo de Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, da Doutora Alcina Tubino Ardoiz Surreaux. Solicitou Sua Excelência, que o registro fosse comunicado ao Quarto Tribunal Regional e à homenageada. — A Douta Procuradoria-Geral associou-se à homenagem. — O Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, pediu a palavra, pela ordem, para apresentar uma proposta de reforma parcial do Regulamento Geral da Secretaria. Sendo referida proposta considerada objeto de deliberação. — Comunicou o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente, que ela seria remetida à Comissão competente. — O Excelentíssimo Se-

nhor Ministro Raymundo de Souza Moura, comunicou que fora incumbido pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano de avisar ao Tribunal que Sua Excelência retornaria hoje. — As treze horas e vinte e cinco minutos foi a Sessão convertida em Conselho, sendo reaberta às treze horas e quarenta minutos, quando passou-se à ordem do dia, com julgamento dos seguintes processos: — PROCESSO RO-DC-237, de 1978 da Primeira Região — relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrentes Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região, Estado do Rio de Janeiro e Sindicato dos Professores de Petrópolis e recorridos os mesmos. (Advogados: Doutores Carlos Affonso Carvalho de Fraga, Renato Freitas Ramos e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido: I) dar provimento, pelo voto médio, ao recurso do Estado do Rio de Janeiro, a fim de excluí-lo do feito, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministro Starling Soares, Barata Silva, Ary Campista, Orlando Coutinho e Alves de Almeida; II) negar provimento ao recurso da Procuradoria, interposto às folhas sessenta e seis e sessenta e sete, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Hildebrando Bisaglia, relator, Raymundo de Souza Moura, Coqueijo Costa, Marcelo Pimentel e Juiz Washington da Trindade em relação ao desconto assistencial e unanimemente, quanto ao mais; III) dar parcial provimento ao recurso da Procuradoria, de folhas sessenta e quatro e sessenta e cinco, pelo voto médio, para subordinar o desconto assistencial a não oposição dos empregados até 10(dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Starling Soares, revisor, Orlando Coutinho, Ary Campista, Alves de Almeida e Juiz Washington da Trindade. Negar provimento, por unanimidade, em relação a estabilidade provisória à gestante; IV) por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso do Sindicato Suscitante, para incluir na sentença normativa as cláusulas «h» e «i», da inicial, relativas ao cálculo dos descontos decorrentes de faltas dos professores e a gratuidade para todos os filhos de professores nos estabelecimentos de ensino em que estes exerçam suas funções. Negar provimento aos demais itens do recurso, sem divergências. Justificarão os votos os Excelentíssimos Senhores Ministros Coqueijo Costa e Marcelo Pimentel. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco. Falou pelo suscitante o advogado Doutor Raymundo de Lima e Silva, a quem foi deferida juntada de instrumento procuratório. — Após o julgamento destes processos, compareceu à Sessão o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano. — PROCESSO RO-DC-319, de 1978 da Primeira Região — relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrentes Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região e Federação do Comércio do Estado do Espírito Santo e recorrido Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado do Espírito Santo. (Advogados: Doutores Carlos Affonso Carvalho de Fraga e Fernando Barreto F. Dias e Odilio Fernando de Abreu). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido dar provimento parcial a ambos os recursos para subordinar o desconto assistencial a não oposição dos empregados até dez dias antes do primeiro pagamento reajustado, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Coqueijo Costa e Marcelo Pimentel. Negar provimento aos demais itens de ambos os recursos, unanimemente. — PROCESSO RO-DC-406, de 1978 da Segunda Região — relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrente Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Sociedades de Beneficências, Ordens Terceiras e Irmandades Religiosas do Estado de São Paulo e recorridos Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde de São Paulo. (Advogados: Doutores Nylva Alves Nogueira e Eurênio de Oliveira Júnior). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo

o Tribunal resolvido, dar provimento parcial ao recurso ara: a) conceder abono de faltas ao empregado estudante, nos dias de exames, desde que matriculado em estabelecimento de ensino oficial, autorizado ou reconhecido, pré-avisado o empregador com um mínimo de setenta e duas horas, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Coqueijo Costa e Marcelo Pimentel; b) excluir a cláusula relativa a contagem do tempo de serviço do dirigente Sindical vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Raymundo de Souza Moura, revisor, Ary Campista, Orlando Coutinho, Alves de Almeida e Juiz Washington da Trindade; c) subordinar o desconto assistencial a não oposição dos empregados até dez dias antes do primeiro pagamento reajustado, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Coqueijo Costa e Marcelo Pimentel. Negar provimento aos outros itens do recurso, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa em relação a multa e, unanimemente, quanto ao mais. — PROCESSO RO-DC-407, de 1978 da Terceira Região — relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrentes Sindicato dos Proprietários de Jornais e Revistas de Belo Horizonte e outros e Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Minas Gerais, e recorridos os mesmos. (Advogados: Doutores Joaquim de Oliveira Freitas, J. Moamede da Costa e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido: I) Recurso do Sindicato Suscitado: dar provimento parcial ao recurso para excluir as cláusulas relativas à remuneração, pelas empresas, de diretores de Sindicatos e comissão de reclassificação de cargos, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Ary Campista, Alves de Almeida e Orlando Coutinho. Negar provimento aos seus demais itens, unanimemente: II) Recurso do Sindicato Suscitante: Negar provimento unanimemente. — PROCESSO AR-RR-3190, de 1976 da Segunda Região — relativo a Agravo Regimental em Recurso de Revisita, sendo agravante Sudolf Hermann Balluff e agravada Metalúrgica Wallig Sociedade Anônima. (Advogados: Doutores Hugo Gueiros Bernardes e José de Campos Amaral). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — PROCESSO AG-RR-2343, de 1977 da Quarta Região — relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Confecções Jack Sociedade Anônima e agravada Mariza Barbosa de Oliveira. (Advogados: Doutores José Maria de Souza Andrade e Alino da Costa Monteiro). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — PROCESSO AG-RR-2741, de 1977 da Segunda Região — relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Banco do Brasil Sociedade Anônima e agravado Alberto Ponce de Camargo Filho. (Advogados: José Maria de Souza Andrade e Sid H. Riedel de Figueiredo). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — PROCESSO AG-RR-3351, de 1977 — relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Sebastião Antonio Hilário e agravada Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro (CTC-RJ). (Advogados: Doutores Alino da Costa Monteiro e Armando Pereira de Miranda). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — PROCESSO AG-RR-4970, de 1977 da Quinta Região — relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima e agravados Antonio Magno Pereira e outros. (Advogados: Doutores Carlos Roberto O. Costa e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolver negar provimento ao agravo, unanimemente. — PROCESSO AG-RR-143, de 1978 da Segunda Região — sendo agravante Banco do Brasil Sociedade Anônima e agravado Hugo Rocha. (Advogados: Doutores José Maria de Souza Andrade e Sid H. Riedel de Figueiredo). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — PROCESSO AG-

RR-319, de 1978 da Segunda Região — relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Banco do Brasil Sociedade Anônima e agravado Ramon Domingues Júnior. (Advogados: Doutores José Maria de Souza Andrade e Sid H. Riedel de Figueiredo). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — PROCESSO ED-DC-5, de 1977 — relativo a Embargos de Declaração opostos ao V. Acórdão do Egrégio Tribunal-Pleno, proferido em vinte e oito de junho de mil novecentos e setenta e oito, sendo embargantes Petrônio Brasileiro Sociedade Anônima-PETROBRÁS e PETROQUISA-Petrobrás Química Sociedade Anônima. (Advogado: Doutor Cláudio A. F. Penna Fernandez). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, rejeitar os embargos. — PROCESSO E-RR-3606, de 1976 da Segunda Região — relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante Júlio Lima Rodrigues e embargado Banco Nacional Sociedade Anônima. (Advogados: Doutores Maria Lúcia V. Borba e Carlos Odorico Vieira Martins). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo o Tribunal resolvido por unanimidade, conhecer dos embargos no mérito, recebê-los para incluir na condenação as sétimas e oitavas horas como extraordinárias, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Nelson Tapajós, relator, Raymundo de Souza Moura, revisor, Mozart Victor Russomano, Fernando Franco e Washington da Trindade (Juiz convocado). Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista. Falou pelo embargante o Doutor José Torres das Neves. — A seguir, o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, pediu a palavra, pela ordem, dizendo: «Senhor Presidente, peço a palavra. No dia dois deste mês, terminou o mandato do Ministro Lomba Ferraz, e já o Diário Oficial publicou a nomeação do seu substituto. Portanto, entendo oportuno, neste momento, fazer registro acerca da atuação do Ministro Lomba Ferraz, neste Tribunal. Devo dizer — e estou certo de que interpreto o pensamento dos eminentes Colegas — que Sua Excelência, vindo de um Tribunal Regional de grande movimento, de grande tradição, já atuara brilhantemente e, neste Tribunal Superior, confirmou o tirocinio que trazia da Primeira Região. Foi Juiz estudioso, metucioso, afeito à sua função, até aos segredos da sua função, e desempenhando com toda a lealdade e com toda a atinência as funções de Magistrado. Muitas vezes, vimos Lomba Ferraz, nesta Corte, votar desta ou daquela forma, sem qualquer vinculação à sua qualidade de empregador — como, aliás, notoriamente, verificamos nos seus demais Colegas. Desejo salientar que o silêncio, diante de fatos como esses, não é bom. É preciso que o Tribunal proclame que sua atuação foi verdadeiramente exemplar, nesta Casa, e fazemos votos que, na vida pública que ainda tem pela frente, Sua Excelência colha os frutos que merece, por sua atuação de boa-fé, por sua atuação correta, por sua atuação inteiramente satisfatória no desempenho de funções que são notoriamente árduas, cuja importância e complexidade foram enfrentadas pelo Ministro Lomba Ferraz com espírito público, cabal desempenho e perfeita noção de seus deveres. Muitas vezes, quando estamos desempenhando uma função, temos o espírito e os olhos voltados para ela, sem nos apercebermos da sua repercussão. Portanto, é preciso, realmente, que aqueles no meio dos quais atuamos venham dizer-nos do que acharam naquela atuação. Isto nos dá um estímulo para prosseguir. A consciência do que pensamos a respeito de Lomba Ferraz será certamente um motivo de satisfação para Sua Excelência, para sua família, para os seus filhos e para os seus próprios companheiros de atividade empresarial. Foi mais um representante classista que, como é tradição desta Casa, se saiu muito bem aqui. Este, o registro que desejo que Vossa Excelência, solicitando o pronunciamento do Tribunal, mande constar em ata e transmitir ao nosso caro ex-companheiro e notável empresário, para sua ciência.». — Falaram, ainda, associando-se à homenagem, o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Fran-

co, em nome do Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, e em seu próprio, o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida; o Doutor Procurador-Geral e o Doutor José Torres das Neves, pela classe dos advogados. — PROCESSO AI-RR-3715, de 1976 da Terceira Região — relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo embargante Banco Itaú Sociedade Anônima e embargada Neuza Campolina Figueiredo. (Advogados: Doutores Mauro Thibau da Silva Almeida e Luiz Miranda). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo o Tribunal resolvido por unanimidade, não conhecer dos embargos. — PROCESSO RO-DC-343, de 1978 da Primeira Região — relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrentes Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região e Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro e recorrido Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário no Estado do Rio de Janeiro. (Advogados: Doutores Carlos Affonso Carvalho de Fraga e Aloysio Moreira Guimarães e Alino da Costa Monteiro). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo o Tribunal resolvido: I) rejeitar a preliminar de intempestividade arguida pela Federação das Indústrias; II) dar provimento parcial aos recursos para: a) relativamente a cláusula quarta da sentença normativa, concedê-la como salário normativo, nos termos do Prejulgado cinquenta e seis, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Alves de Almeida, Ary Campista e Orlando Coutinho; b) subordinar o desconto assistencial a não oposição dos empregados até dez dias antes do primeiro pagamento reajustado, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa; c) conceder abono de faltas ao empregado estudante, nos dias de exames, desde que matriculado em estabelecimento de ensino oficial, autorizado ou reconhecido, pré-avisado o empregador com um mínimo de setenta e duas horas, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Coqueijo Costa e Nelson Tapajós. Manter, no mais, a decisão recorrida, sem divergências. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Thelmo da Costa Monteiro. Falou pelo suscitante o advogado Doutor José Francisco Boselli. — PROCESSO AI-3841, de 1976 da Terceira Região — relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo embargante Mauro Barbosa e embargada Sociedade Anônima Rádio Guarani. (Advogados: Doutores Mauro Thibau da Silva Almeida e Ordélio Azevedo Sette). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo o Tribunal resolvido por maioria, conhecer dos embargos, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Raymundo de Souza Moura, revisor, Mozart Victor Russomano, Fernando Franco, Nelson Tapajós e Juiz Washington da Trindade; no mérito, recebê-los para determinar o processamento da revista, unanimemente. — PROCESSO RO-DC-354, de 1978 da Segunda Região — relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrentes Sindicato da Indústria de Doces e Conservas Alimentícias no Estado de São Paulo e outros e recorrido Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Rio Claro. (Advogados: Doutores Loretta Maria Veletri Muselli e José Francisco Boselli). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista, tendo o Tribunal resolvido: I) por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade; II) dar provimento parcial ao recurso para: a) restringir a multa a descumprimento das obrigações de fazer, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Coqueijo Costa e Marcelo Pimentel; b) excluir a cláusula que considera como de serviço o tempo em que o empregado se afasta para o desempenho de mandato sindical, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Ary Campista, Alves de Almeida, Orlando Coutinho, Raymundo de Souza Moura e Juiz Washington da Trindade; III) manter, no mais, a decisão recorrida, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros: Coqueijo Costa, Mozart Victor Russomano, Fernando Franco, Nelson

Tapajós e Marcelo Pimentel, quanto ao reconhecimento de atestados médicos e odontológicos; Coqueijo Costa, Nelson Tapajós e Marcelo Pimentel, na cláusula que concede abono de faltas ao empregado estudante e, sem divergências, em relação ao restante do apelo. Redigirá o acórdão, o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva. Falou pelo suscitante o advogado Doutor José Francisco Boselli. — PROCESSO AR-RR-2160, de 1976 da Quinta Região — relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima e agravados Ademício Guedes Muniz e outros. (Advogados: Doutores Roberto Benatar e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — PROCESSO AR-AI-3743, de 1977 da Segunda Região — relativo a Agravo Regimental, sendo agravante FEPASA-Ferrovia Paulista Sociedade Anônima e agravados Manoel Coelho Quintas e outro. (Advogados: Doutores Cristina Paixão Côrtes e Sid H. Riedel de Figueiredo). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — PROCESSO AR-AI-4019, de 1977 da Segunda Região — relativo a Agravo Regimental, sendo agravante UNIBANCO-Banco de Investimento do Brasil Sociedade Anônima e agravado Paulo Ferreira da Silva. (Advogados: Doutores Márcio Gontijo). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — PROCESSO AR-AI-476, de 1978 da Segunda Região — relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Sociedade Anônima Indústrias Reunidas F. Matarazzo e agravado João Hercílio da Silva. (Advogados: Doutores Maria Cristina Paixão Cortes e Décio de Castro). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — PROCESSO AR-AI-632, de 1978 da Terceira Região — relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Banco Nacional Sociedade Anônima e agravado Eunilson Antonio Maia. (Advogados: Doutores Carlos Odorico Vieira Martins e Cláudio Gontijo de Amorim). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — PROCESSO AR-AI-664, de 1978 da Segunda Região — relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Companhia Municipal de Transportes Coletivos e agravado Ivídio Fernandes. (Advogados: Doutores José Alberto Couto Maciel e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — PROCESSO AR-AI-786, de 1978 da Segunda Região — relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP e agravado João Dias. (Advogados: Doutores Maria Cristina Paixão Cortes e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — PROCESSO AR-AI-862, de 1978 da Segunda Região — relativo a Agravo Regimental, sendo agravante LIGHT — Serviços de Eletricidade Sociedade Anônima e agravado Roberto Soares Góes. (Advogados: Doutores Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — PROCESSO AR-RR-863, de 1978 da Segunda Região — relativo a Agravo Regimental, sendo agravante CESP — Companhia Energética de São Paulo e agravados Antonio Schibelsch Gachet e outros. (Advogados: Doutores Maria Cristina Paixão Côrtes e Antero Patrício Silvestre). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — PROCESSO AR-AI-882, de 1978 da Primeira Região — relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos Sociedade Anônima e agravado Jair Soares Filho. (Advogados: Doutores Lino Alberto de Castro e Nelson Tomaz Braga). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo,

unanimemente. — PROCESSO AR-AI-920, de 1978 da Segunda Região — relativo a Agravo Regimental, sendo agravante UNIBANCO — Banco de Investimento do Brasil Sociedade Anônima e agravado Nair Moreno. (Advogados: Doutores Márcio Gontijo e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — PROCESSO AR-AI-939, de 1978 da Terceira Região — relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos Sociedade Anônima e agravada Terezinha Barbosa Parreiras. (Advogados: Doutores Lino Alberto de Castro e José Torres das Neves). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — PROCESSO AR-AI-1127, de 1978 da Segunda Região — relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Companhia Municipal de Transportes e agravado Genaro de Oliveira. (Advogados: Doutores José Alberto Couto Maciel e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — PROCESSO AR-AI-1139, de 1978 da Terceira Região — relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos Sociedade Anônima e agravada Regina Helena Alkim Pimenta. (Advogados: Doutores Lino Alberto de Castro e Geraldo Cezar Franco). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — PROCESSO AR-AI-1187, de 1978 da Quinta Região — relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima e agravados Anibal Evangelista dos Santos e outros. (Advogados: Doutores Carlos Roberto O. Costa e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — PROCESSO RO-DC-350, de 1978 da Segunda Região — relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrente Sindicato da Indústria de Azeite e Óleos Alimentícios no Estado de São Paulo e recorridos Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Trigo, Milho, Soja, Mandioca, Aveia, Arroz, Refinação de Sal, Azeite e Óleos Alimentícios e de Rações, Balanceadas, Produtos de Cacau e Balas, doces e conservas alimentícias, Massas alimentícias e Biscoitos de São Paulo. (Advogados: Doutores Loretta Maria Veletri Muselli e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista, tendo o Tribunal resolvido, dar provimento parcial ao recurso para: a) subordinar o desconto assistencial a não oposição dos empregados até dez dias antes do primeiro pagamento reajustado, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros: Coqueijo Costa e Marcelo Pimentel; b) restringir a multa ao descumprimento das obrigações de fazer, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros: Coqueijo Costa, Marcelo Pimentel e Fernando Franco. Negar provimento aos demais itens do recurso, vencidos: a) Coqueijo Costa, Marcelo Pimentel e Fernando Franco, quanto ao reconhecimento de atestados médicos e odontológicos; b) Coqueijo Costa e Marcelo Pimentel, em relação ao abono de faltas ao empregado estudante e, sem divergências, quanto ao mais. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Lima e Silva, a quem foi deferida a juntada de mandato procuratório. — PROCESSO RO-DC-351, de 1978 da Segunda Região — relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrente Companhia Gerbur de Hotelaria e recorrido Sindicato dos Empregados no Comércio hoteleiro e similares de São Paulo. (Advogados: Doutores Calyton Branco e José Carlos da Silva Arouca). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo o Tribunal resolvido por unanimidade, dar provimento ao recurso, para determinar a volta dos autos do Egrégio Tribunal «a quo», para que este prossiga o julgamento do feito, afastada a carência de ação. Encerrou-se a Sessão às dezenove horas. — E, para constar, eu, Secretário do Tribunal Pleno, lavrei a pre-

sente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente e por mim subscrita. — Brasília, aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e nove. — *João de Lima Teixeira*, Presidente do Tribunal — *Hegler José Horta Barbosa*, Secretário do Tribunal Pleno.

**RELAÇÃO DOS PROCESSOS SORTEADOS AOS EXMOS. SENHORES MINISTRO DO T. PLENO**  
Em 2 de abril de 1978

Processo n.º E-RR-4700-77 da 5.ª Região  
Relator: Excelentíssimo Senhor Juiz Roberto Mário  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Ary Campista  
Espécie: Embargos opostos à decisão da Egrégia 1.ª Turma  
Interessados: Rede Ferroviária Federal S.A. e Antonio Alves Araújo  
Advogados: Drs. Carlos Roberto O. Costa — Ulisses Riedel de Resende

Processo n.º E-RR-2107-77 da 4.ª Região  
Relator: Excelentíssimo Senhor Juiz Roberto Mário  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Ary Campista  
Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 3.ª Turma  
Interessados: Jossel dos Santos Pereira e outros e Hércules S.A. — Fábrica de Talheres  
Advogados: Drs. Alino da Costa Monteiro — Hugo Gueiros Bernardes

Processo n.º E-RR-3221-77 da 1.ª Região  
Relator: Excelentíssimo Senhor Juiz Roberto Mário  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Ary Campista  
Espécie: Embargos opostos à decisão da Egrégia 1.ª Turma  
Interessados: Roberto Ferreira e outros e Unibanco — União de Bancos Brasileiros S.A.  
Advogados: Drs. Maria Lúcia Vitorino Borba — Márcio Gontijo

Processo n.º E-AI-3933-77 da 5.ª Região  
Relator: Excelentíssimo Senhor Juiz Roberto Mário  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Ary Campista  
Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 3.ª Turma  
Interessados: José Monteiro de Araújo e SOIC — Indústria S.A.  
Advogados: Drs. Alino da Costa Monteiro — Célio Avelino de Andrade

Processo n.º E-RR-4934-77 da 5.ª Região  
Relator: Excelentíssimo Senhor Juiz Roberto Mário  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Ary Campista  
Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 3.ª Turma  
Interessados: Petróleo Brasileiro — Petrobrás — RPBa. e Hélio de Araújo Chaves  
Advogados: Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira — Ulisses Riedel de Resende

Processo n.º RO-DC-555-78 da 1.ª Região  
Relator: Excelentíssimo Senhor Juiz Roberto Mário  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia  
Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo  
Interessados: Proc. Regl. do Trab. da 1.ª Região, Fed. das Inds. do Estado do Rio de Janeiro e Sindicato dos Trabalhadores nas Inds. de Const. e do Mobil. de Nova Iguaçu e Fed. das Inds. do Estado do Rio de Janeiro e Sindicato dos Trabalhadores nas Inds. de Const. e do Mobil. de Nova Iguaçu  
Advogados: Drs. Carlos Affonso Carvalho de Frazão — Alino Moreira e Alino da Costa Monteiro

Processo n.º E-RR-5112-76 da 4.ª Região  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho  
Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 2.ª Turma  
Interessados: Cia. Industrial Rio Gu-

hyba e Gecl Van Tefelen e outra  
Advogados — Drs. Hugo Gueiros Bernardes — Maria Cristina P. Côrtes e Alino da Costa Monteiro

Processo n.º E-RR-1358-77 da 5.ª Região  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho  
Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 2.ª Turma  
Interessados: Agostinho de Aragão Baccar e Petróleo Brasileiro S.A. — .....  
PETROBRAS — RPBa.

Advogados: Drs. Ulisses Riedel de Resende — Ruy Jorge Caldas Pereira  
Processo n.º E-RR-3291-77 da 2.ª Região  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho  
Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 2.ª Turma  
Interessados: Banco do Estado de São Paulo S.A. e Alcides Castilho Reche e outros  
Advogados: Drs. Alencar Naul Rossi — José Torres das Neves

Processo n.º E-RR-3960-77 da 2.ª Região  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho  
Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 3.ª Turma  
Interessados: Abel Serapião de Moura e outros e Braspress S.A.  
Advogados: Drs. Ulisses Riedel de Resende — José Felipe Silva de Sá

Processo n.º E-RR-4595-77 da 5.ª Região  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho  
Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 3.ª Turma  
Interessados: Banco Brasileiro de Descontos S.A. e Joaquim Viana Portela  
Advogados: Drs. Lino Alberto de Castro — Heitor F. Gomes Coelho

Processo n.º RO-DC-365-78 da 2.ª Região  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Souza Moura  
Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo  
Interessados: FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. e Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Sorocabana  
Advogados: Drs. João Carlos Casella — Valter Uzzo

Processo n.º RO-AR-510-78 da 3.ª Região  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Mozart Victor Russomano  
Espécie: Recurso Ordinário em Ação Rescisória  
Interessados: Ponciano Barbosa de Magalhães e Antonio Conceição da Silva  
Advogados: Drs. Osmany Moreira — Cesar José de Araújo

Processo n.º E-RR-4286-75 da 5.ª Região  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Mozart Victor Russomano  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida  
Espécie: Embargos opostos à decisão da Egrégia 1.ª Turma  
Interessados: José Ferreira de Oliveira e Banco Nacional S.A.  
Advogados: Drs. Maria Lúcia Vitorino Borba — Idélio Martins

Processo n.º E-RR-5292-76 da 4.ª Região  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Mozart Victor Russomano  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida  
Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 1.ª Turma  
Interessados: Antonio Milieski e outros e Hércules S.A. Fábrica de Talheres  
Advogados: Drs. Alino da Costa Mon-

teiro — Filo Carlos Englert

Processo n.º E-RR-2163-77 da 4.ª Região  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Mozart Victor Russomano  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida  
Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 1.ª Turma  
Interessados: Valmir dos Santos Peres e João Hoppe Indústria S.A.  
Advogado: Dr. José Francisco Boselli

Processo n.º E-RR-3231-77 da 3.ª Região  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Mozart Victor Russomano  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida  
Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 1.ª Turma  
Interessados: Antonio Lins Guimarães e Fundação Hospitalar do Distrito Federal  
Advogados: Drs. Cláudio Penna Fernandez e Petróleo Brasileiro S.A. — .....  
PETROBRAS  
Advogados: Drs. Alino da Costa Monteiro — Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio A. F. Penna Fernandez

Processo n.º RO-AR-527-78 da 5.ª Região  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Mozart Victor Russomano  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Washington da Trindade  
Espécie: Recurso Ordinário em Ação Rescisória  
Interessados: B. H. Engenharia S.A. e Luz Carlos Fernandes  
Advogados: Drs. Hugo Mósca — Adalberto Costa de Borba

Processo n.º E-RR-4166-76 da 2.ª Região  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Washington Trindade  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco  
Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 1.ª Turma  
Interessados: Arual Martins Pereira e FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.  
Advogados: Drs. Alino da Costa Monteiro — Maria Cristina P. Côrtes

Processo n.º E-RR-2381-77 da 2.ª Região  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Washington Trindade  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco  
Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 1.ª Turma  
Interessados: Fmail de Oliveira e ....  
FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.  
Advogados: Drs. Ulisses Riedel de Resende — Maria Cristina P. Côrtes

Processo n.º E-RR-3223-77 da 1.ª Região  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Washington Trindade  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco  
Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 1.ª Turma  
Interessados: Jorge Pinto de Magalhães e Rede Ferroviária Federal S.A. — 7.ª Divisão Leopoldina  
Advogados: Drs. José Francisco Boselli — Carlos Roberto O. Costa

Processo n.º E-RR-3898-77 da 2.ª Região  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Washington Trindade  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco  
Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 1.ª Turma  
Interessados: Banco Brasileiro de Descontos S.A. e Oswa do Buso e outro  
Advogados: Drs. Lino Alberto de Castro — Dr. José Torres das Neves

Processo n.º E-RR-4263-77 da 2.ª Região  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Washington Trindade  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco  
Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 2.ª Turma  
Interessados: Francisco Rodrigues Vieira e Banco Brasileiro de Descontos S.A.  
Advogados: Drs. José Torres das Neves — Lino Alberto de Castro

Processo n.º RO-DC-538-78 da 2.ª Região  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Washington Trindade  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Barata Silva  
Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo  
Interessados: Sind. dos Trab. nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Santos, São Vicente, Guarujá e Cubatão e Cia. Siderúrgica Paulista — COSIPA.  
Advogados: Drs. João José Sady — Nelson Ranalli

Processo n.º RO-AR-507-78 da 1.ª Região  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Barata Silva  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Cocurito Costa  
Espécie: Recurso Ordinário em Ação Rescisória  
Interessados: CARBRASMA S.A. — Indústria e Comércio e João Machado do Amaral  
Advogados: Drs. Paulo César Aragão — Maurício Mohr

Processo n.º RO e Remessa "ex officio" 543-78 da 3.ª Região  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Cocurito Costa  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Ary Campista  
Espécie: Recurso Ordinário e Remessa "ex officio"  
Interessados: Murthes Tostes Ferreira e Tribunal Regional do Trabalho da 3.ª Região  
Advogado: Dr. Tyrthes Tostes Ferreira

Processo n.º E-RR-4556-78 da 2.ª Região  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Ary Campista  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Simões Barbosa  
E. 1.ª Turma  
Interessados: Antonio Cantarini e outros e FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.  
Advogados: Drs. Ulisses Riedel de Resende — Maria Cristina P. Côrtes

Processo n.º E-RR-2680-77 da 2.ª Região  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Ary Campista  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Simões Barbosa  
Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 1.ª Turma  
Interessados: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IRGE e Ana Maria Garcia Nogueira e outros  
Advogados: Drs. Niza D'Assunção Guilde — Ary de Azevedo Marques

Processo n.º E-RR-3746-77 da 2.ª Região  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro E. 1.ª Turma  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Simões Barbosa  
Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 1.ª Turma  
Interessados: Banco Brasileiro de Descontos S.A. e Rozélio Victor Campos  
Advogados: Drs. Lino Alberto de Castro — Sebastião Izazaro Paíbo

Processo n.º E-RR-3855-77 da 2.ª Região  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Ary Campista  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Simões Barbosa  
Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 1.ª Turma  
Interessados: FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. e Antonio de Almeida S.º e outros  
Advogados: Drs. Maria Cristina P. Costa — Ulisses Riedel de Resende

Processo n.º E-RR-4270-77 da 4.ª Região  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Ary Campista  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Simões Barbosa  
Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 1.ª Turma  
Interessados: Zitel S.A. — Cutelaria e

Dal'mir Menezes da Lúz e outro  
Advogados: Doutores Hugo Queiros  
Bernardes — Júlio Cesar Alves Rodrigues

Processo n° RO-MA-503-78 da 2.ª Região  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Ary Campista  
Espécie: Recurso Ordinário em Matéria Administrativa  
Interessados: Humberto Mascoll (Assunto: Aposentadoria)  
Advogado: Dr. Lázaro Bittencourt de Camargo

Processo n° E-RR-4534-76 da 5.ª Região  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Marcelo Pimentel  
Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 1.ª Turma  
Interessados: Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS — RPBa e José Martins de Melo  
Advogados: Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira — Ulisses Riedel de Resende

Processo n° E-RR-1026-77 da 2.ª Região  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Marcelo Pimentel  
Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 1.ª Turma  
Interessados: Banco Itaú S.A. e Aureliano Nestor Veado Filho  
Advogados: Drs. Paulo Henrique de C. Chamon — Mauro Thibau da S. Almeida

Processo n° E-RR-2331-77 da 2.ª Região  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Marcelo Pimentel  
Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 1.ª Turma  
Interessados: José Fernandes Bueno Filho e Companhia Municipal de Transportes Coletivos  
Advogados: Drs. Ulisses Riedel de Resende — José Alberto Couto Maciel

Processo n° E-RR-3673-77 da 5.ª Região  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho  
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel  
Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 1.ª Turma  
Interessados: Banco Brasileiro de Descontos S. A. e Idalício Azevedo Araújo  
Advogados: Dr. Lino Alberto de Castro e José Torres das Neves

Processo n° E-RR-3993-77 da 3.ª Região  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho  
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel  
Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 1.ª Turma  
Interessados: Acioli Alves de Jesus e Banco Mercantil do Brasil S. A.  
Advogados: Drs. Geraldo Cezar Franco e Odir da Silva Miranda

Processo n° RO-DC-617-78 da 3.ª Região  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho  
Revisor: Exmo. Sr. Juiz Simões Barbosa  
Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo  
Interessado: Procuradoria Regional do Trabalho da 3.ª Região e Sind. dos Trabs. Metalúrgicos e em Oficinas Mecânicas de Lavras e Sebastião Pereira e outros  
Advogados: Drs. Luiz Carlos da Cunha Avelar e José Francisco Boselli

Processo n° E-RR-4998-76 da 4.ª Região  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida  
Revisor: Exmo. Sr. Juiz Roberto Mário  
Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 2.ª Turma  
Interessados: João Cândido Simões e outros e Cia. Estadual de Energia Elétrica

Advogados: Drs. Alino da Costa Monteiro e Sílvia Cabral Lorenz

Processo n° E-RR-1352-77 da 1.ª Região  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida  
Revisor: Exmo. Sr. Juiz Roberto Mário  
Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 2.ª Turma  
Interessados: Theóphilo Rodrigues Sobrinho e Light — Serviços de Eletricidade S. A.  
Advogados: Drs. Ulisses Riedel de Resende e Célio Silva

Processo n° E-AI-2807-77 da 2.ª Região  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida  
Revisor: Exmo. Sr. Juiz Roberto Mário  
Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 2.ª Turma  
Interessados: Cia. Municipal de Transportes Coletivos e Manoel Pereira dos Santos  
Advogados: Drs. Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende

Processo n° E-RR-3834-77 da 1.ª Região  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida  
Revisor: Exmo. Sr. Juiz Roberto Mário  
Espécie: Embargos Opostos à decisão da E. 2.ª Turma  
Interessados: Vicente Grassano e outro e Rede Ferroviária Federal — 7.ª Divisão Leopoldina  
Advogados: Drs. Alino da Costa Monteiro e Therezinha Chrysóstomo

Processo n° E-RR-4582-77 da 2.ª Região  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida  
Revisor: Exmo. Sr. Juiz Roberto Mário  
Espécie: Embargos Opostos à decisão da E. 3.ª Turma  
Interessado: Jockey Club de São Paulo e Alípio Pereira  
Advogados: Drs. Luiz Carlos Pujol e Ulisses Riedel de Resende

Processo n° RO-DC-561-78 da 4.ª Região  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida  
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós  
Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo  
Interessados: Lundgren Irmãos Tecidos S. A. — Casas Pernambucanas e Sind. dos Empregados no Comércio de São Leopoldo.  
Advogados: Drs. Luiz Alberto P. da Silva e Ulisses Riedel de Resende

Processo n° E-AI-1125-77 da 2.ª Região  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco  
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia  
Espécie: Embargos Opostos à decisão da E. 3.ª Turma  
Interessados: Domingos Alouzi e Light — Serviços de Eletricidade S. A.  
Advogados: Drs. Ulisses Riedel de Resende e Célio Silva

Processo n° E-RR-2428-77 da 4.ª Região  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco  
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia  
Espécie: Embargos Opostos à decisão da E. 2.ª Turma  
Interessado: Companhia Estadual de Energia Elétrica Julio Albino de Oliveira e outro  
Advogados: Drs. Sílvia Cabral Lorenz e Alino da Costa Monteiro

Processo n° E-RR-3616-77 da 1.ª Região  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco  
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia  
Espécie: Embargos Opostos à decisão da E. 2.ª Turma  
Interessados: Banco Nacional S. A. e Alan Figueira Bartolotti e outros  
Advogados: Drs. Carlos Odorico Vieira Martins e José Torres das Neves

Processo n° E-RR-4275-77 da 1.ª Região

Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco  
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia  
Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 3.ª Turma  
Interessados: Pedro Francisco Cabral e outros e Cia. Estadual de Águas e Esgotos — CEDAE  
Advogados: Drs. Celestino da Silva Júnior e Pompílio Pinheiro Pimentel

Processo n° E-RR-4704-77 da 5.ª Região  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco  
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia  
Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 3.ª Turma  
Interessados: Rede Ferroviária Federal S. A. e José Santana Dantas  
Advogados: Drs. Roberto Benatar e Ulisses Riedel de Resende

Processo n° RO-DC-520-78 da 1.ª Região  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco  
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho  
Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo  
Interessados: Federação das Indústrias do Estado do RJ e Sind. dos Trabs. nas Inds. de Panificação, Confeitaria, Massas Alimentícias, Biscoitos, Produtos de Cacau e Balas e Indústrias do Açúcar de Duque de Caxias  
Advogados: Drs. Aloysio Moreira Guimarães e Alino da Costa Monteiro

Processo n° E-RR-3334-72 da 2.ª Região  
Relator: Exmo. Sr. Juiz Simões Barbosa  
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós  
Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 2.ª Turma  
Interessados: José Caetano de Almeida e outros e FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.  
Advogado: Drs. Ulisses Riedel de Resende e Carlos Moreira de Luca

Processo n° E-RR-2230-77 da 2.ª Região  
Relator: Exmo. Sr. Juiz Simões Barbosa  
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós  
Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 1.ª Turma  
Interessados: Sind. do Empregados em Estabelecimentos Bancários de São José dos Campos e Banco do Brasil S.A.  
Advogados: Drs. José Torres das Neves e Dilson Furtado de Almeida

Processo n° E-RR-3205-77 da 2.ª Região  
Relator: Exmo. Sr. Juiz Simões Barbosa  
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós  
Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 1.ª Turma  
Interessados: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. e Mário Nelson Bueno  
Advogados: Drs. Maria Cristina P. Côrtes e Lázaro B. de Camargo e Alino da Costa Monteiro

Processo n° E-RR-3775-77 da 2.ª Região  
Relator: Exmo. Sr. Juiz Simões Barbosa  
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós  
Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 1.ª Turma  
Interessado: Banco Brasileiro de Descontos S. A. e Inemar Messias Rezende  
Advogados: Drs. Lino Alberto de Castro e Sebastião L. Balbo

Processo n° E-RR-4225-77 da 2.ª Região  
Relator: Exmo. Sr. Juiz Simões Barbosa  
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós  
Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 1.ª Turma  
Interessados: Banco do Brasil S. A. e Domingos Jafelice  
Advogados: Drs. Dilson Furtado de Almeida e Maria Aparecida Paesqualão

Processo n° RO-DC-557-78 da 1.ª Região  
Relator: Exmo. Sr. Juiz Simões Barbosa

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida  
Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo  
Interessados: Procuradoria Regional do Trabalho da 1.ª Região e Sind. dos Trabs. nas Inds. da Construção e do Mobiliário de Petrópolis e Sind. das Inds. da Construção Civil de Petrópolis  
Advogados: Drs. Carlos Affonso Carvalho de Praga e Wagner Ennis Rodrigues e Claudionor de Souza Adão

Processo n° E-RR-4683-76 da 1.ª Região  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós  
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mozart Victor Russomano  
Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 1.ª Turma  
Interessados: Sind. dos Empregados no Comércio do Mun. do RJ e Bernardino Fonseca Lima  
Advogados: Drs. José Torres das Neves e Carlos Arnaldo Selva

Processo n° E-RR-1497-77 da 1.ª Região  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós  
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mozart Victor Russomano  
Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 1.ª Turma  
Interessados: Rede Ferroviária Federal S. A. — 7.ª Divisão Leopoldina e Manoel dos Santos Machado  
Advogados: Drs. Artur Gomes Cardoso Kangel e Juarenyr Teixeira de Assunção

Processo n° E-RR-2546-77 da 1.ª Região  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós  
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mozart Victor Russomano  
Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 1.ª Turma  
Interessados: José Maria da Silva e Fundação Nacional do Bem Estar do Menor  
Advogados: Drs. Fredimio Trotta e Hélio Xavier de Vasconcellos

Processo n° E-RR-3812-77 da 5.ª Região  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós  
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mozart Victor Russomano  
Espécie: Embargos Opostos à decisão da E. 1.ª Turma  
Interessados: Rede Ferroviária Federal S. A. e Claudemiro dos Santos Nascimento e outros  
Advogados: Drs. Roberto Benatar e Ulisses Riedel de Resende

Processo n° E-RR-4298-77 da 1.ª Região  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós  
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mozart Victor Russomano  
Espécie: Embargos Opostos à decisão da E. 1.ª Turma  
Interessados: Aldecy Avila Anselmo e Banco Brasileiro de Desconto S. A.  
Advogados: Drs. Heitor Francisco Gomes Coelho e Lino Alberto de Castro

Processo n° RO-DC-563-78 da 7.ª Região  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós  
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel  
Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo  
Interessados: Sind. dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de Fortaleza e Sind. das Empresas de Transportes de Passageiros do Estado do Ceará  
Advogados: Drs. Antonio Araújo e Raimundo de Paula Pessoa

Processo n° E-RR-4505-76 da 5.ª Região  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel  
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim  
Espécie: Embargos Opostos à decisão da E. 3.ª Turma  
Interessados: Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS — RPBa e Carlito Pimentel Ramos  
Advogados: Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Carlos Arnaldo Selva e Sid H. Riedel de Figueiredo

Processo nº E-RR-1330-77 da 1ª Região  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel  
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim  
Espécie: Embargos Opostos à decisão da E. 2ª Turma  
Interessados: Luiz Soares Compagnac e outros e Companhia Estadual de Águas e Esgotos — CEDAE  
Advogados: Drs. Celestino da Silva Júnior e Fernando Carlos F. Barcellos

Processo nº E-RR-2736-77 da 4ª Região  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel  
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim  
Espécie: Embargos Opostos à decisão da E. 3ª Turma  
Interessados: Unibanco — União de Bancos Brasileiros S. A. e Marta Luzia Cidade Pfeil  
Advogados: Drs. Paulo Cesar Gontijo e José Torres das Neves

Processo nº E-RR-3651-77 da 5ª Região  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel  
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim  
Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 3ª Turma  
Interessados: Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS — RPBa. e Fernando Ariston da Silva  
Advogados: Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Lúcia Maria Góes de Araujo

Processo nº E-RR-316-77 da 1ª Região  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel  
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim  
Espécie: Embargos opostos a decisão da E. 3ª Turma  
Interessados: Rede Ferroviária Federal S. A. — Si tema Regional RJ-SR-3 e José Geraldo Lopes e outros  
Advogados: Drs. Artur Gomes Cardoso Rangel e Alino da Costa Monteiro

Processo nº RO-DC-556-78 da 1ª Região  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel  
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim  
Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo  
Interessados: Proc. Regl. do Trab. da 1ª Região e Sind. dos Trabs. nas Inds. Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrica de Niterói e Itaboraí e Sind. das Inds. Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado do Rio de Janeiro  
Advogados: Dr. Carlos A. C. de Fraga e Alino da Costa Monteiro e Sebastião Costa

Processo nº E-RR-1034-77 da 4ª Região  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim  
Revisor: Exmo. Sr. Juiz Washington da Trindade  
Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 1ª Turma  
Interessados: José Heraldo Martin e outros e Zivl S. A. — Cutelaria  
Advogados: Drs. Alino da Costa Monteiro e Hugo Gueiros Bernardes

Processo nº E-RR-3189-77  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim  
Revisor: Exmo. Sr. Juiz Washington da Trindade  
Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 1ª Turma  
Interessados: DEISA — Distribuidora e Industrial de Produtos Eletrônicos S.A. e Maria Lúcia Soares Machado  
Advogados: Drs. J. Granadiero Guimarães e João Demétrio Gianotti

Processo nº E-RR-3747-77 da 2ª Região  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim  
Revisor: Exmo. Sr. Juiz Washington da Trindade  
Espécie: Embargos opostos a decisão da E. 1ª Turma  
Interessados: Cirilo José de Carvalho e Cia. Municipal de Transportes Coletivos  
Advogados: Drs. Ulisses Riedel de Resende e Célio Silva

Processo nº E-RR-4146-77 da 2ª Região  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim  
Revisor: Exmo. Sr. Juiz Washington da Trindade  
Espécie: Embargos Opostos à decisão da E. 1ª Turma  
Interessados: Banco Brasileiro de Descontos S. A. e Elias Machado  
Advogados: Dr. Maurício Azevedo Penna Chaves e Sebastião Lázaro Balbo

Processo nº E-RR-4358-77 da 2ª Região  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim  
Revisor: Exmo. Sr. Juiz Washington da Trindade  
Espécie: Embargos Opostos à decisão da E. 1ª Turma  
Interessados: Manoel Aparecido Fernandes e Banco União Comercial S. A.  
Advogados: Dr. José Torres das Neves e Luiz Miranda

Processo nº MA-13090-79  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim  
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia  
Espécie: Matéria Administrativa  
Interessados: José Luiz da Costa e outros  
Brasília, 3 de março de 1979. — *Heitor José Forta Barbosa*, Secretário do Tribunal Pleno

## TERCEIRA TURMA

### Ata da nona Sessão Ordinária

Aos vinte e nove dias do mês de março de mil novecentos e setenta e nove, na Sala de Sessões da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, realizou-se a nona Sessão Ordinária, sob a Presidência do Exm.º Sr. Ministro Coqueijo Costa, presente o Exm.º Sr. Dr. Eurico Cruz Neto, representante do Ministério Público, sendo Secretário o Dr. Mário de Albuquerque Maranhão Pimentel Júnior. As treze horas estavam presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Washington da Trindade, Ary Campista, Simões Barbosa e Expedito Amorim. Foram adiados para o próximo dia 3 a pedido de ambas as partes, os seguintes processos: RR-3321/78, RR-3378/78, EE-3513/78, RR-3546/78, correndo junto com o AI-3116/78 e o RR-3912/78. Em seguida passou-se a ordem do dia com os seguintes julgamentos: RR-3549/78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 1.ª Região, sendo recorrente Guilherme Hermann Neves Fernandes (Dr. Juvenal Campos de Azevedo Campos) e recorrido Banco do Brasil S/A (Dr. Carlos Alberto de Paiva). Foi relator o Exm.º Sr. Ministro Expedito Amorim e revisor Lopo Coelho, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a decisão de 1.º grau. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório requerida da Tribuna pelo D. Patrono do recorrido. Falou pelo recorrente Dr. Juvenal Campos de Azevedo e pelo recorrido Dr. Maurílio Moreira Sampaio. RR-5233/77 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 4.ª Região, sendo recorrente Siderúrgica Riograndense S/A (Dr. Arsenio Monjardim) recorrido Manoel Santos da Silva (Dr. Luiz Heron Araújo). Foi relator Ministro Ary Campista e revisor Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrido Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho. RR-1954/78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 1.ª Região, sendo recorrente Light — Serviços de Eletricidade S/A (Dr. Célio Silva) e recorrido Oswaldo Fernandes da Silva (Dr. Ulisses Riedel de Resende). Foi relator Ministro Ary Campista e revisor Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, por maioria, conhecer da revista, vencido o Exm.º Sr. Ministro Expedito Amorim (revisor) e, no mérito, dar-lhe provimento, em parte, para restringir os efeitos da condenação à prescrição bienal. Falou pelo recorrido Dr. Célio Silva. RR-3172/78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 3.ª Região, sendo recorrente Com-

panhia Siderúrgica Pains (Dra. Anália Maria Guimarães Lima) e recorrido Francisco Soares Alvim Machado Neto (Dr. Rubens R. Hadad Vianna). Foi relator Ministro Ary Campista e revisor Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que o TRT «a quo» aprecie e julgue o Recurso Ordinário da Empresa. RR-3359/78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 2.ª Região, sendo recorrente Estruturas Hauff S/A (Dr. Pedro Alambert Teixeira) e recorrido Delfino Pereira da Silva (Dr. Ulisses Riedel de Resende). Foi Relator Ministro Ary Campista e revisor Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrido Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho. RR-3523/78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 2.ª Região, sendo recorrente «Cia» — Companhia Iporanga de Automóveis (Dr. Raul Tavares da Silva) e recorrido Isaias Francisco de Carvalho (Dr. Roberto Tácito de Faro Melo). Foi relator Ministro Ary Campista e revisor Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o processo «ab initio» determinando que a Junta proceda a nova citação da reclamada. RR-3931/78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 4.ª Região, sendo recorrentes Dorival Tadeu Fonseca Lopes e Livi S/A — Cutelaria (Drs. Beatriz Santos Gomes e Elio Carlos Englert) e recorridos os mesmos. Foi Relator Ministro Ary Campista e revisor Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, por maioria, conhecer da revista do empregado, vencidos, em parte os Exm.ºs Srs. Ministros Expedito Amorim (revisor) e Simões Barbosa e, no mérito, dar-lhe provimento, em Parte, para acrescentar à condenação o pagamento dos intervalos contratuais inferiores a 1 (uma) hora e do adicional de 25% sobre as horas extras excedentes de 8 horas diárias, vencido, em parte, o Exm.º Sr. Ministro Simões Barbosa; quanto à revista da Empresa, unanimemente, dela conhecer e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento, como extraordinário, do trabalho prestado na hora destinada para alimentação e repouso. RR-4069/78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 2.ª Região, sendo recorrente Banepa S/A — Serviços Técnicos e Administrativos (Dr. Antonio Manoel Leite) e recorrido Aparecido Alvarez (Dr. Ulisses Riedel de Resende). Foi relator Ministro Ary Campista e revisor Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, em parte, para excluir da condenação o pagamento como extraordinárias, das 7.ª e 8.ª horas e, condenar no pagamento da 9.ª hora, sem o adicional do trabalho extra, conforme for apurado em execução, vencido em Parte o Exm.º Sr. Ministro Simões Barbosa. RR-4194/78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 1.ª Região, sendo recorrente Mantuano S/A — Com. e Ind. de Pesca (Dr. Fernando B. Freire) e recorrido Júlio José Baptista da Torre. Foi relator Ministro Ary Campista e revisor Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. RR-4336/78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 2.ª Região, sendo recorrente Serra do Feital S/A — Agro Pastoril (Dr. Sergio de Oliveira) e recorrido Almir Kutne (Dr. Ulisses Riedel de Resende). Foi relator Ministro Ary Campista e revisor Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. RR-1085/78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 2.ª Região, sendo recorrente Ana Maria Berardinelli (Dr. Joaquim Antonio D'angelo de Carvalho) e recorrido Universidade de São Paulo — USP (Dr. Luiz Sérgio de Souza Rizzzi). Foi relator Ministro Expedito Amorim e revisor Washington da Trindade, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para julgar procedente a reclamação, vencido Exm.º Sr. Ministro Expedito Amorim (revisor). Redigirá o acórdão o Exm.º Sr. Ministro Washington da Trindade. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório requerida da Tribuna pelo D. Patrono da recorrida. Falou pelo recorrente Dr. Célio Silva e falou pelo recorrido Dr. Célio Silva. RR-2603/78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 2.ª Região, sendo recorrente Maria

Aparecida de Lima e Silva (Dr. Ulisses Riedel de Resende) e recorrido Confecções H. Ragan's Ltda. (Drs. Antonio Sergio Menen). Foi relator Ministro Expedito Amorim e revisor Washington da Trindade, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para reformando o acórdão recorrido, restabelecer a decisão de 1.º grau. Falou pelo recorrente Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho. RR-2992/78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 4.ª Região, sendo recorrente Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais (Dr. Renan V. M. Bandeira) e recorridos Marino de Oliveira Salvador e outros (Dr. Ulisses Riedel de Resende). Foi relator Ministro Expedito Amorim e revisor Washington da Trindade, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exm.º Sr. Ministro Expedito Amorim (relator). Redigirá o acórdão o Exm.º Sr. Ministro Washington da Trindade (revisor). AI-2786/78 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 2.ª Região, sendo agravante Banco Itaú S/A (Dr. Wally Mirabelli) e agravado Antonio Manoel de Magalhães (Dr. Gerson Lacerda Pistori). Foi Relator Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, por maioria, negar provimentoagravo, vencido o Exm.º Sr. Ministro Expedito Amorim, Relator. Redigirá o acórdão o Exm.º Sr. Ministro Washington da Trindade. RR-3031/78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 2.ª Região, sendo recorrente Antonio Manoel de Magalhães (Dr. José Torres das Neves) e recorrido Banco Itaú S/A (Dr. Wally Mirabelli). Foi relator Ministro Expedito Amorim e revisor Washington da Trindade, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exm.ºs Srs. Ministros Washington da Trindade (revisor) e Ary Campista. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório requerida da tribuna pelo D. Patrono do recorrente. Falou pelo recorrente Dr. Heitor F. Gomes Coelho. RR-3320/78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 4.ª Região, sendo recorrentes Ugo Fiori Filho e Petróleo Brasileiro S/A — Petrobrás (Dr. Deoclécio Leopoldo de Oliveira e Ruy Jorge Caldas Pereira) e recorridos os mesmos. Foi relator Ministro Expedito Amorim e revisor Washington da Trindade, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista do empregado e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para mandar pagar a gratificação de férias, vencidos os Exm.ºs Srs. Ministros Expedito Amorim, relator Simões Barbosa; quanto à revista da Empresa, unanimemente, dela conhecer e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência do adicional de periculosidade sobre os triênios. Redigirá o acórdão o Exm.º Sr. Ministro Washington da Trindade (revisor). RR-3552/78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 1.ª Região, sendo recorrente Lélcio Lima Rodrigues (Dr. José Francisco Boselli) e recorrido Escritório Levy — Corretora de Valores Mobiliários Ltda. (Dr. C. E. de Camargo Aranha). Foi Relator Ministro Washington da Trindade e revisor Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, negar-lhe provimento. RR-3641/78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 1.ª Região, sendo recorrente Unibanco — Crédito Imobiliário S/A (Dra. Célia Regina Sanchez Reynaldo) e recorrido Jorge Newton Carneiro Ribeiro (Dr. Gilberto Gonçalves). Foi Relator Ministro Expedito Amorim, tendo como revisor Ministro Washington da Trindade, resolveu a Turma, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, negar-lhe provimento, vencido o Exm.º Sr. Ministro Expedito Amorim (relator). Redigirá o acórdão o Exm.º Sr. Ministro Washington da Trindade (revisor). A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório requerida da tribuna pelo D. Patrono do recorrente. Falou pelo recorrente Dr. Márcio Gontijo. RR-4188/78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 6.ª Região, sendo recorrentes Banco Econômico S/A e Econômico Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (Dr. Marcelo Antonio B. Lopes e José Otávio P. de Carvalho) e recorrido Pedro Paulo da Costa (Dr. José Torres das Neves). Foi Relator Ministro Expedito Amorim e revisor Washington da Trindade, tendo a Turma resolvido, por maioria, co-

nhecer da revista pela preliminar de nulidade do julgamento, por violação aos arts. 673 da CLT, 552, do CPC., e 434, § 1.º do Regimento Interno da 6.ª Região, vencido o Exm.º Sr. Ministro Washington da Trindade e, no mérito, unanimemente, dar-lhe provimento para anulando o v. acórdão regional, determinar que o TRT profira outro após publicar a pauta regulamentar, obedecendo o interstício mínimo de 48 horas. A Turma, deferiu juntada do instrumento procuratório, no prazo legal, requerida da tribuna pelo D. Patrono Dr. José Maria de Souza Andrade. A Turma, deferiu juntada do instrumento procuratório requerida da tribuna pelo D. Patrono do recorrido. Falou pelo recorrido Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho. RR-3903/78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 4.ª Região, sendo recorrente Wilmar Coelho (Dr. José Francisco Boselli) e recorrido Mecânica e Fundação Farrapos Ltda. (Dr. Salim Daou Júnior). Foi Relator Ministro Expedito Amorim e revisor Washington da Trindade, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. RR-4249/78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 1.ª Região, sendo recorrente Carrier — Indústria Brasileira de Ar Condicionado S/A (Dr. Luiz Claudio L. Pinheiro) e recorrido Euridice Francisco Pinheiro (Dr. Alino da Costa Monteiro). Foi Relator Ministro Expedito Amorim e revisor Washington da Trindade, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. RR-3341/78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 2.ª Região, sendo recorrente Banco Brasileiro de Descontos S/A (Dr. Maurício A. Penna Chaves) e recorrido Silvio Alves Menezes (Dr. Sebastião Lázaro Balbo). Foi Relator Ministro Expedito Amorim e revisor Washington da Trindade, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. RR-3410/78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 4.ª Região, sendo recorrente Juaires Pinto Pereira (Dr. Carlos F. P. Araújo) e recorrido Termolar — Indústria Térmica Brasileira S/A (Dr. Milton Camargo). Foi Relator Ministro Expedito Amorim e revisor Washington da Trindade, tendo a Turma resolvido, por maioria, não conhecer da revista, vencido o Exm.º Sr. Ministro Expedito Amorim (relator). Redigirá o acórdão o Exm.º Sr. Ministro Washington da Trindade (revisor). RR-3427/78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 2.ª Região, sendo recorrente Fepasa Ferrovia Paulista S/A — e João Conejo (Drs. Osvaldo Ferreira da Silva e Ulisses Riedel de Resende) e recorridos, os mesmos. Foi Relator Ministro Expedito Amorim, tendo como revisor Washington da Trindade, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista da Empresa e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação; vencido o Exm.º Sr. Ministro Simões Barbosa; quanto à revista do empregado, julgá-la prejudicada. AI-2169/78 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 4.ª Região, sendo agravante Santiago Braz Martins Filho (Dr. José Francisco Boselli) e agravado Estaleiro Só S/A (Dr. ...). Foi Relator Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma unânime e preliminarmente, rejeitar a intempestividade e a deserção argüida e, negar provimento ao agravo. RR-3735/78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 5.ª Região, sendo recorrentes Laidinor Ribeiro da Silva e outro (Dr. José Martins Catharino) e recorrido Maternidade Manoel Martins de Souza (Dr. Frederico Augusto Lasserre). Foi Relator Ministro Washington da Trindade e revisor Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. RR-3774/78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 4.ª Região, sendo recorrente Cláudio Tadeu Gomes da Silva e (Dr. Ulisses Riedel de Resende) e recorrido Cia. Geral de Indústrias (Dr. Renato Medina Guedes). Foi Relator Ministro Washington da Trindade e revisor Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exm.º Sr. Ministro Washington da Trindade (relator). Redigirá o acórdão o Exm.º Sr. Ministro Coqueijo Costa (revisor). AI-2395/78 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 6.ª Região, sendo agravante Usina Pumaty S/A (Dr. Albino Queiroz de O. Júnior) e agravado Amaro Izidorio da Silva (Dr. Floriano Gonçalves de Lima). Foi Relator Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma re-

solvido, unanimemente, não conhecer do agravo, por deserto. RR-3961/78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 4.ª Região, sendo recorrente Banco Auxiliar de São Paulo S/A (Dr. Pedro Dalavia Greff) e recorrido Ubirajara Santos de Castro (Dr. José Tórres das Neves). Foi Relator Ministro Washington da Trindade e revisor Coqueijo Costa, tendo a Turma, resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrido Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho. AI-3125/78 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 1.ª Região, sendo agravante Sertran S/A — Serviços de Transportes (Dra. Vera Regina Silva Dias) e agravado: Apolinário Menezes de Marins. Foi Relator Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. RR-4140/78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 4.ª Região, sendo recorrentes Wallig Sul S/A e Maurício Rodrigues da Silva (Dr. Cristiano Ambros e Carlos Arnaldo Ferreira Selva) e recorridos os mesmos. Foi Relator Ministro Washington da Trindade e revisor Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista da empresa, e no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exm.º Sr. Ministro Simões Barbosa; quanto à revista do empregado, unanimemente, dela não conhecer. AI-3445/78 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 3.ª Região, sendo agravante Cia. Ferro Brasileiro (Dr. José Anacleto Ferreira) e agravado Antonio Teixeira (Dr. João Sebastião Ribeiro Romanelli). Foi Relator Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. ED-RR-2029/78 — relativo aos Embargos Declaratórios a decisão da Egrégia Terceira Turma, sendo embargante, Miguel Adelino da Cruz (Dr. Ulisses Riedel de Resende). Foi Relator Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido unanimemente, acolher os embargos declaratórios para declarar que não ocorrem a pretensão dos embargantes os seguintes dispositivos: artigos 1.º, § 3.º da Lei 5.107/66, 82 e 145 do Código Civil. AI-3467/78 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 3.ª Região, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A (Dr. Carlos Victor Muzzi) e agravado Dauró de Araújo Andrade (Dr. Galba José dos Santos). Foi Relator Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. ED-AI-2673/78 — relativo ao AI de Despacho do TRT aos Embargos Declaratórios a decisão da Egrégia Terceira Turma, sendo embargante Mercedes Silva da Cunha (Dr. Ulisses Riedel de Resende). Foi Relator Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar os Embargos declaratórios interpostos. AI-3520/78 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 4.ª Região, sendo agravante Waldir Antonio Traslatti (Dr. Ulisses Riedel de Resende) e agravado Legião Brasileira de Assistência. Foi Relator Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. ED-RR-2929/78 — relativo aos Embargos Declaratórios Opostos a Decisão da Egrégia Terceira Turma, sendo a embargante Banco do Estado de Minas Gerais S/A (Dr. Hugo Gueiros Bernardes). Foi Relator Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, acolher os embargos para declarar que a divergência jurisprudencial oferecida com a revista não podia ser considerada porque superada pelos verbetes invocados no acórdão embargado (Prejulgado 46 do TST e Súmula 356 do S.T.F.). AI-3548/78 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 6.ª Região, sendo agravante Ciplanorte — Cia. Industrial de Plásticos (Dr. Jóas Cruz) e agravado Petronio José da Costa Ferreira (Dr. Irapoan José Soares). Foi Relator Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo, por deserto. ED-RR-3052/78 — relativo aos Embargos Declaratórios a Decisão da Egrégia Terceira Turma, tendo como embargante Rede Ferroviária Federal S/A (Dr. Roberto Benatar). Foi Relator Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios interpostos. AI-4462/78 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 1.ª Região, sendo agravante Milton Pinheiro Borges (Dr. Pedro Oto Reis Lopes) e agravado o Mundo Português — Julio Caldas — Edições, Livros e Revistas. (Dr. Jaime Nascimento Bastos). Foi Relator

Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. Encerrou-se a Sessão às dez horas, tendo sido esgotada a Pauta. E constar lavrei a presente ATA que vai assinada pelo Exm.º Sr. Ministro Presidente e, por mim subscrita. Tribunal Superior do Trabalho, aos vinte e nove dias do mês de março de mil novecentos e setenta e nove. — *Coqueijo Costa*, Presidente. — *Mário A. M. Pimentel Júnior*, Secretário.

## EMBARGOS

AI — 281/78

Embargante: Marques dos Reis S/A — Materiais de Construção; — Advogado: (Dr. Alino da Costa Monteiro). Embargado: Pedro Paulo Assumpção — (Dr. Douglas Romingues).

## DESPACHO

1. O agravo de instrumento da empresa reclamada foi desprovido (176) e embargos declaratórios por ela opostos foram rejeitados, por inexistentes as apontadas omissões no aresto embargado.

2. Contando-se o prazo para os embargos declaratórios de 16.10.78, segunda-feira — já que a publicação do aresto embargado se deu a 13 do mesmo mês e ano, sexta-feira, — vê-se que eles entraram em cartório a destempo, ou seja, no oitavo dia, esgotando o que sobejaria de prazo para o recurso principal.

Ora, publicado o acórdão que repeliu os embargos de declaração a 16.3.79, sexta-feira, iniciou-se o prazo para os infringentes a 19, segunda-feira, quando foram interpostos.

3. O Pleno dirá de tempestividade, ou não, dos embargos infringentes, que estão escorados em jurisprudência atritante e por isso merecem recebimento e encaminhamento ao Pleno, na sua integral devolutividade.

4. Intimem-se as partes, abrindo-se vista à embargada para contra-razoar, se quiser, em oito dias.

Cumpra-se.

Em 22.3.79. — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

AI — 717/78

Embargante: Brasília, Obras Públicas S/A — Advogado: (Dr. José Roberto Couto Maciel) Embargado: José Antonio Sincalbre Pacheco — Advogado: (Dr. Ivan Carlos Luz-zatto)

## DESPACHO

1. O Agravo de instrumento da empresa foi desprovido (54).

A revista não prospera no plano da repreciação das provas (55).

Aplicou-se a Súmula 91 (salário complexo) e a inclusão das horas extras habituais nos domingos e feriados é matéria vencida por sedicã jurisprudência do TST (56).

2. Nos embargos infringentes (59) a reclamada finca-se num aresto que exige a prova da indentidade de trabalho, para que seja deferida a equiparação salarial, ora, a repreciação ou a produção de provas não cabe neste grau de jurisdição, nem por meio de revista se pode consegui-la.

3. Denego seguimento. Intimem-se.

Em 23.3.79. — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

AI — 824/78

Embargante: Rede Ferroviária Federal S/A — Advogado: (Dr. Carlos Roberto O. Costa),

Embargados: Fidelino Ferreira de Souza e outros — Advogado: (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

## DESPACHO

1. O agravo de instrumento da Refesa foi desprovido, pois a Súmula 50 se aplica aos seus empregados (83).

2. Embargos declaratórios da vencida (85) foram acolhidos, para esclarecer que o despacho agravado foi mantido também quanto à questão dos artigos 5 da Lei 4.345 de 1964 e 6 da Lei 4.564/64 (91).

Os embargos de declaração entraram em cartório no quinto dia do prazo (85) e os infringentes no sétimo dia, sendo, pois, intempestivos, pois a inevitável suspensão do prazo causada pelos embargos declaratórios só fez sobejar três dias para o recurso principal.

3. Denego seguimento aos embargos, por intempestivos.

4. Se assim não se entender, aduzo que o recurso não pode prosperar, porque o aresto embargado funda-se em Súmula do TST.

5. Intime-se a embargante. Cumpra-se.

Em 22.3.79. — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

AI — 1.555/78

Embargante: Casa Forte S/A — Advogado: (Dr. José Maria de S. Andrade).

Embargada: Sônia Maria de Oliveira Cavalcante — Advogado: (Dr. George Frago Modesto Jr.).

## DESPACHO

1. O Agravo de Instrumento da Casa Forte foi desprovido (39), porque o TRT aplicou, à justa, a Súmula 16, o que impedia o recebimento da revista pelo juízo de admissibilidade «a quo». E foi correta a invocação da Súmula 55 (39).

2. Nos embargos (41), a reclamada procura interpretar a Súmula 55 sob a ótica que lhe convém, de forma tal que só se poderia aferir a procedência do seu argumento mediante revisão fática e probatória, pois afirma que o regime de trabalho da embargante «não obedece à mesma dinâmica das finanças».

3. Denego seguimento. Intimem-se.

Em 27.3.79. — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

AI — 009/78

Embargante: UNIBANCO — Banco de Investimento do Brasil S/A. — Advogado: (Dr. Márcio Gontijo).

Embargado: Aroldo Eduardo Ferreira — Advogado: (Dr. José Tórres das Neves).

## DESPACHO

1. O Agravo de Instrumento do Unibanco foi desprovido (51), pois bem aplicada a Súmula 55, referendada pelo despacho agravado (52).

2. Nos embargos (56), o vencido tenta inutilmente ladear a «vexata questão», querendo deslocá-la do eixo do referido verbebo, que, por incidente à espécie, torna incabível o recurso de revista (CLT, artigo 896), bem trancado no juízo de admissibilidade regional.

3. Intime-se. Cumpra-se.

Em 22.3.79. — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

AI — 2.274/78

Embargante: Comanhia Estadual de Energia Elétrica — Advogado: (Dr. Silvio Cabral Lorenz).

Embargado: Hélio Kozenieski — (Dr. Victor Douglas Nuñez).

## DESPACHO

1. O agravo de instrumento da empresa foi desprovido (78), pois «não configurado o conflito pretoriano e inócidente violação à literalidade da lei» (79).

A equiparação foi deferida em virtude de fato novo, posterior à instituição do quadro de carreira (80).

2. Nos embargos (82), a reclamada alinha farta e específica jurisprudência sobre «thema decidendum», em sentido oposto à tese abraçada pelo Regional e sustentada pelo despacho agravado, e que fora oferecida com a revista (84—86).

3. Recebo o recurso. Intimem-se as partes, abrindo-se ao embargado o prazo legal de oito dias para contra-razoar, se assim lhe aprouver. Cumpra-se.

Em 22.3.79. — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

AI — 2.505/78

Embargante: Banco Brasileiro de Descontos S/A — Advogado: Lino Alberto de Castro.

Embargada: Maria José Correia de Souza — Advogado: (Dr. Egberto Wilson Salem Vidigal).

## DESPACHO

1. O agravo de instrumento do Banco foi desprovido (51), pois a hipótese de contrato uno — quando considerada mera simulação a rescisão anterior — implica na não ocorrência de interrupção na prestação de serviço (52).

2. Nos embargos (55), o vencido quer o reconhecimento da prestação extintiva da pretensão do autor. Mas, para tanto, excora-se em julgados que não hostilizam a tese específica do acórdão embargado (57-58).

3. Denego seguimento. Intime-se.  
Em 22.3.79. — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

AI-2.598/78

Embargante: Banco Nacional S/A — (Dr. Carlos Odorico Vieira Martins).  
Embargado: Anísio Mesquita — (Dr. Nelson Curi).

## DESPACHO

1. O agravo de instrumento do banco reclamado foi desprovido. Não havia conflito de teses para o recebimento da revista (44).

2. Nos embargos (47), o vencido indica violado o artigo 896 da CLT e arrima-se em julgados que afirmam a plenitude do valor da quitação — proferidos há mais de dez anos, anteriormente à nova redação dada ao artigo 477 da CLT — e em um acórdão que não fere de frente o «*thema decidendum*».

3. Denego seguimento. Intime-se.  
Em 20.3.79. — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

AI-2.722/78

Embargante: Companhia Energética de São Paulo - CESP. — (Dra. Maria Cristina Paixão Côrtes).  
Embargado: Crispim Silva e Outro — (Dr. Jamil Miguel)

## DESPACHO

1. O agravo de instrumento da companhia foi desprovido (44), pois a existência de obrigação contratual ou regulamentar não cabe discutir no âmbito de recurso de revista (45).

2. Nos embargos (48), a vencida transpõe o assunto para o campo do direito intertemporal, invocando o artigo 6, § 2.º da LICCIVIL, que não foi atingido, bem assim o artigo 896 da CLT e o sempre citado artigo 153, § 3.º da CF.

3. Denego seguimento ao recurso. Intime-se.  
Em 20.3.79. — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

AI-1.731/78

Embargante: José Oliveira Souza — Advogado: (Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo).  
Embargada: (Companhia Municipal de Transportes Coletivos — (Dr. Wilson Leite de Almeida).

## DESPACHO

1. O Agravo de Instrumento do empregado reclamante foi desprovido (43), pois pretende nada mais que o revolvimento da prova (44).

2. Nos embargos (47), o vencido demonstra que a tese de que os colaboradores, em rodizio, eram aproveitados na portaria da garagem entre em chaças com os arestos reproduzidos a fls. 49 e 50, que embasavam a sua revista.

3. Recebo o recurso. Intimem-se as partes, abrindo-se vista à embargada para contra-razoar, em oito dias, se assim lhe aprouver.

Cumpra-se.  
Em 22.3.79. — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

AI-2742/78

Embargante: Rede Ferroviária Federal S/A — Advogado: (Dr. Roberto Benatar).  
Embargado: Afonso Pio — Advogado: (Dr. Múcio Wanderley Borja).

## DESPACHO

1. O agravo de instrumento da REFESA foi desprovido (73), pois a hipótese é a da Súmula 6, «bem aplicada pelo TRT» (73). Provou-se que o cargo era de exercício em comissão.

2. Nos embargos (75), a vencida rediscute fatos e quer enfrentar o efeito obstativo do verbete sumulado com jurisprudência que entende divergente — o que o artigo 896 não permite, para a revista e o artigo 894 não ensina, para os embargos.

3. Denego seguimento. Intime-se.  
Em 22.3.79. — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente da Terceira Turma,  
RR-1.915/77

Embargante: José de Carvalho — Advogado: (Dr. José Francisco Boselli).

Embargado: D'olne — Companhia de Tecidos Aurora — Advogado: (Dr. A. D. Meirelles Guintella).

## DESPACHO

1. A revista do empregado reclamante não foi conhecida (77).

Se o Regional apurou, da prova, que a gratificação era liberalidade e a sentença coletiva que se quer cumprir mandou calcular a majoração sobre o salário básico, não há violação do artigo 457 da CLT, nem serve ao conhecimento divergência que assenta em suporte fático completamente diverso (78).

2. Nos embargos (81), o autor vencido convence de que sentenças coletivas exequendas nunca mandaram incidir a majoração sobre o salário básico.

Para que melhor diga o Pleno, recebo os embargos na sua inteira devolutividade.

3. Intimem-se as partes, abrindo-se o prazo de oito dias para a Embargada contra-razoar, se quiser.

Cumpra-se.  
Em 22.3.79. — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente da Terceira Turma,

RR-5.340/77

Embargante: Joaquim Corrêa dos Santos — Advogado: (Dr. Alino da Costa Monteiro).

Embargada: Companhia Estadual de Energia Elétrica — Advogado: (Dr. Deoclécio Leopoldo de Oliveira).

## DESPACHO

1. A revista do empregado reclamante não foi conhecida (460). Ficou provado, na instância regional, que havia quadro organizado em carreira, regularmente homologado, o que afasta o campo de captação do artigo 461 consolidado (461).

2. No prazo, o autor vencido interpõe embargos para o Pleno (463), alegando promoção lesiva ao princípio da isonomia. Ora, isso é matéria dependente de prova.

3. De pé a legitimidade da tese sustentada pela Turma «a qua», denego seguimento ao recurso. Intime-se.

Em 27.3.79. — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR-282/78

Embargante: Confecções Jack S/A — (Dr. José Maria de S. Andrade).

Embargada: Iara Cardoso de Almeida — (Dr. Alino da Costa Monteiro).

## DESPACHO

1. A revista da empresa foi conhecida e desprovida, enquanto o recurso do empregado não foi conhecido (100). Publicado o acórdão no dia 27 de outubro de 1.978, 6.ª Feira, a ele opôs embargos declaratórios a empresa no dia 6 de novembro (104), que foram rejeitados pelo aresto de fls. 109, publicado a 9 de março de 1.979, 6.ª feira. Os embargos infringentes de fls. III entraram a 16 (dezesseis) 3.79.

2. A Turma, declarando os motivos pelos quais conhece da revista, não está obrigada a declinar aqueles que não a levaram à obrigação a declinar aqueles que não a levaram à transposição do «*judicium rescindens*» do recurso de natureza extraordinária. Compete à parte que ataca a decisão demonstrar que o cabimento era procedente. Quanto aos intervalos de dez minutos, os arestos oferecidos a contraste podem desenharem o conflito pretoriano.

3. o Recebo, pois, os embargos na sua integral devolutividade e os encaminhando ao Pleno.

Intimem-se as partes.  
Em 20.3.79. — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

Em cumprimento ao despacho supra, abro vista, por 8 (oito) dias, à Embargada para impugnação. Ao Dr. Alino da Costa

Monteiro. — *Neide F. Corrêa*, Técnico Judiciário.

RR-405/78

Embargante: Banco Nacional S/A — Advogado: (Dr. Carlos Odorico Vieira Martins).

Embargado: Pedro Lopes Cançado — Advogado: (Dr. José Torres das Neves).

## DESPACHO

1. A revista do Banco não foi conhecida (247), pois o próprio despacho do juízo de admissibilidade «regional» enfatizou que a divergência jurisprudencial oferecida não era específica (248).

2. No quinto dia do prazo, o Banco opôs embargos declaratórios (251), que foram rejeitados (254) e tidos como procrastinatórios (255).

Publicado o aresto a 16 de março de 1.979, 6.ª feira, recorreu de embargos infringentes o reclamado, tempestivamente, no dia 22 de março, insistindo na maneira de calcular a gratificação semestral. Mas não demonstra que houvesse conflito pretoriano capaz de ter levado ao conhecimento da revista.

3. Denego seguimento. Intime-se.  
Em 27.3.79. — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente da Terceira Turma,

RR-637/78

Embargante: Celina Tavares da Conceição — (Dr. José Tôres das Neves).

Embargada: Novo Mundo — Companhia Nacional de Seguros Gerais. — (Dr. Ermin-do Cacchetto).

## DESPACHO

1. A revista da empresa foi conhecida e provida para excluir da condenação a contagem do primeiro período de serviço encerrado pela aposentadoria (189). Aplicou-se a Lei 6.204, de incidência imediata, porque interpretativa (192).

2. Nos embargos (198), a vencida arma juridicamente o conflito pretoriano com julgados que acostou a fls. 197-198.

3. Recebo o recurso. Intimem-se as partes, abrindo-se vista à embargada, por oito dias, para contra-razoar, se assim lhe aprouver.

Cumpra-se.  
Em 22.3.79. — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR-968/77

Embargante: Max Schneider — Advogado: (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

Embargado: Indústrias Paramount S/A — Advogado: (Dr. Aryovaldo Antunes da Cruz).

## DESPACHO

1. A Terceira Turma não conheceu da revista do empregado reclamante (703), por falta de especificidade na jurisprudência oferecida como divergente (708).

2. Nos embargos (711), o autor vencido invoca o artigo 495 da CLT, que, todavia, não manda pagar salários durante o período compreendido entre a despedida e a aposentadoria ocorrida durante a lide.

Igualmente os acórdãos de fls. 714-715 não afrontam a tese do aresto embargado.

3. Denego seguimento ao recurso. Intime-se.  
Em 23.3.79. — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR-1.005/78

Embargantes: Petróleo Brasileiro S/A — Petrobrás — RPBA. e Agnaldo Marinho da Silva. — Advogados: (Dr. Cláudio A.F. Penna Fernandez e José Tôres das Neves).

Embargado: Os mesmos.

## DESPACHO

1. As duas revistas, simultaneamente interpostas, não foram conhecidas. O «salário-básico», crado pela Lei 5.811/72, não é constitucional, sendo uma nova forma de salário para determinados fins legais (179).

2. Embargos declaratórios da reclamada (183) foram rejeitados (188), porque se pretende esclarecer omissão não do acórdão embargado, mas do aresto regional, contra o qual a empresa não usou desse remédio adequado (101).

3. Os dois litigantes interpõem embargos infringentes.

4. *Embargos do reclamante* (104) — Aparentemente, havia divergência de tese como o julgado acostado a fls. 156-160, que poderia ter levado ao conhecimento da revista.

Por essa razão, recebo e encaminho os embargos do autos, na sua integral devolutividade.

5. *Embargos da empresa* (108) — Os dispositivos legais apontados pela reclamada não mandam, na sua letra, que o adicional noturno recáia somente sobre o salário básico das horas noturnas efetivamente trabalhadas.

Denego seguimento aos embargos da Petrobrás.

6. Intimem-se as partes, abrindo-se vista por oito dias à reclamada para contra-razoar os embargos do reclamante, se quiser.

Cumpra-se.  
Em 23.3.79. — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR-1.150/78

Embargante: Forjas Taurus S/A — (Dr. Hugo Gueiros Bernardes).

Embargados: Dalmiro Azambuja e Outro — (Dr. Alino da Costa Monteiro).

## DESPACHO

1. A revista dos reclamantes foi conhecida e provida para julgar a reclamação precedente (97), pois sem o instrumento normativo autônomo não tem eficácia a compensação do horário semanal (96).

2.0A empresa opôs embargos declaratórios (99), que foram rejeitados (108) porque, aviados por contradição, não configuram essa hipótese processual (109), já que não há que cogitos de contradição entre o acórdão e a petição inicial.

3. Nos embargos infringentes (112) a reclamada imputa nulidade por julgamento «*ultra petitum*», que, todavia não ostenta fundamento legal.

Entretanto, invocando a Súmula 85, impõe o recebimento do seu recurso, o que ora faço, determinando que sejam intimadas as partes, abrindo-se aos embargados o prazo de oito dias para contra-razões.

Cumpra-se.  
Em 22.3.79. — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR-1.227/78

Embargante: Banco do Brasil S/A — (Dr. Maurílio M. Sampaio).

Embargado: Hélio Ávila Corrêa — (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

## DESPACHO

1. A revista do Banco do Brasil não foi conhecida (574).

2. O reclamado opôs embargos de declaração no 5.º dia do prazo (580), que foram rejeitados (584), pois o erro material da ementa não tem a força de reformar acórdão (585). No terceiro dia do prazo que sobejava, entrou o Banco com embargos infringentes (588), acostando jurisprudência-especificamente divergente (589-590).

3. Recebo o recurso e o encaminhando ao Pleno, na sua integral devolutividade.

Intimem-se as partes, se o prazo de oito dias ao embargado para contra-razoar, se quiser.

Cumpra-se.  
Em 22.3.79. — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente da Terceira Turma,

RR-1.278/78

Embargante: Rio Grande Companhia de Celulose do Sul — Rio Cell. — (Dr. Hugo Gueiros Bernardes).

Embargado: Aládio Rodrigues Ferreira — Dra. Marilene Somnitz Martins).

## DESPACHO

1. A revista do empregado reclamante foi conhecida e provida para acrescentar à condenação o pagamento das horas extras habituais (83).

2. Embargos de declaração foram opostos (85) pela empresa, mas o erro contido na ementa foi corrigido por despacho do Relator (88).

3. Os embargos infringentes (89) afrontam a Súmula 76, pelo que não podem ser recebidos neste juízo de admissibilidade «a quo», e certamente não seriam conhecidos no «ad quem».

4. Denego seguimento.

Intime-se.  
Em, 20.3.79. — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR-1.731/78

Embargante: Lúcia de Oliveira Messias — (Dr. A. D. Meirelles Quintella).  
Embargado: Banrio S/A — (Dr. João Bosco de M. Ribeiro).

#### DESPACHO

1. A revista da empresa foi conhecida e provida para excluir do computo das horas extraordinárias no cálculo do repouso remunerado, e o recurso da reclamante não foi conhecido (130).

2. Nos embargos (136), e autores finca-se no Prejulgado 52, afastado pelo aresto da Turma «a qua», merecendo recebido seu recurso, por essa razão.

Quanto à pretensão de 25% de adicionais, e não apenas de 20% como decretado pelo «a quo», os dois julgados de fls. 141 também justificam os embargos.

3. Recebo o recurso na sua ampla devolutividade e o encaminhamento ao Pleno.

Intimem-se as partes, tendo o embargado o prazo de oito dias para contra-razoar.

Cumpra-se.  
Em 20.3.79. — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR-1.819/78

Embargantes: Carlos Augusto Lisboa Gatinho e Outros — (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

Embargado: Euro — Piratas Serviços de Assistência — (Dr. Izaías Barbosa de Andrade).

#### DESPACHO

a. A revista da empresa foi conhecida e provida, para ser anulado o aresto regional, baixando os autos a fim de que o TRT julgue o RO da empresa como de direito. Em consequência, a revista do empregado foi tida como prejudicada (469).

O depósito do valor da condenação foi feito na Secretaria da Junta (463).

2. Embargam os autores (466), apontando como violado o dispositivo legal que recebeu interpretação construtiva e a fim com a jurisprudência dominante no TST — o artigo 899, §§ 1.º e 4.º da CLT.

O aresto oferecido a fls. 469 não fere o ponto da eficácia ou ineficácia do depósito feito na Secretaria da Junta.

3. Denego seguimento aos embargos.

Intime-se.  
Em 22.3.79. — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR-1.831/78

Embargante: Petróleo dos Santos — (Dr. José Torres das Neves).

Embargado: Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS — Advogado: (Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira).

#### DESPACHO

1. A revista da empregada reclamante não foi conhecida. Os dois arestos oferecidos e a Súmula 51 não preveem a hipótese da opção anterior à morte do optante e os dispositivos legais indigitados não foram infringidos (artigos 9 e 468 da CLT; 153 da CF e 6, § 2.º da LICC) — fls. 94.

2. Nos embargos (97), a vencida não vai além da renitência nos mesmos argumentos, já que não consegue evidenciar divergência jurisprudencial específica.

3. Denego seguimento.

Intime-se.  
Em 27.3.79. — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR-1.871/78

Embargantes: Agostinho Roque dos Santos e Outros — Advogado: (Dr. Carlos Arnaldo F. Selva).

Embargada: Companhia Docas de Santos — Advogado: (Dr. L. G. Miranda Lima).

#### DESPACHO

1. A revista dos empregados reclamantes foi conhecida, porém desprovida (122).

2. Nos embargos (124), os vencidos demonstram divergência de julgados no ponto do pagamento em dobro das horas trabalhadas durante o intervalo entre uma jornada e

outra, que é de onze horas no mínimo (124-125).

3. Recebo o recurso e o encaminhamento ao Pleno. Intime-se.

Em 27.3.79. — *Coqueijo Costa* Ministro Presidente da Terceira Turma.

Em cumprimento ao r. despacho supra, abro vista por 8(oito) dias à Embargada, para impugnação. — *Neide F. Corrêa*, Técnico Judiciário.

RR-1.881/78

Embargante: Banco do Brasil S/A — Advogado: (Dr. Maurílio M. Sampaio).

Embargado: Salvador Priolli Netto — Advogado: (Dr. Sid. H. Riedel de Figueiredo).

#### DESPACHO

1. A revista do Banco do Brasil não foi conhecida (512). Qualquer alteração do contrato de trabalho quantitativa ou qualitativa — é nula, salvo se bilateralmente avençada e mesmo assim se dela não decorrer prejuízo, direto ou indireto, para o empregado (513).

2. Nos embargos (517), o reclamado vencido colaciona arestos realmente divergentes quanto ao caso específico das normas regulamentares do Banco do Brasil, no que se refere à média dos proventos da aposentadoria e ao que se refere à média dos proventos da aposentadoria e ao teto estabelecido, razão pela qual recebo o recurso.

3. Intimem-se as partes, abrindo-se vista por 8(oito) dias ao empregado embargado para contra-razoar, se quiser.

Cumpra-se.  
Em 23.3.79. — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR-1.949/78

Embargante: Celia Alves de Lima — Advogado: (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

Embargado: Nissei S/A — Indústria e Comércio — Advogado: (Dr. João Arthur Asquini).

#### DESPACHO

1. A revista da empregada reclamante foi conhecida, porém desprovida no mérito, pois o contrato de experiência pode ser prorrogado uma vez, contando que não excedido o prazo de 90 dias (65).

2. Nos embargos (68), a vencida oferece arestos realmente divergentes da tese supra (70), razão pela qual os recebo e os encaminhamento ao TST Pleno, na sua devolutividade integral.

3. Intimem-se as partes, abrindo-se vista a embargada para contra-razoar em oito dias, se quiser.

Em 23.3.79. — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR-2.314/78

Embargante: Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS SERAB — (Dr. Cláudia A.F. Penna Fernandes).

Embargado: Francisco Cabral de Moraes Neto — (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

#### DESPACHO

1. A revista da Petrobrás foi conhecida e provida para excluir da condenação a incidência do adicional de periculosidade sobre os triênios e restringir o pagamento apenas ao adicional de 25% sobre as horas extras (272).

2. Nos embargos (274), a empresa pretende a compensação dos 45 minutos acrescidos de 2.ª a 6.ª feira, com a supressão do trabalho aos sábados e oferece julgados em atrito com a tese esposada pela 3.ª Turma «que» (276-281).

3. Recebo o recurso e o encaminhamento ao Tribunal Pleno, na sua integral devolutividade.

Intimem-se as partes e abra-se vista ao embargado para contra-razoar, se assim lhe aprouver. Cumpra-se.

Em 22.3.79. — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR-2.340/78

Embargante: Banco Brasileiro de Descontos S/A. — Advogado: (Dr. Lino Alberto de Castro).

Embargado: Francisco Afrânio Vieira — (Dr. Antonio da Silva).

#### DESPACHO

1. A revista do Banco foi conhecida e provida para excluir da condenação as duas horas diárias de intervalo de refeição e a integração das horas extraordinárias no aviso prévio (99).

2. Nos embargos (100), o reclamado investe contra a prescrição trintenária dos recolhimentos para o FGTS, juntando acórdão que prevê bienal, nos termos do artigo 11 da CLT, havendo ainda quem sustente ser ela quinzenal, dado o caráter inequívoco de parafiscalidade de que se reveste a referida contribuição social, como é a nossa posição, face ao artigo 43, X da C.Federal.

3. De qualquer forma, o conflito pretoriano está bem armado, justificado o recebimento dos embargos e o seu encaminhamento ao Pleno do TST.

4. Intimem-se as partes, abrindo-se vista ao embargado para contra-razoar, se quiser, no prazo legal de oito dias.

Cumpra-se.  
Em 23.3.79. — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR-2344/78

Embargante: Anibal Moraes da Silva — Advogado: (Dr. Sérgio Roberto Alonso).

Embargado: Techint-Companhia Técnica Internacional — (Dr. Wilson de Camargo Barbosa).

#### DESPACHO

1. A revista do empregado reclamante não foi conhecida. A matéria é fática e a divergência jurisprudencial oferecida inespecífica (87). Tudo gira arredor a dispensa do obreiro antes ou não do término da obra.

2. Nos embargos (90), o vencido insiste nos arestos que oferecera com a revista, os quais, conforme o entendimento da Turma a quo, firmam-se em outros pressupostos fáticos.

3. Denego seguimento ao recurso.

Intime-se.  
Em 22.3.79. — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR-2.487/78

Embargantes: Emilio de Oliveira Lopes e Outro — Advogado: (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

Embargado: Jockey Club de São Paulo — Advogado: (Dr. Lilia Batori).

#### DESPACHO

1. A revista dos reclamantes não foi conhecida (193), por ter havido razoável interpretação do TRT quanto aos dispositivos legais apontados como infringidos. Por outro lado, os acórdãos paradigmas não são específicos (194).

2. Nos embargos (198), os autores vencidos demonstram que a Lei 605/49, em qualquer hipótese, prevê o repouso semanal na base de um dia de serviço, «para os que trabalham por dia, semana, quinzena ou mês» (artigo 7, «a»).

3. Para que o E. Pleno diga se houve violação literal dessa norma legal, recebo os embargos e a ele os encaminhamento.

Intimem-se as partes e abra-se vista ao embargado para contra-razoar, em oito dias, se quiser.

Cumpra-se.  
Em 23.3.79. — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR-2509/78

Embargante: (Banco Brasileiro de Descontos S/A. — Advogado: (Dr. Lino Alberto de Castro).

Embargado: João Carlos Vieira Silveira — Advogado: (Dr. José Torres das Neves).

#### DESPACHO

1. A revista do Banco foi conhecida, porém desprovida (137), pois o caixa bancário, executivo ou não, exerce função de confiança conforme as exigências legais do art. 224, §2.º da CLT (138).

2. Farta é a jurisprudência em sentido contrário, alinhada a fls. 146 pelo embargante.

3. Recebo o recurso. Intimem-se as partes, abrindo-se vista, por oito dias, ao embargado para contra-razoar.

Cumpra-se.  
Em 22.3.79. — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR-2.816/78

Embargante: Paulo de Jesus de Martins — (Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho)

Embargado: Banco do Estado de São Paulo S.A. — (Dr. Marcos Aurélio Pinto).

#### DESPACHO

1. A revista do empregado reclamante não foi conhecida (169).

Não se consumou a decadência para o ajuizamento do inquérito (170).

2. Nos embargos (173), o vencido revolve a matéria fática para demonstrar que já tinham decorridos os trinta dias para a instauração do inquérito com suspensão prévia do estável requerido.

O acórdão que é reproduzido a fls. 175 mostra que face a ele, a revista não poderia ter sido conhecida. E o artigo 853 da CLT não foi abalado pelo aresto embargado.

3. Denego seguimento ao recurso.

Intime-se.  
Em, 22.3.79. — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR-2.916/78

Embargantes: João Pereira Ribeiro Filho e Outros — (Dr. José Francisco Boselli).

Embargada: Companhia Docas de Santos — (Dr. Klaus Menge).

#### DESPACHO

1. A revista dos empregados reclamantes foi conhecida e provida, em parte, para crescer à condenação o pagamento das horas pedidas, de forma simples e conforme se apurar em execução (153).

2. Trata-se da remuneração das 11 (onze) horas trabalhadas entre duas jornadas consecutivas e sua absorção, ou não, pelo descanso semanal.

Querem os autores o seu pagamento dobrado, e, apesar de não predominar na jurisprudência do TST esse entendimento, a divergência oferecida a contraste é realmente específica, motivo pelo qual recebo e encaminhamento os embargos na sua integral devolutividade.

3. Intimem-se as partes.

Cumpra-se.  
Em, 20.3.79. — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

Em cumprimento do despacho supra, abro vista, por 8 (oito) dias, à Embargada, para impugnação. Ao Dr. Klaus Menge. — *Neide F. Corrêa*, Técnico Judiciário.

RR-2.979/78

Embargante: Jack S.A. — Indústria do Vestuário — (Dr. José Maria de Souza Andrade).

Embargada: Marli Terezinha de Vargas — Advogado: (Dr. Mário Chaves).

#### DESPACHO

1. A Terceira Turma não conheceu das duas revistas simultaneamente interpostas (81). Foram aplicados a Súmula 85 e o Prejulgado 52 (83-84).

2. Nos embargos (86), a empresa argumenta que a subsunção da Súmula 85 à espécie resulta na violação dos artigos que foram por ela interpretados — 374 e 401 da CLT, e 130 do CC — e na infringência ao artigo 153, § 3.º da CF.

3. Na realidade, fazendo incidir verbete apropriado do TST, a Turma tornou irreversível a sua decisão, mercê do artigo 894 da CLT.

4. Denego seguimento.

Intime-se.  
Em, 27.3.79. — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR-3.055/78

Embargante: FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. — (Dra. Maria Cristina Paixão Côrtes).

Embargado: Luiz Francisco Gimenez de Matos — (Dr. Sylvio Alves da Rocha Neto).

#### DESPACHO

1. A revista da FEPASA não foi conhecida. Não ficou caracterizada a tese da possibilidade de o juiz rever sua própria decisão (388).

2. A matéria é de incompetência absoluta e se mostra suficientemente complexa para levar este juízo de admissibilidade «a quo» a encaminhar os embargos, com espeque nos arestos colacionados a fls. 395-396.

3. Intimem-se as partes, abrindo-se ao embargado o prazo legal de oito dias para contra-razoar, se quiser.

Cumpra-se.

Em, 22.3.79. — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR-3.215/78

Embargante: FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. — Advogado: (Dra. Maria Cristina Paixão Côrtes).

Embargado: Antonio Ramos — Advogado: (Dr. Lázaro Bittencourt de Camargo).

#### DESPACHO

1. A Terceira Turma conheceu da revista da FEPASA e lhe deu provimento, em parte, para excluir da condenação a integração definitiva das diárias nos salários, os quais só devem ser computados para efeitos indenizatórios (238).

2. Nos embargos da empresa (243), procura-se demonstrar, em vão, a cesura aos artigos 1090 do CC, 153 § 2.º da CF e 461 da CLT. Mas o aresto regional apenas proclamou, com rigorosa juridicidade, que o princípio constitucional que preserva a isonomia salarial se sobrepõe às normas específicas de origem estadual.

No plano da divergência jurisprudencial (247), entretanto, justifica-se o recebimento dos embargos, pelo atrito de teses evidenciado.

3. Nos embargos do reclamante (261) patenteia-se o conflito pretoriano com os arestos de fls. 261-262, que sustentam ainda que contra o espírito e o bojetivo das diárias, a incorporação destas, como aumento salarial definitivo, aos salários, em verdadeiras progressões geométricas. Mas a divergência delinea-se.

Recebo os embargos do autor.

4. Intimem-se as partes, tendo cada uma delas o prazo de oito dias para contra-razoar, se quiser.

Cumpra-se.

Em, 20.3.79. — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

#### TERCEIRA TURMA

Vista, ao recorrido por 5 (cinco) dias, para impugnação (art. 543 — Código de Processo Civil)

RR-834/78

Recorrente: Viação Itapemirim S.A.  
Recorrido: Francisco Solano Alves Irmão.

Ao Dr. José Roberto de Souza Cruz.

RR-726/78

Recorrente: Viação Itapemirim S.A.  
Recorrido: Roque Bispo dos Santos  
Ao Dr. José Roberto de Souza Cruz.

Vista, por 10 (dez) dias, ao recorrente para arrazoar

RR-3045/77

Recorrente: Zivi S.A. — Cutelaria.  
Recorrido: Lauro Tito da Silva e Outros.

Ao Dr. Elio Carlos Englert.

RR-3032/77

Recorrente: Estado do Paraná.  
Recorridos: Sérgio Wber e Outros  
Ao Dr. Iosael José Milani.

TST-3206/79 — (RR-4592/75)  
Agravante: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A.  
Agravado: Murilo Borges de Matos  
Ao Dr. Hugo Gueiros Bernardes.

TST-3268/79 — (AI-2134/77)  
Agravante: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A.  
Agravado: Manoel Alves de Paula  
Ao Dr. Hugo Gueiros Bernardes.

Os agravantes, por intermédio dos advogados acima citados, ficam intimados a efetuarem no prazo de 10(dez) dias o pagamento do preparo para o Supremo Tribunal Federal.

#### DESPACHO

RR-1462/78

Recorrente: Companhia Docas do Rio de Janeiro

Advogado: Dr. Ildélio Martins  
Recorridos: José dos Santos e Outros  
Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende.

TST, em 13 de março de 1979.

1. Na conformidade do disposto no artigo 265, inciso II e § 3.º, do CPC, defiro a suspensão do processo, requerida às fls. 344, pelo prazo de 90 dias, devendo tal suspensão só se tornar efetiva após a publicação do acórdão (art. 266, do CPC).

Publique-se. — *João Lima Teixeira*, Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

RR-1622/78

Recorrentes: Companhia Docas do Rio de Janeiro e Cesar Rodrigues Espindola.

Advogados: Drs. Ildélio Martins e Ulisses Riedel de Resende  
Recorridos: Os mesmos.

TST, em 14 de março de 1979.

1. Na conformidade do disposto no artigo 265, inciso III e § 3.º do CPC, defiro a suspensão do processo, requerida às fls. 348, pelo prazo de 90 dias, devendo tal suspensão só se tornar efetiva após a publicação do acórdão (art. 266, do CPC). — *João de Lima Teixeira*, Ministro Presidente do TST.

RR-1929/78

Recorrentes: Luiz da Silva e Companhia Docas do Rio de Janeiro.

Advogados: Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ildélio Martins  
Recorridos: Os mesmos

TST, em 26 de março de 1979

1. De conformidade com o disposto no artigo 265, inciso II e § 3.º do Código de Processo Civil, defiro a suspensão do processo, requerida às fls. 351, pelo prazo de noventa dias, devendo tal suspensão só se tornar efetiva após a publicação do acórdão (artigo 266, do CPC).

2. Publique-se. — *João de Lima Teixeira*, Ministro Presidente do TST.

RR-2586/78

Recorrentes: Joaquim Barros da Mota e Outros e Cia. Docas do Rio de Janeiro.

Advogados: Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ildélio Martins  
Recorridos: Os mesmos.

TST, 21 de março de 1979.

1. De conformidade com o disposto no artigo 265, inciso II, § 3.º, do Código de Processo Civil, defiro a suspensão do processo, requerida às fls. 349, pelo prazo de 90 dias, devendo tal suspensão só se tornar efetiva após a publicação do acórdão (art. 266, do CPC).

2. Publique-se. — *João de Lima Teixeira*, Ministro Presidente do TST.

RR-2650/78

Recorrente: Companhia Docas do Rio de Janeiro.

Advogado: Dr. Ildélio Martins.  
Recorrido: Alexandre de Almeida Torres

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende.

TST, 14 de março de 1979.

1. Na conformidade do disposto no artigo 265, inciso III e § 3.º, do CPC, defiro a suspensão do processo requerida às fls. 296, pelo prazo de 90 dias, devendo tal suspensão só se tornar efetiva após a publicação do acórdão (artigo 266, do CPC). — *João de Lima Teixeira*, Ministro Presidente do TST.

RR-2923/78

Recorrente: Companhia Docas do Rio de Janeiro

Advogado: Dr. Ildélio Martins  
Recorrido: Milton Lima Nogueira

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

TST, 27 de março de 1979

1. De conformidade com o disposto no artigo 265, inciso I e § 3.º, do Código de Processo Civil, defiro a suspensão do processo, requerida às fls. 129, pelo prazo de 90 dias, devendo tal suspensão só se tornar efetiva após a publicação do acórdão (art. 266, do CPC)

2. Publique-se. — *João de Lima Teixeira*, Ministro Presidente do TST.

RR-3190/78

Recorrente: Companhia Docas do Rio de Janeiro

Advogado: Dr. Ildélio Martins  
Recorrido: Benedito Laudelino Flores Filho.

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende.

TST, 27 de março de 1979.

1. De conformidade com o disposto no artigo 265, inciso II e § 3.º, do Código de Processo Civil, defiro a suspensão do processo, requerida às fls. 217, pelo prazo de 90 dias, devendo tal suspensão só se tornar efetiva após a publicação do acórdão (art. 266, do CPC).

2. Publique-se. — *João de Lima Teixeira*, Ministro Presidente do TST.

Brasília, 30 de março de 1979. — *Maria das Graças Calazans Barreira*, Subsecretária da 3.ª Turma.

#### EMBARGOS

AI-3.325/77

Embargante: Companhia Industrial Rio Guahyba — Advogado: (Dr. Hugo Gueiros Bernardes)

Embargado: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem de Porto Alegre. — Advogado: (Dr. Afrânio Vidal Araújo)

#### DESPACHO

1. O Agravo de Instrumento da Companhia foi desprovido (63), pois o sindicato pode aforar ação de cumprimento sem a outorga de poderes dos associados aos quais substituiu processualmente (64).

2. Publicado o acórdão a 7.7.78, 6.ª - feira, após embargos declaratórios a vencida a 1.º de agosto de 1978, 3.ª - feira.

A terceira Turma acolheu os embargos para esclarecer que o desprovido agasalhou também tese no sentido de dar plena validade ao estabelecimento do piso salarial, quer para os empregados novos, quer para os que se encontravam em exercício no momento da prolação da sentença (71).

Publicada essa decisão em 16.3.79, 6.ª - feira, interpôs embargos infringentes a reclamada no dia 21 do mesmo mês e ano (75).

3. A tese de que os empregados admitidos em data anterior à sentença normativa estão sujeitos apenas à incidência do percentual de aumento é relevante e está suportada nos fundamentos dos embargos «subiudice», que recebo para que sobre ela se manifeste, na sua ata sabedoria, o E. Pleno.

4. Intimem-se as partes, abrindo-se ao sindicato embargado o prazo de oito dias para contra-razões. Cumpra-se.

Em 22.3.79. — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente da Terceira Turma